



Azul Seguro Auto

Condições Gerais do Produto

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	5
PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO	10
CENTRAL AZUL SEGUROS	11
CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS PARA AS COBERTURAS DE AUTOMÓVEL/RCFV E APP.....	12
1. OBJETO DO SEGURO	12
2. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA.....	12
3. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO	12
4. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO POR ENDOSSO	13
5. RENOVAÇÃO DA APÓLICE	13
6. CLÁUSULA 57 A - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO.....	13
7. COBERTURAS BÁSICAS E RISCOS COBERTOS	15
8. VEÍCULOS DE USO TÁXI, LOTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR	19
9. TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR APLICATIVO	20
10. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS.....	21
11. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO.....	24
12. PERDA DE DIREITOS	24
13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	26
14. VISTORIA DO VEÍCULO	28
15. PAGAMENTO DO PRÊMIO	29
16. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.....	33
17. FRANQUIAS.....	34
18. FORMAS DE CONTRATAÇÃO	34
19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	35
20. SALVADOS	47
21. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.	47

22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	49
23. FORO	49
24. PRESCRIÇÃO	49
25. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E CESSÃO DE DIREITOS	49
26. EMBARGOS E SANÇÕES	49
CLÁUSULAS ADICIONAIS	50
1. ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS - DE SÉRIE	50
2. ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS E/OU BLINDAGEM - NÃO DE SÉRIE	50
3. OPCIONAIS	51
4. RISCOS EXCLUÍDOS	51
5. VALOR SEGURADO	52
6. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	52
7. VALOR DE NOVO	52
8. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS	52
9. EXTENSÃO DE PERÍMETRO	53
10. LUCROS CESSANTES - CLÁUSULA Nº 61	54
11. CARRO EXTRA - CLÁUSULA 58 - REDE REFERENCIADA	55
12. CARRO EXTRA - CLÁUSULA 58 - LIVRE ESCOLHA	60
13. ASSISTÊNCIA 24 HORAS AO VEÍCULO	63
14. COBERTURA A VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS E RETROVISORES (REDE REFERENCIADA)	100
15. COBERTURA A VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS E RETROVISORES (LIVRE ESCOLHA)	112
16. HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO.	126
17. REPARO RÁPIDO E SUPER MARTELINHO DE OURO - REFERENCIADA.	128
18. REPARO RÁPIDO E SUPER MARTELINHO DE OURO – LIVRE ESCOLHA.	130
CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP	133
1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO OU TITULAR DO SEGURO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE.	133

2. TABELA DE INDENIZAÇÃO DE APP	134
ANEXO.....	137
QUESTIONARIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO.....	137
TABELA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA	138
LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DE VIDROS.....	140

GLOSSÁRIO

- **Aceitação:** É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da apólice.
- **Acessórios:** São considerados acessórios rádio, conjugados ou não; amplificador; equalizador; CD player; televisor; e o aparelho transmissor e/ou receptor de rádio, bem como telefone móvel, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado - originais de fábrica ou não.
- **Acidente de Trânsito:** Colisão, abalroamento ou capotagem acidental, involuntária e externa, envolvendo direta ou indiretamente o veículo segurado, durante o deslocamento ou locomoção por seus meios próprios, desde que esteja trafegando por via normalmente aberta para o tráfego de veículos em geral.
- **Acidentes Pessoais de Passageiros:** É o evento súbito e involuntário exclusivamente provocado por acidente de trânsito com veículo segurado, com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial ou torne necessário tratamento médico ou odontológico dos passageiros do veículo segurado.
- **Apólice:** É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.
- **Apropriação Indébita:** Ato ilegal – sem ameaça – que se caracteriza quando uma pessoa, sem consentimento do segurado/proprietário, apropria-se do veículo como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo. **Trata-se de prejuízos não indenizáveis.**
- **Avaria:** É o dano ocorrido no veículo segurado durante a colisão.
- **Avaria Prévia:** É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro, e que não está por este coberto, exceto em caso de indenização integral do veículo segurado.
- **Aviso de Sinistro:** É a comunicação efetuada por contato telefônico ou através do site à Azul Seguros da ocorrência do evento previsto na apólice.
- **Beneficiário:** É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.
- **Bônus:** É o desconto, pessoal, intransferível e por veículo, concedido ao Segurado em função da sua experiência em anos e de seu histórico de sinistro.
- **Cancelamento:** É a dissolução antecipada da apólice de seguro ou endosso.
- **Capital Segurado:** É a importância em dinheiro fixada na apólice, correspondente ao valor máximo estabelecido para o objeto do seguro. Pode ser fixo, quando a indenização é paga integralmente ou proporcional, quando a indenização é apurada segundo os prejuízos sofridos pelo objeto segurado.
- **Caso Fortuito:** Fato natural, imprevisível ou inevitável. É fruto do acaso e provém das forças naturais ou de uma causa cujos efeitos não eram possíveis prever ou evitar.
- **Categoria Tarifária:** Código que define a categoria que se enquadra o veículo segurado, tais como: passeio nacional, passeio importado, pick-ups leves, pick-up pesadas, dentre outras. Tem como finalidade classificar o tipo de veículo e sua utilização, contribuindo, juntamente com outros dados, para a definição da taxa utilizada para se chegar ao valor final do seguro.
- **Cessão de Direitos:** Transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica. Para que a cessão seja válida, é necessário que o seguro informe previamente a seguradora e esta concorde com a mesma expressamente.
- **Cláusula:** São as condições que definem a extensão dos contratos de seguro.
- **Dano Corporal:** Toda lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Esta definição não abrange

danos morais, estéticos ou psicológicos.

- **Dano Estético:** É todo e qualquer dano físico/corporal causado a pessoas que, embora não acarretem sequelas que interfiram no funcionamento do organismo, impliquem redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética.
- **Dano Material:** Toda alteração de um bem corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo desse bem. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, crédito, valores mobiliários, etc., que são consideradas "prejuízos financeiros". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadram na definição de dano material, mas sim na de "perda financeira".
- **Dano Moral:** É toda restrição ao pleno exercício, ou gozo, das garantias e direitos constitucionais de pessoa ou empresa, em consequência de ato ilícito cometido por outrem, independentemente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.
- **Emolumentos:** São despesas pagas pelo Segurado, referentes a Imposto sobre Operações Financeiras (IOF).
- **Endosso:** É o documento que promove a alteração do contrato de seguro, durante sua vigência. Por ele, a Azul Seguros e o Segurado acordam quanto a alterações de dados, modificam condições ou o bem coberto na apólice.
- **Equipamentos e/ou Opcionais:** São considerados equipamentos e/ou opcionais, originais ou não, quaisquer peças ou aparelhos fixados em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados em "Acessórios".
- **Estacionamento Fechado Exclusivo:** Entende-se por local reservado àquele veículo, para ele ficar guardado, com vigilância permanente e controle de identificação de entrada e saída, podendo-se a cada dia o veículo ser estacionado em uma vaga diferente (não fixa).
- **Estipulante de Seguro:** É toda pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros, podendo, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparar-se ao Segurado nos seguros obrigatórios ou de mandatário do(s) segurado(s) nos seguros facultativos.
- **Estelionato:** Fraude praticada por uma pessoa contra outra com o fim de obter vantagem para si ou para terceiros. Não há grave ameaça. A vítima entrega o bem sem perceber que está sendo enganada. **Trata-se de prejuízos não indenizáveis.**
- **Faculdade:** Entende-se como Faculdade/Pós Graduação toda instituição devidamente regularizada a exercer cursos de Graduação, Pós-Graduação, Doutorado, Pós Doutorado e cursos que são realizados /ministrados dentro da instituição.
- **Fator de Ajuste:** É o valor expresso em percentual na apólice, com o objetivo de ajustar o valor estipulado para o veículo segurado em relação à tabela de referência de cotação, ao valor de cobertura desejado pelo Segurado. A aplicação desse fator poderá resultar em valor idêntico, superior ou inferior ao valor cotado na referida tabela, de acordo com as características do veículo ou de seu estado de conservação.
- **Força Maior:** Causa a que não se pode oferecer resistência. Acontecimento que não se pode impedir e de que não se é responsável.
- **Fracionamento/Parcelamento:** É a divisão em partes iguais e sucessivas do prêmio do seguro, conforme escolha do Segurado.
- **Franquia:** É a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) ou percentual fixado na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) de perda parcial reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.
- **Furto:** É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa. Este conceito não inclui a

apropriação indébita e o estelionato.

- **Furto mediante fraude:** Método enganoso, sem uso de ameaça, por meio do qual uma pessoa desvia a atenção da outra que, desatenta, tem seu bem subtraído. **Trata-se de prejuízos não indenizáveis.**
- **Garagem Fechada Exclusiva:** Considera-se como meio de proteção a existência de garagem para a guarda do veículo segurado quando estiver fora do uso, tanto na residência do Segurado, como quanto no local de trabalho ou ainda, no Colégio, Faculdade ou Curso de Pós-Graduação. Entende-se como garagem o local fechado por chave ou cadeado, coberto ou não, que tenha portão ou grade para acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado ao domicílio ou local de trabalho ou ao local onde funciona a instituição de ensino (Colégio, Faculdade ou Curso de Pós-Graduação) destinado à guarda do veículo segurado.
- **Incêndio:** Evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.
- **Indenização:** Em caso de indenização integral, será caracterizada quando os prejuízos indenizáveis pelas Garantias Básicas, decorrentes de danos causados ao veículo segurado por colisão e também nos casos de roubo, furto e incêndio total do referido veículo, atingirem ou ultrapassarem 75% (setenta e cinco por cento) do valor médio do veículo, apurado pela aplicação do fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela de referência estabelecida, em vigor na data da ocorrência do sinistro, desde que o veículo segurado tenha sofrido danos na sua estrutura que inviabilizem sua recuperação, segundo os requisitos de segurança para circulação nas vias públicas, conforme Laudo de Avaliação elaborado por técnicos da Azul Seguros ou por técnicos contratados pela Azul Seguros para este fim, incluindo a verba de blindagem, se houver.. Em caso de indenização parcial, será caracterizado quando os prejuízos ultrapassarem o valor da franquia e o dano sofrido pelo veículo cujo custo para reparação ou reposição não atinja 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor, incluindo a verba de blindagem, se houver.
- **Invalidez Permanente:** É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão do corpo humano.
- **Limite Máximo de Garantia:** É o valor máximo da garantia contratada.
- **Limite Máximo de Indenização (LMI):** É o valor máximo da indenização contratada para cada garantia.
- **Liquidação de Sinistro:** É o processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.
- **Lotação:** É considerado como lotação o veículo, legalmente autorizado, utilizado na prestação de serviços de transporte de pessoas, com ou sem cobrança de passagem, cuja capacidade máxima seja de até 16 (dezesesseis) passageiros.
- **Opcionais:** Entendem-se como opcionais o condicionador de ar, air bag de motorista e passageiro, vidro elétrico, direção hidráulica, câmbio automático, freios ABS, entre outros. Os opcionais deverão ter sua existência comprovada por vistoria prévia ou por nota fiscal (nos casos de veículos 0 km).
- **Pane:** É o defeito espontâneo que atinge a parte mecânica ou elétrica do veículo e que o impede de se locomover por seus próprios meios.
- **Peças Originais Genuínas:** Consideram-se peças e componentes de reposição **originais genuínos** aqueles vendidos pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora (“**peças logotipadas**”).
- **Peças Originais Não Genuínas:** Consideram-se peças e componentes de reposição **originais não genuínos** aqueles vendidos pelo fabricante à rede de varejo independente, que **não ostentam o logo**, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidade originais.
- **Plurianual:** Contrato de seguro com vigência superior a um ano.
- **Prêmio:** É a importância paga pelo Segurado ou Proponente à Azul Companhia de Seguros Gerais, para obter

a cobertura do seguro contratado.

- **Proponente:** É a pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta de seguro.
- **Proposta:** É o instrumento que expressa à vontade do Segurado ou Proponente em efetuar o seguro.
- **Questionário de Avaliação de Risco:** Formulário de questões, que é parte integrante da proposta de seguro, e que deve ser respondido pelo Segurado, de modo claro e preciso, sem omissões, sendo uma das referências que determinam o prêmio do seguro.
- **Regulação de Sinistro:** É a análise do processo de sinistro quanto a sua garantia pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão de obra e às operações de substituição/recuperação de peças.
- **Responsabilidade Civil:** É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano causado a terceiros.
- **Revelia:** Efeito do não comparecimento do segurado/reú em audiência designada em processo movido por terceiro/autor; ou a não apresentação de defesa no prazo previsto em lei, caso em que serão considerados verdadeiros os fatos alegados pelo terceiro/autor da ação.
- **Risco:** É o evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.
- **Risco Absoluto:** forma de contratação de cobertura em que a Seguradora responde pelos prejuízos amparados pela cobertura contratada, integralmente, até o montante do limite máximo de garantia, deduzidas eventuais franquias. Não haverá, em hipótese alguma, aplicação de cláusula de rateio.
- **Roubo:** É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.
- **Salvados:** É o objeto que se consegue recuperar de um sinistro e que ainda tem valor econômico.
- **Segurado:** A pessoa, física ou jurídica, em relação à qual a Azul Seguros assume a responsabilidade por determinados riscos.
- **Seguradora:** Nesta apólice é a Azul Companhia de Seguros Gerais, empresa autorizada pela SUSEP a operar no Brasil, que, como tal e recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro, amparado pelo contrato de seguro.
- **Serviço de Assistência:** É prestado pela Central Azul Seguros, pelo número de telefone da Central Azul Seguros Gerais referido no Cartão de Atendimento fornecido junto com a apólice.
- **Sinistro:** Ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro (apólice) e para a qual foi contratada a cobertura, e que, legalmente, nos termos da apólice, obriga a Azul Companhia de Seguros Gerais a indenizar.
- **Sub-Rogação:** É a transferência de direitos e obrigações entre pessoas.
- **Tabela de Referência de Cotação:** É a tabela divulgada em jornal de grande circulação ou por meio eletrônico, e/ou revista especializada, desde que elaborada por instituição de notória competência, determinada na apólice, que indica o valor médio de cada veículo.
- **Táxi:** Veículo de transporte público com pagamento pelos quilômetros percorridos, calculado através de equipamento denominado taxímetro.
- **Terceiro:** É a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo do segurado, o próprio segurado, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviços.

- **Transporte de Passageiros via Aplicativos:** Transporte privado de passageiros, exercido de forma autônoma e acionado pela tecnologia de aplicativos, na qualidade de prestação de serviços.
- **Valor de Mercado Referenciado:** Forma de contratação que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, quantia variável, fixada em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta de seguro, conjugada com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da ocorrência do sinistro.
- **Valor de Novo:** Valor constante na tabela de referência de cotação para o veículo zero Km, de idênticas características do veículo sinistrado, conjugado com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo da indenização, na data da ocorrência do sinistro.
- **Valor Determinado:** Forma de contratação que garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, o pagamento de quantia fixa, em moeda corrente nacional e estipulada pelas partes (Segurado e Seguradora) no ato da contratação do seguro.
- **Vigência:** Prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas. A cobertura sempre iniciará às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada na apólice como início de vigência e também terminará às 24 (vinte e quatro) horas da data indicada como fim de vigência.
- **Vistoria de Sinistro:** É a inspeção efetuada em caso de sinistro, por peritos habilitados para apuração dos prejuízos.
- **Vistoria Prévia:** É a inspeção feita antes da aceitação do risco, para verificação das características e do estado de conservação do veículo.

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Se o seu veículo for furtado ou roubado, você deverá registrar ocorrência na delegacia mais próxima. Se você sofrer um acidente de trânsito com vítimas, também é necessário acionar a polícia para registro da ocorrência.

Em caso de colisão, você deve sempre anotar os dados pessoais dos condutores envolvidos.

NÃO ASSUMA QUALQUER RESPONSABILIDADE PELO ACIDENTE OU FAÇA ACORDOS SEM O ACOMPANHAMENTO DA AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

Entre em contato com seu corretor o mais rápido possível. Relate o evento com todos os detalhes que lembrar.

Ligue para a Central Azul Seguros caso seu veículo esteja sem condições de trafegar e, se possível, procure não obstruir o trânsito, o que poderia causar outros acidentes.

Não se esqueça de procurar uma delegacia ou posto de controle do trânsito para preencher o boletim de ocorrência (B.O.).

Lembre-se de que é necessário ligar para o 4004-3700 (Capitais e Grandes Centros) ou para 0800 703 0203 (Outras Regiões) para comunicar a ocorrência do sinistro.

A comunicação também poderá ser realizada através do site www.azulseguros.com.br, utilizando seu login e senha de acesso.

Uma vez aprovado orçamento e realizada a compra das peças, se solicitada a troca da oficina, será aplicada uma taxa de 5% sobre o valor do orçamento aprovado, limitado a R\$ 300,00 para cobertura das despesas operacionais (guincho para remoção do veículo, devolução das peças, realização de nova vistoria de sinistro) geradas por esta ação.

Em caso de dúvidas entre em contato com seu corretor de seguros.

Adote os seguintes procedimentos:

1. Comunique o Sinistro - roubo, furto, colisão, atropelamento, incêndio, alagamento ou enchentes - à Azul Companhia de Seguros Gerais, mesmo que não tenha havido danos em seu veículo e que o terceiro não faça reclamações no momento, pois ele poderá fazê-lo posteriormente.
2. Anote as informações sobre as outras pessoas envolvidas no acidente e providencie o Boletim de Ocorrência (B.O.), independentemente de quem tenha sido o responsável pelo acidente e mesmo que o terceiro evite colaborar.
3. No caso de o terceiro ser responsável pelo evento, é de vital importância providenciar o Boletim de Ocorrência Policial (B.O.).
4. Ao levar o veículo a uma oficina de sua escolha, ficará à cargo da Azul Seguros a solicitação posterior dos seguintes documentos:
 - CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
 - Identidade do Condutor do Veículo quando da ocorrência do sinistro;
 - CNH - Carteira Nacional de Habilitação válida do condutor do veículo quando da ocorrência do sinistro.

Estes procedimentos têm como objetivo garantir que o processo de regulação do seu sinistro corra sem problemas, permitindo à Azul Companhia de Seguros Gerais atendê-lo de forma rápida e eficiente.

CENTRAL AZUL SEGUROS

A Central Azul Seguros, desenvolvida pela Azul Companhia de Seguros Gerais, tem como objetivo agilizar o atendimento ao cliente, por meio de um novo sistema de aviso e liquidação de sinistros de automóveis, como apoio de oficinas com padrão de qualidade garantida, selecionadas pela Azul Companhia de Seguros Gerais, identificadas como Oficinas Referenciadas.

Como funciona?

Em caso de acidente ou roubo, ligue:

Capitais e Grandes Centros 4004-3700

Outras Regiões 0800 703 02 03 e 0300 123 2985

Atendimento Mercosul 55 11 3366 2986

Um Analista de Sinistros treinado irá orientá-lo nas providências a serem observadas e tomará as medidas necessárias para dar início ao seu processo.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS PARA AS COBERTURAS DE AUTOMÓVEL/RCFV E APP

1. OBJETO DO SEGURO

Pela presente Apólice, a Azul Companhia de Seguros Gerais, doravante denominada simplesmente Azul Seguros, garante o pagamento da indenização contra prejuízos e despesas devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos até o valor máximo definido para as respectivas coberturas básicas e adicionais contratadas pelo Segurado e ratificadas na apólice.

2. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

As disposições deste contrato aplicam-se a sinistros cobertos e ocorridos no território brasileiro. Entretanto é concedida mediante pagamento de prêmio adicional cobertura para danos ocasionados ao veículo do segurado, inclusive roubo e furto, quando este estiver transitando na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai, no Uruguai ou na Venezuela.

Essas disposições não se aplicam para os veículos utilizados como táxi, lotação e escolar, transporte de passageiros por aplicativo, cujos veículos são utilizados para transporte de passageiros.

3. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

3.1. ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.

A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros habilitado.

A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias, contados a partir do protocolo da proposta assinada pelo Proponente, por seu representante legal ou corretor de seguros, para manifestar-se sobre a aceitação de seguro novo, renovação ou alteração em apólice vigente.

A proposta deverá contemplar todos os dados e requisitos necessários à análise do risco.

A Azul Seguros poderá solicitar documentos e/ou informações complementares, quando se tratar de pessoa física, apenas uma vez e poderá ocorrer mais de uma vez, quando o Segurado for pessoa jurídica, para a análise do risco, ficando o prazo de 15 dias suspenso, em ambos os casos, reiniciando-se sua contagem a partir da data da entrega da documentação.

O não pronunciamento por parte da Azul Seguros no prazo de 15 dias acarretará aceitação implícita da proposta.

A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

3.2. NÃO ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE SEGURO

Havendo a recusa da proposta, será esta comunicada formalmente ao Proponente, seu Representante Legal, ou Corretor de Seguros, justificando o motivo da não aceitação.

Caso a proposta tenha sido recebida com adiantamento de valor, para pagamento parcial ou total do prêmio, após a formalização da recusa, será concedida cobertura adicional de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros for comunicado da recusa.

O valor do adiantamento, acima mencionado, é devido no momento da formalização da recusa, devendo ser

restituído ao Proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

A partir da data da formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez dias), o valor devido a título de devolução de adiantamento do prêmio estará sujeito à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da indenização e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva publicação.

No caso de extinção do índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice IPC/FIPE.

4. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO POR ENDOSSO

4.1. As apólices e os endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na apólice para tal fim.

4.2. Este seguro é por prazo determinado, podendo ter vigência anual ou plurianual, limitado a, no máximo, 04 (quatro) anos de vigência.

4.3. Para propostas recebidas sem pagamento de prêmio, o início da cobertura do risco será a data de aceitação da proposta ou data posterior, caso seja solicitado expressamente pelo Proponente, seu representante legal ou corretor de seguros.

4.4. No caso de propostas recebidas com adiantamento de valor para futuro pagamento de prêmio parcial ou total, e desde que atendidas as regras de aceitação da Azul Seguros, a cobertura tem início a partir da data de recebimento da proposta.

4.5. As apólices e os endossos terão início de vigência a partir da realização da vistoria prévia, exceto para os veículos zero quilômetro ou quando se tratar de renovação do seguro na mesma sociedade seguradora, hipóteses em que prevalecerá o início de vigência definido no item I.

4.6. No caso de substituição do veículo segurado, o critério de cobrança ou devolução da diferença do prêmio da apólice, será proporcional ao período a decorrer.

5. RENOVAÇÃO DA APÓLICE

A renovação da apólice Azul Seguro Auto ocorrerá mediante acordo prévio entre Segurado e Seguradora, formalizado com o envio de nova proposta de seguro, devidamente assinada pelo Segurado ou por seu representante legal e pelo Corretor de Seguros. Sugerimos que entre em contato com o seu corretor com o prazo mínimo de 15 dias, antes do prazo final de vigência de sua apólice, para que seja realizada a nova proposta de seguro, bem como, nova análise do risco.

A renovação está sujeita à aceitação do risco.

6. CLÁUSULA 57 A - QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

Os dados do perfil devem ser preenchidos com as informações do Principal Condutor, que deve ser legalmente habilitado a conduzir o veículo segurado, da mesma forma que os condutores eventuais do veículo. O Principal Condutor é a pessoa que utiliza o veículo, no mínimo 85% do tempo da semana. Caso haja outras pessoas, além desta, que utilizam o veículo mais que 15% do tempo da semana, ou seja, na hipótese de não se conseguir definir o Principal Condutor, deve-se considerar os dados da pessoa mais jovem, o que, apesar de poder ocasionar uma majoração do prêmio a ser cobrado, garantirá a regularidade da contratação para efeitos da cobertura securitária em caso de sinistro.

Quando o veículo tiver mais de um CEP de pernoite, o qual deve ser considerado independente do local (trabalho, residência ou estacionamento), mas que o veículo, de fato, venha a pernoitar um ou mais dias durante a semana, deverá ser informado no cálculo o CEP que tiver o maior risco. O critério para mensurar o maior

risco ocorre no momento da contratação, com base no maior valor obtido em momento de orçamento quando comparadas as mesmas condições para CEP's distintos.

Dada a importância da exatidão de tais dados, informações errôneas e inexatas prestadas pelo Segurado, seu representante legal ou pelo Corretor de Seguros acarretarão a perda de direito do recebimento da indenização securitária conforme Cláusula 13 – Perda de Direitos, alínea “a”

REGIÃO DE TARIFAÇÃO - CEP DE PERNOITE

A Região de Tarifação é fixada de acordo com a região onde o veículo pernoita habitualmente, indicada pelo Código de Endereçamento Postal (CEP) na proposta de seguro e ratificada na apólice.

O CEP de pernoite pode ser identificado na residência, trabalho ou estacionamento do segurado, desde que o veículo venha a pernoitar em um ou mais dias da semana, sendo o critério para sua escolha, o que tiver maior risco, ou seja, mais agravado. Se em caso de sinistro for constatado que a região de tarifação do veículo é diferente da mencionada na proposta de seguro e ratificada na apólice, o Segurado perderá o direito à indenização, conforme disposto na Cláusula 13 – Perda de Direitos, alínea “a”.

USO DO VEÍCULO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Quando o veículo for utilizado dois ou mais dias da semana, para prestação de serviço e/ou visitar clientes e/ou fornecedores.

Exemplos de prestação de Serviço, visitas a clientes ou fornecedores:

- Vendedores que visitam clientes;
- Veículos utilizados para fazer entregas;
- Veículos utilizados para prestação de serviços, tais como consertos em domicílio.

DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO

São os dispositivos de segurança (alarme ou antifurto), originais de fábrica ou não, utilizados para manter o veículo protegido contra os eventos de roubo ou furto.

Eles têm classificação conforme a qualidade de proteção, são eles:

1. Alarmes Originais de Fábrica
2. Dispositivo de Corte de Ignição
3. Alarmes não Originais de Fábrica
4. Dispositivo de Corte de Combustível
5. Trava de Câmbio Mult-Lock
6. Equipamento de Rastreamento
7. Tranca Carneiro
8. Vacina III ou outro sistema de pinagem - Gravação em baixo relevo da identificação do veículo em pontos específicos não visíveis externamente
9. DAF-V
10. Bloqueador

GARAGEM

Considera-se também como meio de proteção a existência de garagem/estacionamento fechado exclusivo para a guarda do veículo segurado quando estiver fora do uso, tanto na residência do Segurado quanto no

local de trabalho, ou, ainda, no Colégio, na Faculdade ou no Curso de Pós-Graduação.

Entende-se como "Garagem" o local fechado por chave ou cadeado, coberto ou não, que tenha portão ou grade para acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado ao domicílio ou local de trabalho ou ao local onde funciona a instituição de ensino (Colégio, Faculdade ou Curso de Pós-Graduação) destinado à guarda do veículo segurado. Admitem-se ainda como "Garagem", áreas comuns de condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

Entende-se por "estacionamento fechado" exclusivo para o veículo segurado local reservado àquele veículo, para ele ficar guardado, com vigilância permanente e controle de identificação de entrada e saída, podendo-se a cada dia o veículo ser estacionado em uma vaga diferente (não fixa).

Encontra-se no Anexo destas condições o formulário do Questionário de Avaliação de Risco, para melhor visualização.

7. COBERTURAS BÁSICAS E RISCOS COBERTOS

Entende-se como cobertura básica a principal cobertura do veículo, descrita nesta Condição Contratual.

Cada modalidade de cobertura a seguir somente tem validade no presente seguro quando ratificada em cada item de cobertura nas Condições Particulares da apólice.

7.1 CLÁUSULA N.º 1 – AUTOMÓVEL – COBERTURA BÁSICA COMPREENSIVA

7.1.1 Riscos Cobertos

A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) queda accidental em precipícios ou de pontes;
- c) queda accidental sobre o veículo, de qualquer agente externo que não faça parte integrante do veículo ou não esteja nele afixado, como, também, de sua carga transportada, desde que em decorrência de colisão, choque, abalroamento ou capotagem accidental e não de simples freada;
- d) incêndio ou explosão accidental, raio e suas consequências;
- e) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- f) acidente, durante o transporte, por qualquer meio apropriado;
- g) atos danosos praticados por terceiros, excluídos os danos causados à pintura, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles descritos na alínea "a" do subitem 10.1 da Cláusula 10 - Prejuízos não Indenizáveis;
- h) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive nos casos de veículos guardados em subsolos;
- i) granizo, furacão e terremoto;
- j) as despesas com serviços de socorro e salvamento do veículo, estritamente quando necessários, em consequência dos riscos cobertos.

A presente cobertura não pode ser contratada isoladamente e, dessa forma, a contratação fica condicionada à contratação das coberturas mencionadas nos subitens 7.2 e/ou 7.3 destas Condições Gerais.

7.1.2 Limites Máximos de Indenização

A Azul Seguros responderá por todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas no item 7.1 aci-

ma, cuja soma dos subitens em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o valor apurado para o veículo segurado, conforme disposto na Cláusula de Indenização contratada e ratificada na apólice.

7.2 CLÁUSULA Nº 2 – AUTOMÓVEL – COBERTURA INCÊNDIO, ROUBO E FURTO – Azul Auto Roubo

7.2.1 Riscos Cobertos

A presente cobertura tem por objetivo indenizar o Segurado pelos prejuízos que venha sofrer em consequência de danos materiais causados ao veículo segurado, provenientes de:

- a) incêndio ou explosão acidental, raio e suas consequências;
- b) roubo ou furto total do veículo não localizado;
- c) avarias decorrentes do roubo ou furto do veículo localizado;
- d) as despesas com serviços de socorro e salvamento do veículo, estritamente quando necessários, em consequência dos riscos cobertos.

Para os itens a e c, este seguro somente cobrirá sinistros que sejam caracterizados como indenização integral, nos termos do item 19.1.3.1

Não há cobertura para indenização parcial.

7.2.2 A contratação desta **Cláusula nº 2** exclui a possibilidade da contratação da Cláusula nº 1 – Automóvel – Cobertura Básica Compreensiva, das Garantias de APP – Acidentes Pessoais por Passageiros, Cláusula Adicional de Acessórios e/ou Equipamentos de série, Cláusula Adicional de Acessórios e/ou Equipamentos não de série, Despesas Extraordinárias, Cláusula Valor de Novo, Higienização do Veículo em caso de Alagamento, Lucros Cessantes, Assistência 24 horas – Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, bem como a utilização da Cláusula Especial de Avarias Preexistentes.

7.2.3 Esta cláusula não está disponível também para veículos utilizados para Táxi, Transporte por aplicativo, Lotação e Transporte Escolar.

7.2.4 – Limites Máximo de Indenização

A Azul Seguros responderá por todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas no item 7.2. acima, cuja soma dos subitens em nenhuma hipótese poderá ultrapassar o valor apurado para o veículo segurado, conforme disposto na Cláusula de Indenização contratada e ratificada na apólice.

7.2.5 A presente cobertura pode ser contratada isoladamente das demais coberturas adicionais descritas nestas Condições Contratuais.

7.2.6 PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

7.2.6.1 Além da previsão geral do item 10. Prejuízos não indenizáveis, constituem prejuízos não indenizáveis para esta Cláusula:

7.2.6.1.2. O Roubo e/ou Furto:

- a) da parte removível de toca-CDs ou de similares, inclusive do controle remoto;
- b) do GPS, rastreador e/ou aparelho de DVD, fixados, ou não em caráter permanente no veículo;
- c) dos itens não de série ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Exs.: toca-CDs removível, dispositivo antifurto/antirroubo, radio-comunicação ou similar, televisor (conjunto, ou não, com toca-CDs ou similar), kit de gás, de viva voz, de lanchonete, adaptações feitas em veículos utilizados por pessoas com deficiência, unidade frigorífica e outros;

d) do manual do veículo.

7.2.6.1.2.1 Tais equipamentos e acessórios, quando fixos, se não apresentarem danos que comprometam o funcionamento, serão devolvidos ao segurado na indenização integral do veículo segurado.

7.2.6.1.3 AS PERDAS E/OU PREJUÍZOS DECORRENTES:

a) de lucros cessantes em virtude de paralisação do veículo segurado, mesmo quando resultantes de um dos riscos cobertos;

b) manobra fraudulenta de terceiro para ludibriar o segurado ou por uma confiança pré-estabelecida com este terceiro – caracterizando estelionato ou furto mediante fraude;

c) apoderamento do veículo segurado por terceiro, sem o consentimento do segurado, que embora tenha dado a posse do veículo, não consentiu com sua apropriação - caracterizando apropriação indébita;

d) da falha ou do defeito no air bag – no período de garantia ou quando o fabricante tiver expedido “recall” de veículos com defeito de série – que cause danos aos passageiros, ao motorista ou a qualquer peça do veículo, inclusive o air bag;

e) colisão do veículo segurado que não seja decorrente de roubo ou furto;

f) se localizado o veículo após o roubo ou furto, ou em caso de incêndio e as avarias não ultrapassarem 75% do valor estipulado na apólice.

7.2.6.1.4 AS PERDAS E/OU DANOS CAUSADOS

a) à pintura, bem como os danos decorrentes de riscos e arranhões à peças e vidros.;

b) a pneus e câmaras de ar (exclusivamente), exceto em casos de incêndio e de indenização integral do veículo;

c) a vidros instalados em capotas e/ou em veículos modificados;

d) a itens não de série: equipamentos de som/imagem/conectividade, toca-CDs, rádios, taxímetro, tacógrafo, luminoso, carrocerias, rodas de liga leve, equipamentos especiais ou não relacionados com a locomoção do veículo, blindagem, kit de gás, entre outros;

e) ao veículo segurado em decorrência da tentativa de roubo ou furto do mesmo, quando contratada a cobertura básica nº 2.

7.3 R.C.F.V. – RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES

7.3.1 Garantia

A cobertura de RCF-V, respeitando os limites da importância segurada, reembolsa o segurado das quantias que pagar em decorrência de:

a) sentença judicial cível transitada em julgado, desde que não decorrente de revelia;

b) acordo autorizado previamente pela seguradora, desde que se comprovem os danos involuntários, materiais e corporais, causados a terceiros;

c) despesas com custas judiciais do foro civil e com honorários de advogados nomeados pelo segurado, desde que o evento que originou a ação judicial contra o segurado e o pedido do terceiro, estejam amparados pelo contrato seguro. Essas despesas, a critério do segurado, poderão ser pagas antecipadamente, mediante apresentação da contestação protocolizada, ou ao final do processo judicial. No caso dos honorários, o reem-

bolso não poderá ultrapassar 10% do valor dos pedidos cobertos ou da importância segurada, o que for menor, limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Quanto às custas judiciais, haverá reembolso somente com relação aos pedidos cobertos. Em caso de pagamento ou reembolso de honorários advocatícios, haverá perda de bônus.

7.3.1.1 Em hipótese alguma, a soma dos reembolsos referentes aos itens a), b) e c) poderá ultrapassar o limite da cobertura contratada.

7.3.2 Riscos Cobertos

Consideram-se riscos cobertos - se caracterizada a responsabilidade civil do segurado – os danos ocasionados por acidente de trânsito quando:

a) o veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas, inclusive em caso de atropelamento de pessoas;

b) a carga transportada pelo veículo discriminado na apólice causar danos a bens de terceiros e/ou lesões físicas a pessoas;

- **Para a liquidação do sinistro, é indispensável que o segurado assuma a culpa e que a responsabilidade pelo evento esteja caracterizada.**
- **As pessoas transportadas pelo próprio veículo segurado somente serão reembolsadas se o segurado houver contratado a cláusula de APP.**
- **Esta garantia cobrirá somente o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.**

7.3.3 Limites Máximos de Indenização

Cada uma das coberturas básicas da Cláusula 118 - Danos Materiais ou Cláusula 119 - Danos Corporais transcritas a seguir, somente terão validade quando ratificadas na apólice, com seus respectivos limites máximos de indenização.

Na hipótese de um sinistro acarretar pagamento de indenização inferior ao valor de RCF-V, a reintegração do valor contratado para a cobertura de RCF-V será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice a soma das indenizações pagas aos terceiros em razão dos sinistros atingir ou exceder o limite máximo de indenização contratado, a cobertura será automaticamente cancelada.

O contrato prevê um limite máximo de indenização para a garantia de danos materiais e/ou um limite para a garantia de danos corporais. Estes limites não se somam ou se complementam, pois garantem indenizações distintas, cujos prêmios são calculados com base em riscos distintos, descritos no glossário.

7.3.4 A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) pode ser contratada isoladamente.

▪ Cláusula 118 – Cobertura Danos Materiais

Entende-se como coberta a obrigação de reembolso assumida pelo Segurador, no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos à propriedade material.

▪ Cláusula 119 – Cobertura Danos Corporais

Entende-se como coberta a obrigação de reembolso assumida pelo Segurador no tocante a reclamações de terceiros decorrentes de danos corporais.

A **Cláusula 119 – Cobertura Danos Corporais** quando concedida pelo presente contrato, somente, responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data do sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de “Danos Corporais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre” – DPVAT – previstas no Art. 2º da Lei n.º 6.194, de 19/12/1974.

7.4 APP – ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS

7.4.1 Garantia

A cobertura deste seguro limita-se às consequências de acidentes de trânsito envolvendo o veículo segurado, devidamente licenciado(s) para o transporte de pessoas, garantindo, dentro dos limites estipulados na apólice e sob estas Condições Gerais, a indenização à vítima ou seus beneficiários, caso o passageiro sofra lesão corporal e/ou venha morrer em decorrência de acidente de trânsito envolvendo o veículo segurado.

A presente cobertura não pode ser contratada isoladamente, ficando dessa forma, condicionada à contratação das coberturas mencionadas nos subitens 7.1 e 7.2 destas Condições Gerais.

7.4.2 Riscos Cobertos

Encontram-se cobertos por este seguro os danos corporais causados aos passageiros do veículo em virtude de acidente relacionado com a locomoção do veículo segurado.

Para fins deste seguro, considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a Morte ou Invalidez Permanente Total ou Parcial do Segurado, ou torne necessário tratamentos médicos ou odontológicos, por eventos cobertos pela apólice, desde que relacionados com a locomoção do veículo. Essa cobertura também garante as despesas médico-hospitalares decorrentes de acidentes de trânsito envolvendo o veículo segurado.

Para fins deste seguro consideram-se passageiros todas as pessoas que estiverem sendo transportadas no veículo segurado, inclusive o motorista, limitado o número de passageiros à lotação oficial.

A cobertura deste seguro começa no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina no momento de sua saída.

7.4.3 Limites Máximos de Indenização

Na apólice será estipulado o Limite Máximo de Indenização por passageiro.

- Limite de Contratação Máximo: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro.

A Seguradora, em hipótese alguma, responderá por qualquer indenização superior à apurada nas formas previstas nesta Cláusula e na Cláusula 10 - Prejuízos não Indenizáveis, subitens 10.1 e 10.3 ficando o Segurado como único responsável pelas diferenças que venha a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam. Se, depois do pagamento da indenização por Invalidez Permanente verificar-se a morte do Segurado em sua consequência, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de Morte, deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.-

- Para as despesas médico-hospitalares, somente cobrirá o valor que exceder os limites vigentes, relativos ao seguro obrigatório DPVAT, na data do sinistro.

Nota: Esta cobertura não é oferecida para o Azul Auto Roubo e Azul Auto Leve.

8. VEÍCULOS DE USO TÁXI, LOTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

As coberturas securitárias previstas na apólice não serão atendidas se o veículo segurado:

- a) Não estiver sendo dirigido, exclusivamente, pelos condutores expressamente indicados pelo Segurado na Declaração de Uso e constantes da apólice. O Segurado que utilizar o veículo também deverá constar nesta declaração;

b) Estiver sendo dirigido por pessoa que não tenha habilitação legal ou categoria própria para o fim a que se destina o veículo;

c) Nos sinistros com Indenização Integral, para o pagamento desta, o Segurado deverá apresentar licença, permissão ou outro documento equivalente que comprove a autorização do órgão regulamentador que o veículo é utilizado para o devido fim. A indenização deverá ser paga à financeira, com prévia autorização do Segurado, conforme o montante do seu débito e de acordo com os critérios de indenização, definidos na apólice.

Nota: O tipo de utilização Táxi, Lotação e Transporte Escolar não tem aceitação para o Azul Auto Roubo e Azul Auto Leve.

8.1 ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Para veículos utilizados como táxi, lotação e transporte escolar em caso de sinistro cobertos e ocorridos no território brasileiro.

Não haverá cobertura em casos de extensão de perímetro na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai, no Uruguai ou na Venezuela.

8.2 RESTRIÇÕES

As restrições de cobertura são para os usos táxi e lotação.

Uso Táxi:

Sem aceitação para toda e qualquer cobertura exclusiva de acessórios e/ou equipamentos (exemplo: rádio e toca CD), exceto kit gás metano.

Para veículos de uso táxi, não será permitida a contratação de carro extra.

Uso Lotação:

Sem aceitação para a cobertura de danos morais e despesas extraordinárias.

9. TRANSPORTE DE PASSAGEIRO POR APLICATIVO

Veículos utilizados em serviços de transporte privado de passageiros, acionados pela tecnologia de aplicativos. As coberturas securitárias previstas na apólice não serão atendidas se o veículo segurado:

a) Não estiver sendo dirigido, exclusivamente, pelos condutores expressamente indicados pelo Segurado na Declaração de Uso e constantes da apólice. O Segurado que utilizar o veículo também deverá constar nesta declaração;

b) Estiver sendo dirigido por pessoa que não tenha habilitação legal ou categoria própria para o fim a que se destina o veículo;

c) Nos sinistros com Indenização Integral, para o pagamento desta, o Segurado deverá apresentar licença, permissão ou outro documento equivalente que comprove a autorização da **administradora do aplicativo ratificando que o veículo é utilizado para este fim.**

Nota: O tipo de utilização Transporte por aplicativo não tem aceitação para o Azul Auto Roubo e Azul Auto Leve.

9.1 ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA

Os veículos cuja utilização é para transporte de passageiros por aplicativo serão aceitos somente no Estado de São Paulo. Não haverá cobertura em casos de extensão de perímetro na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai, no Uruguai ou na Venezuela.

10. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

10.1 Constituem prejuízos não indenizáveis pela Seguradora, em todas as garantias e cláusulas específicas, as perdas/danos decorrentes de/ou causados por, bem como suas consequências:

- a) perdas ou danos para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrente de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências; não respondendo, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, greves, "lockout", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;
- b) perdas ou danos, direta ou indiretamente, causados ao veículo segurado por qualquer convulsão da natureza, salvo as expressamente previstas nas Cláusulas de Coberturas desta apólice;
- c) perdas ou danos ocorridos ao veículo segurado quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças, praias, várzeas, rios, represas, ribeirões, córregos, entre outros) ou caminhos inapropriados para o tráfego de veículos, ainda que um órgão competente tenha autorizado o tráfego nesses locais (exemplos: trilhas, estradas impedidas, aeroportos, entre outros);
- d) perdas ou danos decorrentes de falta de manutenção, desgastes de componentes, peças ou partes, depreciação pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou defeitos da instalação elétrica do veículo segurado;
- e) perdas ou danos decorrentes ou originados por falhas e/ou erros de fabricação e/ou projeto ou falhas na execução de serviços prestados pela oficina;
- f) lucros cessantes, direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta Apólice (exceto para veículos que aplicam-se a regra táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e, transporte escolar);
- g) danos emergentes, direta ou indiretamente resultantes da paralisação do veículo segurado, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto por esta Apólice;
- h) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente, ou qualquer dano consequente, qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo autossustentador de fissão nuclear;
- i) perdas ou danos exclusivos a pneu(s) e/ou câmara(s) de ar, salvo nos casos de incêndio, indenização parcial e indenização integral do veículo;
- j) roubos ou furtos exclusivos de pneu(s) ou câmara(s) de ar;
- k) perdas ou danos ocorridos durante a participação do veículo segurado em eventos automobilísticos, tais como: competições, treinos, provas de velocidade, apostas, clínicas e/ou demonstrações de qualquer natureza, cursos de pilotagem ou de direção, legalmente autorizados ou não;
- l) perdas ou danos sofridos pelo veículo segurado quando estiver sendo rebocado ou transportado por veículo não apropriado para esse fim;
- m) despesas de qualquer espécie que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo e seu retorno às condições de uso imediatamente anteriores ao sinistro;
- n) perdas ou danos causados pela queda, por deslizamento ou vazamento da carga transportada pelo veículo segurado, salvo quando consequente de um dos riscos cobertos por esta apólice;

- o) roubo, furto ou danos materiais que tenham sido cometidos por pessoas que dependam do Segurado ou do condutor do veículo, assim como seus prepostos, sócios, cônjuges, ascendentes ou descendentes por consanguinidade, afinidade, adoção, bem como quaisquer parentes que com ele residam e dependam economicamente;
 - p) furto, estelionato, apropriação indébita ou extorsão que tenham ocorrido mediante fraude;
 - q) danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
 - r) acidentes diretamente ocasionados pela inobservância às disposições legais, tais como: lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.
 - s) não haverá cobertura securitária para roubo/furto exclusivo dos opcionais, sendo eles originais ou não de fábrica;
 - t) em caso de veículos adesivados não haverá cobertura quanto a qualquer reposição/ reparo, bem como danos na pintura decorrentes da retirada desse adesivo;
 - u) eventos decorrentes do transporte de substâncias altamente inflamáveis, tais como botijões de gás, explosivos, fogos de artifícios, etc;
 - v) danos exclusivos causados à pintura;
 - w) veículo especificado na apólice como uso particular, utilizados para transporte de pessoas e/ou animais, com fins comerciais, tais como transporte escolar, lotadas, compartilhamento de veículos, etc;
 - x) depreciação em decorrência: de sinistro, da desvalorização do veículo por reparação, da troca de peças e/ou da remarcação do chassi;
 - y) custos operacionais, despesas, lucros, custos indiretos multas e cobranças de serviços de órgãos públicos tais como: limpeza da via, organização e sinalização do trânsito em razão do sinistro, reconstrução de obras públicas ou de concessionárias de rodovias, dentre outras;
 - z) cobrança de estadias de oficinas pelo período de paralisação do veículo segurado e/ou terceiro, despesas com elaboração ou cópia de documentos, laudos e orçamentos.
- a.a) atos de vandalismo, discussões, brigas e agressões físicas;
 - a.b) Quando o veículo segurado estiver sendo dirigido, utilizado, conduzido e/ou manobrado na ocasião do sinistro:
 - a.b.a) pelo segurado, beneficiário, principal condutor ou por qualquer outra pessoa — com ou sem o conhecimento do segurado — sem habilitação legal e apropriada, ou quando tal documento estiver suspenso, cassado, vencido e/ou não renovado por restrições médicas e/ou legais;
 - a.b.b) por pessoas que não tenham o curso regular para transportar passageiros em coletivos e veículos escolares ou de emergência, ou ainda, para transportar produtos perigosos, rochas ornamentais ou chapas serradas — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim;
 - a.b.c) por pessoas que não tenham o curso de capacitação para a prestação de serviço de motofrete ou moto-táxi, conforme determinação legal — caso o veículo esteja sendo utilizado para esse fim.
 - a.c) Veículos utilizados para transporte de passageiros por aplicativos fora da abrangência geográfica de aceitação do risco;
 - a.d) atos de animais de propriedade do segurado, principal condutor ou de seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou irmão.

a.e) Transportes de pacientes por ambulâncias quando as lesões não forem decorrentes do acidente de trânsito, envolvendo o veículo segurado.

a.f) acidentes que causem danos físicos aos passageiros dos veículos cuja lotação supere a admitida neste contrato. Na hipótese de acidentes em circunstâncias de força maior, a indenização prevista na apólice para cada passageiro será multiplicada pelo número oficial de passageiros previsto no documento do veículo. Em seguida, será rateada entre as pessoas transportadas no momento do acidente. Receberão a indenização apenas os passageiros que tenha sofrido lesão corporal em razão do sinistro.

10.2 Além dos itens mencionados em 10.1, constituem prejuízos não indenizáveis pela seguradora, especificamente para a garantia de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres, as perdas/danos decorrentes de/ou causados por, bem como suas consequências:

a) danos causados pelo veículo segurado durante o tempo em que esteve em poder de terceiros em razão de roubo, furto ou sequestro;

b) danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;

c) reclamações resultantes de danos causados por poluição ou contaminação ao meio ambiente e danos decorrentes de operações de carga e descarga, salvo expressa menção em contrário;

d) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, salvo se as referidas responsabilidades existissem para o Segurado mesmo na falta de tais contratos e convenções;

e) multas e fianças impostas ao Segurado e as despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;

f) danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim;

g) danos resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com sua locomoção;

h) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta pelo presente contrato;

i) pela natureza compensatória, não se encontram cobertas pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidentes, que o Segurado seja obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável, salvo quando contratada a Cobertura Específica;

j) A quem não se enquadra no conceito de terceiros: TERCEIROS é a pessoa a quem, involuntariamente, o veículo segurado cause prejuízo. Excluem-se desse conceito o condutor e os passageiros do veículo segurado, o próprio segurado, o cônjuge e os parentes naturais do segurado até o terceiro grau ou por afinidade, nos termos da legislação vigente (art. 1595 da Lei 10.406/2002), e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente. Se o segurado for pessoa jurídica, ficam excluídos do conceito de terceiros os integrantes do quadro social ou administrativo, os empregados, os prepostos e os prestadores de serviço. Do mesmo modo, a pessoa jurídica não será enquadrada no conceito de terceiro, quando o segurado for um dos integrantes do respectivo quadro social ou administrativo, seus empregados, prepostos e os prestadores de serviços. Esta exclusão deixará de ser aplicada quando houver a contratação das cláusulas 112 das Condições Gerais do Seguro;

k) Indenização pela perda de uma chance.

l) Reembolso de quaisquer despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias decorrentes do processo judicial;

10.3 Além dos itens mencionados em 10.1, constituem prejuízos não indenizáveis pela Seguradora, especificamente para o seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, as perdas/danos decorrentes ou causados

por, bem como suas consequências:

- a) as doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por acidente, ressalvadas as infecções, os estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;
- b) as intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente coberto;
- c) de qualquer tipo de hérnia e suas consequências; de parto ou aborto e suas consequências, quando não decorrentes de acidente coberto;
- d) ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada e da prática, por parte do Segurado, de atos ilícitos;
- e) de perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto. **Este item não se aplica para análise dos atos praticados pelo condutor do veículo;**
- f) suicídio voluntário e premeditado ou sua tentativa, quando ocorrido (a) no período correspondente às duas primeiras vigências do contrato de seguro para um mesmo segurado;
- g) choque anafilático e suas consequências;
- h) despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes;
- i) aparelhos que se referem a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as próteses ou órteses implantadas pela primeira vez. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por Invalidez Permanente;
- j) quaisquer acidentes que ocorrerem aos passageiros dos veículos, se estes estiverem com lotação excedente à oficial e/ou forem postos em movimento ou guiados por motoristas que não tenham a devida carteira de habilitação, ressalvados os casos de força maior;
- k) danos morais e estéticos - pela natureza compensatória, não se encontram cobertas pela presente apólice as indenizações por DANOS MORAIS e ESTÉTICOS, decorrentes de acidente, no qual esteja o Segurado obrigado a pagar, sejam elas provenientes de ação judicial ou extrajudicial, bem como nos casos de acordo amigável;
- l) lucros cessantes resultantes da paralisação, temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Segurado ou passageiro do veículo segurado que estiverem em tratamento médico-hospitalar ou que tiveram constatada sua Invalidez Permanente Total ou Parcial, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice;

11. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Ficam excluídos do presente seguro, salvo estipulação expressa na Apólice:

- a) carrocerias e equipamentos, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- b) equipamentos destinados a qualquer fim não relacionado com o deslocamento do veículo;
- c) capas de bancos, forros de malas, trancas, acessórios e componentes que não estejam fixados no veículo, mesmo que identificados em vistoria prévia;
- d) acessórios e componentes de qualquer tipo, que não estejam mencionados na apólice e/ou identificados em vistoria prévia da Azul Seguros.

12. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice, em função de perda de direitos relativos aos seguros de Automóvel, Responsabilidade Civil Facultativa de

Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres e Acidentes Pessoais de Passageiros, nos seguintes casos:

a) se o Segurado, seu representante legal ou o Corretor de Seguros não fizerem declarações verdadeiras e completas ou omitirem circunstâncias de seu conhecimento que possam ter influenciado na aceitação da proposta, análise do risco, na estipulação do prêmio, no enquadramento tarifário do risco e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação de Risco além de ser obrigado ao pagamento do prêmio vencido;

Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do segurado, a sociedade seguradora poderá:

a.1) na hipótese de não ocorrência do sinistro:

- Cancelar o seguro, retendo do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.

a.2) na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:

- Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
- Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

a.3) na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

b) o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas nesta Apólice;

c) se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato;

d) o veículo for usado para fim diverso do indicado nesta apólice;

e) o sinistro for devido à culpa grave equiparável ao dolo do Segurado, seu Representante Legal, Beneficiário ou Condutor do veículo, assim como nos seguros de pessoas jurídicas, os atos dolosos praticados pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais, dos beneficiários e de seus representantes legais, bem como tendo o mesmo contribuído, por ação ou omissão, para o agravamento de risco;

f) o Segurado ou Proprietário do veículo, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice;

g) se o veículo não estiver livre de dívidas, inclusive estadias, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstância do(s) anterior(es) proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;

h) no caso de veículo importado, será recusado qualquer tipo de reclamação, em caso deste não estar transitando legalmente no país;

i) o Segurado ou o Corretor não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias do seu conhecimento quando da comunicação da ocorrência do sinistro bem como agravar as circunstâncias do sinistro;

j) o Segurado deixar de comunicar imediatamente à Azul Seguros a transferência de posse ou propriedade do veículo segurado, bem como as alterações de características no próprio veículo (o rebaixamento, a personalização, o turbo, a blindagem, a inclusão de equipamento, etc.) ou no uso do mesmo;

k) estiver com o pagamento do prêmio e/ou suas parcelas em atraso, respeitado o disposto na cláusula de “Pagamento de Prêmio”;

l) deixar de comunicar à Seguradora a ocorrência de sinistro, logo que o saiba, quando constatado que a omissão injustificada impossibilitou à Seguradora evitar ou atenuar as consequências do sinistro, bem como efetuar os reparos

do veículo a revelia da Seguradora;

m) além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente desta apólice, em função de perda de direitos especificamente em relação ao seguro de RCFV, nos seguintes casos: o Segurado não comunicar imediatamente à Seguradora a existência de reclamação ou a existência de ação judicial que envolva qualquer dos riscos cobertos por esta apólice ou realizar acordo judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresse pela Seguradora; o Segurado for acionado judicialmente e deixar de comparecer às audiências designadas e/ou não elaborar sua defesa nos prazos previstos em Lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial.

n) omitir informação sobre os locais de circulação e pernoite do veículo, impossibilitando a adequação correta do prêmio do seguro.

o) omitir a inexistência de garagem e/ou estacionamento fechado exclusivo para o veículo segurado, quando da contratação do seguro;

p) quando o veículo segurado/terceiro, cujos danos na blindagem decorrentes do sinistro, tiverem suas peças ou itens substituídos ou reparados por oficina não habilitada para tanto e que não esteja registrada no Exército Brasileiro.

q) quando o veículo segurado não for apresentado para a vistoria, sempre que a seguradora considerar necessário.

r) quando a pessoa estiver sob ação de álcool, drogas, substâncias tóxicas, entorpecentes, ou, ainda, sob efeito de medicamentos contraindicados para condução de veículos automotores, quando da ocorrência do sinistro, mesmo que de forma acidental ou por envenenamento, desde que a seguradora prove que está caracterizado o nexo causal. Essa hipótese aplica-se a qualquer situação e abrange não só os atos praticados diretamente pelo segurado, mas também os praticados por qualquer pessoa que estiver conduzindo o veículo, com ou sem o consentimento do segurado.

13. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

13.1 NA OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

Em caso de sinistro coberto por esta Apólice, sob pena de perda de direito do recebimento de Indenização Securitária o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

a) tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;

b) dar imediato aviso às autoridades policiais, em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do veículo segurado;

c) dar imediato aviso de sinistro, pelo 4004-3700 (Capitais e Grandes Centros), 0800 703 0203 ou 0300 123 2985 (Outras Regiões) a Azul Seguros, tão logo tome conhecimento do sinistro, adotando as providências imediatas para minorar suas consequências, sob pena de perder o direito a indenização;

d) não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidade ou despesas perante a terceiros, sem o prévio e o expresse conhecimento da Azul Seguros;

e) comunicar e entregar à Azul Seguros citação ou intimação pertinente ao acidente abrangido pela cobertura deste contrato, observando-se os prazos neles constante, bem como os da lei, avisando o sinistro do terceiro, caso não tenha sido feito anteriormente;

f) no aviso acima, o segurado deverá fornecer as seguintes informações:

- Relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstância do evento;
- Nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo;
- Nome e endereço das testemunhas;

- Providências de ordem policial que tenham sido tomadas;
- Em caso de colisão, o local onde o veículo se encontra para realização da vistoria de sinistros;
- Detalhamento dos prejuízos sofridos que possam caracterizar a Indenização Integral do Veículo Segurado, incluindo o roubo ou furto total, bem como declarar a eventual existência de outros seguros em vigor sobre o mesmo veículo.

g) aguardar a autorização da Azul Seguros para iniciar a reparação de quaisquer danos;

h) caso o seguro seja condicionado à instalação do DAF-V em comodato, a não instalação acarretará a suspensão da cobertura securitária.

Na ocorrência de sinistro coberto e indenizável durante as 24 horas após a remoção do rastreador instalado por conta da Seguradora ou por terceiros, o Segurado deverá apresentar os documentos comprobatórios da venda do veículo.

O prazo para instalação é de 5 (cinco) dias úteis, a contar do início de vigência do seguro.

13.2 NA CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO SEGURADO:

O Segurado obriga-se a manter o veículo segurado em bom estado de conservação e segurança, bem como observar as orientações técnicas do fabricante do veículo.

13.3 NA COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÕES:

O Segurado obriga-se a comunicar à Azul Seguros, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificadas durante a vigência desta apólice, tais como:

- a) transferência de propriedade do veículo segurado;
- b) contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro sobre veículo;
- c) alterações nas características originais do veículo segurado;
- d) CEP de pernoite e utilização dos dispositivos de proteção, inclusive garagem;
- e) alteração do Segurado ou dos dados do(s) condutor(es) do veículo, informados no Questionário de Avaliação do Risco e que serviram de base para o cálculo do prêmio desta apólice;
- f) substituição do veículo segurado;
- g) todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- g.1) a sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravamento do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada;
- g.2) o cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;
- g.3) na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

As hipóteses acima deverão ter expressa aceitação da Azul Seguros, que terá 15 dias para se manifestar.

13.3.1 Para as alterações acima descritas a Azul Seguros recalculará o valor do prêmio do seguro, podendo haver cobrança ou restituição do prêmio em função da diferença entre o prêmio pago e o devido, decorrente das alterações comunicadas.

13.3.2 A responsabilidade da Azul Seguros somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com

as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na Apólice.

13.3.3 Qualquer alteração nas condições contratuais em vigor deverá ser realizada por endosso ou aditivo ao contrato, com a concordância expressa e escrita do Segurado ou de seu representante.

13.3.4 O segurado, por meio de seu representante legal ou seu corretor de seguros, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite de garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

13.3.5 O segurado está obrigado a comunicar à sociedade seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

13.3.5.1 A sociedade seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada:

13.3.5.2 O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer;

13.3.5.3 Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível.

14. VISTORIA DO VEÍCULO

14.1 A vistoria é utilizada para apuração das características do veículo, de sua forma de utilização e do seu estado de conservação, e é efetuada antes da aceitação do risco pela Seguradora. No entanto, ela poderá ser solicitada durante a vigência do seguro, conforme exigência da Azul Seguros.

14.2 Em caso de sinistros com perdas parciais que envolvam partes ou peças avariadas e constantes do Relatório de Vistoria Prévia, será aplicado o disposto na Cláusula n.º 59 - Cláusula Especial de Avarias Preexistentes.

14.3 Em qualquer tempo e a seu critério, a Azul Seguros poderá solicitar nova vistoria do veículo. No entanto, a vistoria será obrigatória nas seguintes situações:

- a) Seguro novo na Azul Seguros;
- b) Em caso de renovação Azul Seguros, para todos os veículos cujo ano/modelo seja de até 25 (vinte e cinco) anos de fabricação;
- c) Renovação de outra Seguradora;
- d) Ampliação/alteração da cobertura básica e/ou adicionais;
- e) Alteração de franquia do seguro;
- f) Substituição do veículo segurado;
- g) Inclusão de acessórios, carrocerias ou equipamentos, quando desejada a cobertura;
- h) Alteração das características do veículo;
- i) Exclusão das avarias preexistentes;
- j) Seguros realizados após o término de vigência ou com parcela em atraso;
- k) Seguros com parcela em atraso;
- l) Veículos que passaram a ter este ano 11 anos de idade, contados a partir do ano de fabricação;
- m) Veículos que se aplicam a regra táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar.

14.4 Em hipótese alguma a vistoria prévia atestará a legalidade da documentação do veículo nos órgãos de trânsito e policiais.

A cláusula a seguir somente terá validade quando ratificada na apólice:

▪ **Cláusula n.º 59 – Cláusula Especial de Avarias Preexistentes**

Fica entendido e acordado que, em caso de sinistro coberto que implique perda parcial, a Azul Seguros não se responsabilizará pelos valores correspondentes às avarias preexistentes à contratação do seguro, registradas no Relatório de Vistoria Prévia do Risco, que faz parte integrante da Proposta de Seguro.

A apuração desses valores será efetuada na data da vistoria do veículo de acordo com as seguintes regras:

- a) Hora de mão de obra - o total de horas apontadas na ficha de inspeção, multiplicado pelo valor unitário do custo hora/mão de obra praticado pelos revendedores autorizados;
- b) Partes e/ou peças - constantes na lista de preços ao consumidor, fornecida pelo fabricante e vigente na data de ocorrência de sinistro.

Se a reclamação do sinistro resultar em envolvimento destas partes e/ou peças, não será computado o respectivo valor no cálculo da indenização devida.

O Segurado poderá solicitar a exclusão da presente cláusula, mediante efetivação de novo Relatório de Vistoria Prévia do Risco, para constatação do reparo das referidas avarias, a qual terá validade somente após a emissão do respectivo endosso ao contrato de seguro (apólice).

Fica vedada a dedução de valores referentes às avarias previamente constatadas, nos casos de indenização integral.

Nota: Esta cláusula não poderá ser utilizada para o Azul Auto Roubo.

15. PAGAMENTO DO PRÊMIO

15.1 Este seguro é estruturado com pagamento em prêmio único, a ser pago pelo segurado ou seu representante à seguradora, à vista ou em prestações mensais, optando por uma das formas de pagamento oferecidas. Poderá incidir juros a depender da quantidade de parcelas escolhida. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu Representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de seguros.

- a) Data-Limite para Quitação - a data - limite para pagamento do prêmio (integral ou parcelado) não poderá ultrapassar a data indicada nos instrumentos de cobrança;
- b) Expediente Bancário - quando a data-limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário;
- c) Endossos com início de vigência a 30 dias do término de vigência da apólice - o pagamento deverá ser obrigatoriamente efetuado à vista;
- d) Impostos - serão acrescidos no cálculo do prêmio a ser pago pelo Segurado;
- e) Prêmios Fracionados - parcelamento - o prêmio total da apólice/endosso será pago em parcelas em reais (R\$), mensais e sucessivas;
- f) Em caso de parcelamento do prêmio do seguro, não será cobrado valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento;
- g) É garantido ao Segurado, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

h) Na opção de pagamento por boleto, o mesmo será encaminhado pela Seguradora, diretamente ao Segurado ou seu representante, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. **O não envio ou extravio do boleto não dará causa para suspensão ou interrupção da data de vencimento da parcela, sendo dever do Segurado efetuar o pagamento na data de vencimento, sob pena de perda de direito.** Portanto, caso não receba o boleto no prazo acima indicado, o segurado/proponente deverá acionar a seguradora ou o seu corretor imediatamente, a fim de verificar outra forma de pagamento para que este ocorra na data do vencimento;

i) Na opção de débito em conta, a primeira parcela ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil da data de emissão e as demais parcelas serão debitadas de acordo com o dia escolhido pelo segurado, no ato de efetivação do seguro. **Caso não seja realizado o débito, ocorrerá a perda de cobertura e a recusa automática da proposta de seguro.**

j) Na opção de pagamento com 1ª parcela em boleto e demais em débito em conta corrente, o vencimento referente à primeira parcela ocorrerá 5 (cinco) dias úteis ao dia seguinte do início de vigência indicado na proposta e as demais parcelas serão debitadas de acordo com o dia escolhido pelo segurado, no ato da efetivação do seguro.

Caso o pagamento não seja realizado até a data estipulada e não seja realizado o débito das demais parcelas, ocorrerá a perda de cobertura e recusa automática da proposta de seguro.

k) Na opção de cartão de crédito Porto Seguro, o vencimento da fatura se iguala ao vencimento da apólice. Assim, a quitação da parcela e a cobertura do seguro estão vinculadas ao pagamento da fatura (do mínimo estipulado na fatura ao valor integral). Posterior à liberação de emissão, será aguardada posição da Administradora quanto à análise da forma de pagamento. **Caso não haja autorização da Administradora, a cobertura será interrompida e a proposta de seguro recusada automaticamente.** No caso de a fatura ser quitada por valor abaixo do mínimo, não haverá repasse por parte da administradora, com o consequente cancelamento da apólice;

l) Na opção de cartão de crédito de demais bandeiras, o vencimento da parcela ocorrerá em até 30 dias após autorização da administradora. A cobertura do seguro está vinculada à quitação da parcela e ao repasse da mesma pela administradora do cartão à Azul Seguros.

A emissão da apólice ocorrerá somente após a operadora de cartão de crédito autorizar a transação. Importante: A apólice será cancelada, caso ocorra estorno ou contraordem de pagamento da parcela pela administradora do cartão.

m) Indenização Integral - qualquer pagamento por força do presente contrato somente será efetuado caso o prêmio esteja sendo pago em seus respectivos vencimentos. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização e, nesse caso os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional;

n) O direito à indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado;

o) Os eventuais valores devidos no caso de recebimento indevido de prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data de recebimento do referido prêmio. No caso de extinção do índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

15.2 O pagamento do prêmio do Seguro poderá ainda ser feito, mediante comum acordo entre segurado e seguradora, através de financiamento obtido em instituições financeiras. Neste caso, a Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente à Financeira.

15.2.1 Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido com instituições financeiras, nos casos em que o segurado deixar de pagar o financiamento.

15.2.2 O segurado poderá rescindir o contrato de seguro, a qualquer tempo, desde que a seguradora concorde com tal rescisão. Se este pedido ocorrer durante o prazo de até 40 dias da contratação do financiamento, a devolução do prêmio, no prazo previsto no item 16.5, começará a correr a partir da quitação do prêmio de seguro na seguradora pela financeira.

15.2.3 Os valores referentes à devolução do prêmio, em razão de rescisão solicitada pelo segurado, serão calculados conforme o prêmio original descrito na apólice. Eventual abatimento dos juros decorrentes do financiamento, deverão ser negociados diretamente pelo segurado perante a instituição financeira.

15.2.4 Quaisquer modificações da apólice que importem em aumento ou diminuição de prêmio deverão ser negociadas diretamente na seguradora e estarão sujeitas às previsões constantes nestas Condições Gerais.

15.3 Na hipótese de não pagamento do prêmio será observada as seguintes disposições:

a) **Cancelamento do Seguro** - decorridos os prazos para quitação do respectivo prêmio, o contrato e/ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observado o disposto no item seguinte;

b) No caso de não pagamento de uma ou mais parcelas, será observado o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme Tabela de Prazo Curto;

c) Configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da cobertura será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base, no mínimo, a Tabela de Prazo Curto, conforme estabelecido no item 16.4;

d) A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência ajustado;

e) Para os percentuais não previstos na Tabela, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores; para os seguros com vigência diferente de um ano, o prazo em dias previsto na Tabela será adaptado proporcionalmente ao período contratado;

f) **O Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice pelo período inicialmente contratado, desde que retome o pagamento do prêmio devido dentro do prazo de cobertura concedido previsto na Tabela de Prazo Curto, ficando facultada à Seguradora a cobrança de juros praticados pelo mercado financeiro;**

g) **Depois de restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice;**

h) Na ocorrência de Indenização Integral durante o período em que o Segurado esteve em mora, porém beneficiado pelo prazo de vigência concedido conforme a Tabela de Prazo Curto, sendo o sinistro indenizável, serão descontadas as parcelas vencidas, bem como os juros incidentes sobre essas parcelas, com base nas taxas praticadas pelo mercado financeiro. As eventuais parcelas vincendas, a qualquer título, serão exigidas integralmente por ocasião do pagamento da indenização e, nesse caso os juros advindos do fracionamento serão excluídos de forma proporcional;

i) **Na hipótese de não pagamento de uma ou mais parcelas do prêmio e decorrido o prazo de cobertura concedido conforme aplicação da Tabela de Prazo Curto, a apólice ficará cancelada de pleno direito sem que caiba qualquer direito a indenizações por parte do Segurado;**

j) **A falta de pagamento da primeira parcela do prêmio ou do prêmio total à vista implicará o cancelamento automático da apólice.**

15.4 Tabela de Prazo Curto

Nos casos de não pagamento do prêmio, rescisão e cancelamento do seguro por iniciativa do segurado, serão aplicados os percentuais para cálculo do prêmio, conforme tabela a seguir:

TABELA DE PRAZO CURTO

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do prêmio
15/365	13
30/365	20
45/365	27
60/365	30
75/365	37
90/365	40
105/365	46
120/365	50
135/365	56
150/365	60
165/365	66
180/365	70
195/365	73
210/365	75
225/365	78
240/365	80
255/365	83
270/365	85
285/365	88
300/365	90
315/365	93
330/365	95
345/365	98
365/365	100

16. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO.

16.1 RESCISÃO POR INICIATIVA DO SEGURADO

16.1.1 O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Segurado a qualquer tempo, desde que obtida a concordância da parte contrária.

16.1.2 A Seguradora reterá, além das taxas/impostos pagos com a contratação, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, da tarifa em vigor.

16.1.3 Para prazos não previstos na tabela de Prazo Curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior ou o calculado por interpolação linear entre os limites inferior e superior do intervalo. A seguradora define que será utilizado o prazo imediatamente inferior para o cálculo do prêmio retido.

16.2 RESCISÃO POR INICIATIVA DA SEGURADORA

16.2.1 O contrato poderá ser rescindido por iniciativa da Seguradora, a qualquer tempo, desde que obtida a concordância do Segurado ou seu Representante Legal.

16.2.2 Conforme critérios previstos na Cláusula Perda de Direitos, a seguradora poderá rescindir o contrato a qualquer tempo e de forma imediata quando constatar qualquer omissão ou inexatidão dos dados da proposta ou do Questionário de Avaliação de Risco, resultante de má-fé, além de ficar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

16.2.2.1 Na hipótese de inexatidão ou omissão não resultar de má-fé do Segurado, beneficiário ou representante legal, a Seguradora poderá rescindir o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido.

16.2.3 A rescisão também ocorrerá se for constatada adulteração e/ou clonagem da placa do veículo, por parte do segurado, beneficiário ou representante legal, a fim de obter vantagens em prejuízo de outra pessoa.

16.2.4 Se o segurado, por escrito, comunicar à seguradora o agravamento ou a modificação do risco, a seguradora poderá decidir por cancelar a apólice, desde que cumpridos os requisitos previstos na Cláusula “Comunicação de alterações”.

16.2.5 A seguradora também poderá rescindir o contrato quando souber do agravamento ou da modificação do risco por meio distinto da comunicação explicada no item 16.2.4. Nesse caso, deverá respeitar o prazo de 30 dias corridos, após a data em que enviar ao segurado notificação acerca da decisão de cancelar o contrato.

16.2.6 Além das taxas/impostos pagos com a contratação, esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

16.3 CANCELAMENTO DO SEGURO

As coberturas, garantias, serviços e cláusulas adicionais contratadas previstas na apólice ou aditamento a ela referente ficarão automaticamente cancelados, sem qualquer restituição de prêmio, taxas e/ou impostos, quando:

- a) Ocorrer a Indenização Integral do veículo segurado;
- b) Pela soma das Indenizações ou pelo pagamento de uma única indenização, for atingido ou ultrapassado o limite máximo de indenização contratado do item para a garantia de RCFV DM ou DC;
- c) A indenização ou soma das indenizações pagas com referência a cada veículo segurado atingir ou ultrapassar seu valor segurado (Automóvel);
- d) Ocorrerem quaisquer das situações previstas no item de Perda de Direitos”.

16.4 CANCELAMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO

O contrato de seguro estará ainda rescindido de pleno direito nos termos e condições expostos no Item 15 – “Pagamento de Prêmio”, referente à inadimplência do prêmio devido.

16.5 ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

a) Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio em virtude da rescisão motivada pelo Segurado sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data da solicitação. No caso de extinção do índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

b) Os eventuais valores devidos a título de devolução do prêmio em virtude da rescisão motivada pela Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE, a partir da data do efetivo cancelamento. No caso de extinção do índice pactuado, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo.

17. FRANQUIAS

Franquia é a participação obrigatória do Segurado, expressa em reais (R\$) na apólice, dedutível em cada evento (sinistro) reclamado pelo Segurado e coberto pela apólice.

TIPOS DE FRANQUIA

Conforme definido na apólice, a franquia pode ser:

- a) **Básica** – é a participação obrigatória do Segurado, por evento, nos prejuízos indenizáveis;
- b) **50% e 75% da Básica** - neste caso, o Segurado arcará com uma menor participação nos prejuízos indenizáveis, mediante agravamento do "Prêmio Casco";
- c) **125%, 150%, 175% ou 200% da Básica** - neste caso, o Segurado arcará com uma maior participação nos prejuízos indenizáveis, mediante desconto aplicado no "Prêmio Casco".

17.1 Nos sinistros causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão, bem como nos de Indenização Integral do veículo, e ainda com relação à cobertura de RCF - Danos Materiais e Danos Corporais, não será cobrada franquia.

17.2 As franquias previstas na apólice correrão por conta do Segurado e serão deduzidas de cada evento de sinistro indenizável. Se vários eventos de sinistro forem reclamados de uma única vez, serão deduzidas tantas franquias quantos forem os eventos de sinistro identificados na reclamação.

18. FORMAS DE CONTRATAÇÃO

As coberturas do plano serão consideradas a primeiro risco absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos decorrentes de eventos amparados pelas coberturas contratadas e especificadas na apólice, até os respectivos limites máximos de garantia, sem aplicação de rateio.

É vedada a contratação de seguro através de estipulante.

▪ VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

Fica ratificada na apólice, além das Condições Contratuais do Seguro, a Cláusula abaixo transcrita:

Cláusula n.º 52 – Cláusula de Indenização pelo Valor de Mercado Referenciado:

18.1 A modalidade valor de mercado referenciado garante ao segurado, no caso de indenização integral, o pagamento de quantia variável, em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referên-

cia, expressamente indicada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual acordado entre as partes e estabelecido na proposta, a ser aplicado sobre o valor de cotação do veículo, na data da ocorrência do sinistro.

18.2 A tabela de referência utilizada pela seguradora será a Fipe (site www.fipe.org.br), prioritariamente. Se esta for extinta ou deixar de ser publicada, será utilizada como base a tabela Molicar.

18.3 A aplicação do fator de ajuste poderá resultar em valor superior ou inferior àquele cotado na tabela de referência estabelecida na proposta, de acordo com as características do veículo e seu estado de conservação.

18.4 A Indenização Integral de veículo segurado zero quilômetro corresponderá ao valor de veículo novo de idênticas características, determinado de acordo com a tabela de referência de preços especificada na apólice, vigente na data da ocorrência do sinistro, resultante ainda da aplicação do fator de ajuste sobre o mencionado valor, desde que satisfeitas todas as seguintes condições:

- a) o veículo não tenha suas características originais de fábrica alteradas;
- b) a Indenização Integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados da data de saída do veículo do revendedor ou da concessionária autorizada pelo fabricante;
- c) a garantia original concedida pelo fabricante esteja em vigor;
- d) tratar-se do primeiro sinistro com o veículo segurado.

▪ VALOR DETERMINADO

Cláusula n.º 53 – Cláusula de Indenização pelo Valor Determinado:

A modalidade valor determinado garante ao Segurado, no caso de Indenização Integral, o pagamento de quantia fixa e em moeda corrente nacional, estipulado pelas partes no ato da contratação do seguro.

19. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

19.1 A liquidação de sinistros de Automóvel seguirá as seguintes disposições:

19.1.1 Formas de Pagamento da Indenização

Caso se trate de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado, a Azul Seguros poderá, mediante acordo com o Segurado, optar por uma das seguintes formas de pagamento da indenização:

a) reparo do veículo. Os serviços poderão ser diretamente faturados em nome da oficina, a critério da seguradora, desde que respeitadas as condições do orçamento pré-aprovado.

b) reembolso do valor pago à oficina pelo segurado.

c) Reposição do bem. Se a reposição não for possível dentro do prazo de liquidação, a indenização será paga em moeda corrente por meio de cartão de crédito, cheque, transferência bancária ou depósito.

19.1.1.1 Correrão obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato, os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

19.1.2 Sinistro de Perda Parcial

A indenização por perda parcial deverá corresponder ao valor constante do orçamento previamente aprovado pela seguradora, contemplando todos os danos decorrentes do sinistro, descontando a franquia (exceto nos eventos de incêndio, raio ou explosão), as avarias anteriores ao sinistro constatadas na vistoria prévia e eventuais serviços realizados de forma particular não relacionados com o sinistro.

19.1.2.1 O Segurado/Terceiro poderá escolher uma oficina de sua preferência ou referenciada pela seguradora, sem que isso implique, por si só, em negativa de indenização ou reparação de veículo. A

oficina deve ser habilitada a emitir nota fiscal de peças e de mão de obra, separadamente. Orientar o terceiro, se houver, a fazer o mesmo. Ficará por conta do segurado/terceiro, eventual cobrança pelo período de estadia do veículo na oficina.

19.1.2.2 Nos reparos efetuados em oficinas não referenciadas, ficará por conta do segurado/terceiro eventual cobrança a título de estadia do veículo pelo período em que permanecer na oficina, bem como o pagamento da quantia que superar o orçamento previamente aprovado pela seguradora.

19.1.2.3 A seguradora poderá realizar inspeção no veículo reparado, antes da liberação do pagamento.

19.1.2.4 Se a Azul Seguros optar pelo pagamento do valor de partes ou peças avariadas, o Segurado não poderá argumentar, em razão da inexistência dessas partes ou peças avariadas, para solicitar o reconhecimento da Indenização Integral do Veículo Segurado.

19.1.2.5 Caso ocorra sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem cobrança de prêmio adicional. No entanto, se, na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

19.1.2.6 Nos orçamentos para reparos dos veículos segurados serão aprovados valores suficientes para o emprego de peças automotivas genuínas com o logotipo da montadora nos seguintes itens: a) o sistema de freios e seus subcomponentes; b) a caixa de direção e eixos; c) as peças de suspensão; d) o sistema de “air-bags”; e) os cintos de segurança em geral; f) a lataria em geral, tais como porta, capô, para-lama, lateral, tampa traseira e painel dianteiro e traseiro);

19.1.2.7 Caso alguma destas peças não contenha o logotipo em função de critérios de fabricação estabelecidos pela própria montadora, fica facultada a apresentação de nota fiscal para comprovar a sua genuinidade;

19.1.2.8 Com relação às demais peças empregadas no reparo dos veículos, afora aquelas descritas no item 19.1.2.6 supra, faculta-se à seguradora a utilização de peças originais não genuínas, substituição desde já anuída pelo segurado nos termos do artigo 21, última parte, do Código de Defesa do Consumidor;

a) Consideram-se peças e componentes de reposição genuínos aqueles vendidos pelo fabricante à montadora de veículos e distribuídos para os concessionários ou para as distribuidoras de peças que a representam e que, em geral, trazem o logotipo, símbolo ou marca da montadora (“peças logotipadas”).

b) Consideram-se peças e componentes de reposição originais não genuínos aqueles vendidos pelo fabricante à rede de varejo independente, que não ostentam o logo, marca ou símbolos da montadora em suas estruturas e que mantenham todas as suas especificações técnicas e funcionalidades originais

c) É garantido ao segurado o acesso ao orçamento dos reparos, que deverá conter a relação de todas as peças que serão utilizadas na recuperação do veículo sinistrado, usadas ou novas, originais ou não, identificadas por tipo.

19.1.2.9 Caso haja desabastecimento no mercado de peças automotivas, fica facultado à seguradora o emprego de peça reconcondicionada ou a entrega do valor equivalente à peça nova ao segurado, desde que este concorde previamente e por escrito.

19.1.2.10 A seguradora não responderá pelo atraso na reparação do veículo ou quaisquer perdas e danos decorrentes da falta de peças no mercado, uma vez que a disponibilidade destas é de responsabilidade do fabricante.

Nota: Para o Azul Auto Roubo, não há cobertura de indenização parcial, independente do tipo da natureza do evento (decorrente de roubo/furto ou de qualquer outra natureza)

19.1.3 Sinistro de Indenização Integral:

19.1.3.1 Nos seguros contratados na modalidade Valor de Mercado Referenciado, a indenização integral ocorrerá quando os prejuízos relativos ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% do valor de referência na tabela FIPE vigente na data da ocorrência do sinistro. O valor da indenização será apurado considerando-se o fator de ajuste contratado e estabelecido na proposta, seguindo os trâmites previstos nos itens 18.1 e 18.2.

19.1.3.2 Nos seguros contratados na modalidade Valor Determinado, a caracterização da indenização integral ocorrerá quando os prejuízos relativos ao conserto do veículo segurado, resultantes de um mesmo sinistro, forem iguais ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo determinado na apólice.

19.1.3.3 No caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, ou no caso de roubo ou furto total, sem prejuízo das demais obrigações estipuladas nesta apólice, qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos que comprovem os direitos de propriedade, livre e desembaraçada de qualquer ônus, do Segurado sobre o veículo e, no caso de veículos importados, a prova da liberação alfandegária definitiva.

19.1.3.4 O pagamento será devido quando o veículo roubado ou furtado não tenha sido localizado oficialmente até a data da liquidação do sinistro.

19.1.3.5 Ocorrendo a Indenização Integral do Veículo Segurado, a indenização será acrescida das despesas de socorro e salvamento que porventura ocorram.

Em caso de indicação de beneficiário na apólice de seguros, sendo este o proprietário legal do veículo, a indenização deve ser efetuada em favor da pessoa física ou jurídica indicada.

Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

19.1.3.6 Fica entendido e acordado que se em caso de sinistro de Indenização Integral do Veículo Segurado, Roubo ou Furto coberto pela apólice for verificado irregularidade na documentação de propriedade do veículo segurado, ou seja, o veículo não estiver legalizado em nome do Segurado, ficará o Segurado responsável pelo pagamento das custas de regularização do veículo acumuladas até a data do sinistro (Transferências de Propriedade) no DETRAN.

19.1.3.7 Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e/ou Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI e/ou ICMS dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

19.1.3.8 Ocorrendo a indenização integral do veículo, decorrente de sinistro coberto por este seguro, tal indenização corresponderá ao valor do veículo referência da tabela Fipe (site www.fipe.org.br), prioritariamente. Se a tabela Fipe for extinta ou deixar de ser publicada, a indenização integral do seguro terá como base a tabela Molicar (site www.molicar.com.br) – quando contratada a MODALIDADE VALOR DE MERCADO - vigente na data da ocorrência do sinistro e na região de taxaço do risco multiplicado pelo fator de ajuste contratado pelo segurado para cobrir o veículo.

19.1.3.9 Veículos Alienados

Os veículos segurados com **Alienação Fiduciária ou Arrendamento Mercantil (Leasing)**, no caso do sinistro coberto pela apólice e configurando Indenização Integral do Veículo Segurado, serão indenizados pela Azul Seguros da seguinte forma:

a) **Alienação fiduciária:** Deverá o Segurado apresentar à Seguradora Carta da Instituição Financeira, em papel timbrado da mesma, com assinaturas devidamente reconhecidas, informando o saldo devedor, que será pago diretamente à instituição alienante, observada de acordo com a forma de contratação do seguro.

Se houver valor remanescente apurado em função da diferença entre o valor fixado na apólice e o valor quitado na Instituição Financeira, este será pago ao proprietário do veículo logo após o recebimento do Instrumento de Liberação pertinente à baixa da Alienação Fiduciária, com as assinaturas devidamente reconhecidas por autenticidade.

b) **Arrendamento mercantil (leasing):** O pagamento da indenização será sempre efetuado de forma integral, limitado à garantia básica contratada e diretamente à Empresa de Arrendamento Mercantil (Leasing), que

nos fornecerá a quitação deste valor.

19.2 A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES – RCF-V, SEGUIRÁ AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A indenização devida pelo Segurado a terceiros, decorrente de um dos riscos cobertos pela Apólice e fixada por sentença judicial transitada em julgado, desde que não decorrente de revelia, ou por acordo autorizado previamente e de modo expresso pela Seguradora, será paga conforme abaixo:

19.2.1 Forma de Indenização

19.2.1.1 Indenização parcial do veículo terceiro, mediante acordo entre as partes, da seguinte forma:

- a) pagamento das despesas para o reparo do bem danificado, “quando os valores forem faturados para a seguradora”, hipótese em que se aplicarão as mesmas condições previstas para a indenização parcial do veículo segurado; ou
- b) reembolso das despesas – pagas pelo segurado ou terceiro – decorrentes do reparo do bem danificado, quando autorizado previamente pela seguradora.

Em ambas as situações, a indenização corresponderá ao valor dos reparos referentes aos prejuízos decorrentes do sinistro constantes do orçamento previamente aprovado pela seguradora.

19.2.1.1.1 Serão deduzidos desse montante os gastos com reparos não relacionados ao sinistro coberto.

19.2.1.2 Indenização integral do veículo terceiro, mediante acordo entre as partes, da seguinte forma:

- a) em moeda corrente por meio de cartão de crédito, cheque, transferência bancária ou depósito.
- b) substituição do veículo por outro equivalente. Se a substituição não for possível dentro do prazo de liquidação, a indenização será em dinheiro.

19.2.2 O pagamento da indenização decorrente de sinistro de Responsabilidade Civil Facultativa de Proprietários de Veículos Automotores de Vias Terrestres somente será realizado após a entrega dos documentos obrigatórios abaixo relacionados:

- a) Boletim de Ocorrência;
- b) Cópia autenticada da CNH válida do condutor do veículo segurado;
- c) Cópia autenticada do Certificado de Propriedade do veículo reclamante;
- d) Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem;
- e) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército);
- f) Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002;
- g) CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.

19.2.3 Em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio da cobertura de RCFV em decorrência da concessão de um desconto aplicado, pela contratação simultânea com a cobertura do veículo.

19.2.4 Os serviços para a substituição de itens blindados deverão ser executados por oficina registrada no Exército Brasileiro, sob pena de perda de direito. A substituição dos itens de blindagem será realizada por peças comercializadas no Brasil.

19.3 A LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – APP, SEGUIRÁ

AS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

19.3.1 O Segurado ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias com ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

Na hipótese de acidente com o veículo segurado que ocasione a morte de um ou mais passageiros, a Seguradora pagará aos beneficiários legais do passageiro o capital estabelecido para a cobertura de morte, se contratada, discriminada na apólice, respeitadas as disposições seguintes:

19.3.2 O pagamento das indenizações devidas por força do presente seguro será feito, no caso de Morte, 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge sobrevivente e 50% (cinquenta por cento) aos herdeiros legais. Se inexistir sociedade conjugal, aos herdeiros legais em partes iguais. Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, à(s) própria(s) vítima(s).

19.3.3 No caso do titular da apólice, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, indenizar passageiros acidentados em importâncias superiores aos estabelecidos na apólice, a Seguradora responderá somente até os Limites Máximos de Indenização fixados na apólice, observadas as disposições contidas nestas Condições Gerais, ficando a diferença sob exclusiva responsabilidade do titular da apólice.

19.3.4 No caso de passageiros com idade inferior a 14 (quatorze) anos, para a garantia de Morte, a indenização será paga até o limite das despesas efetuadas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas. Estas contas podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes hábeis. Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado, não estando cobertas, porém, as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiras.

19.3.5 Na hipótese de Invalidez Permanente de um ou mais passageiros, em decorrência de acidente com o veículo, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter de invalidez, a Seguradora pagará à vítima a indenização de acordo com a Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente constante das Condições Específicas do Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros. Para os efeitos deste seguro, entende-se por invalidez permanente a perda ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão.

19.3.6 Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada por meio da aplicação da percentagem baseada no grau de redução funcional apresentado prevista sobre o capital para a invalidez total na Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente. Na falta de indicação da percentagem de redução, e sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, com base nas percentagens de 75% (setenta e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) e 25% (vinte e cinco por cento).

19.3.7 Nos casos não especificados na Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente, a indenização será estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente de capacidade física do lesado, independentemente da sua profissão.

19.3.8 Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as respectivas percentagens previstas na Tabela para Cálculo de Indenização em Caso de Invalidez Permanente, cujo total não pode exceder 100% (cem por cento). Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder a indenização prevista para a sua indenização integral.

19.3.9 Para efeito da indenização, da perda ou maior redução de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzido o grau de invalidez preexistente.

19.3.10 A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.

19.3.11 A constatação da Invalidez Permanente Total por Doença se fará em laudo subscrito por médico devidamente habilitado na especialização relativa à causa de invalidez e/ou por declaração da Previdência Social.

19.3.12 As divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por 03 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado e os do terceiro médico serão pagos em partes iguais pelo Segurado e pela Seguradora.

O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 15 dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

19.3.13 No caso de menores de idade, a indenização por Invalidez Permanente será paga conforme a seguir:

a) Pessoas com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos - a indenização será paga em nome do menor, mediante alvará judicial;

b) Pessoas com idade entre 16 (dezesesseis) e 21 (vinte e um) anos - a indenização será paga ao menor devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder) ou, finalmente, por seu tutor.

19.3.14 As indenizações por MORTE e INVALIDEZ PERMANENTE não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por INVALIDEZ PERMANENTE, verificar-se a morte do passageiro em consequência do acidente, a Seguradora pagará a indenização devida pelo caso de MORTE, deduzida a importância já paga por INVALIDEZ PERMANENTE, não exigindo, entretanto, a devolução da diferença se a indenização paga ultrapassar a estipulada no caso de MORTE.

19.3.15 O passageiro ou Beneficiário, para recebimento da indenização, deverá provar satisfatoriamente a ocorrência do acidente, bem como todas as circunstâncias a ele relacionadas, facultando à Seguradora quaisquer medidas tendentes à elucidação do sinistro.

19.3.16 As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta da vítima ou de seus beneficiários, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.

19.3.17 A Seguradora poderá exigir, também do passageiro ou de seus beneficiários, documentos médicos, atestados de autoridades administrativas e policiais e certidões que comprovem a abertura de inquéritos ou processos relacionados com o acidente.

19.3.18 As providências ou os atos que a Seguradora praticar após o acidente não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

19.3.19 Na hipótese de ausência de indicação dos beneficiários, o valor do capital segurado será pago em conformidade com a legislação sucessória vigente.

19.3.20 Em caso de sinistro de indenização integral do veículo segurado, não haverá devolução do prêmio da cobertura de APP em decorrência da concessão de um desconto aplicado pela contratação simultânea com a cobertura do veículo.

19.3.21 Na hipótese de reembolso de despesas médico-hospitalares, a seguradora pagará – para cada vítima – somente o valor que exceder o limite vigente, na data do sinistro, da cobertura do seguro obrigatório de “Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT”.

19.4 DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGULAÇÃO DE SINISTROS E PRAZO DE LIQUIDAÇÃO

A Seguradora após a abertura do aviso de sinistro informará ao Segurado as documentações que deverão ser entregues para a condução da liquidação do sinistro, de acordo com o evento pertinente. A partir da data de entrega de toda a documentação necessária, a Azul Seguros terá um prazo de 30 (trinta) dias para liquidar o sinistro de indenização parcial ou integral, conforme as exigências legais aplicáveis ao presente contrato de seguro.

Nos casos de reparo do bem a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo de 30 dias, a contar da entrega da documentação básica exigida pela seguradora, e o prazo para liquidação do sinistro poderá estender-se por mais 60 dias, a contar do prazo de regulação mencionado no parágrafo anterior.

Caso seja verificada a impossibilidade de reparo do bem, mesmo após a extensão do prazo para liquidação do sinistro prevista no parágrafo anterior, a indenização poderá ser paga em cartão de crédito, cheque, transferência bancária ou depósito, de acordo com o orçamento do conserto do veículo aprovado pela seguradora ou conforme pactuado entre as partes.

A seguradora se isenta do cumprimento do prazo estabelecido de 60 dias e da forma de pagamento da indenização prevista no parágrafo anterior, quando a demora da liquidação decorrer de caso fortuito, força maior, culpa exclusiva de terceiros, ou ainda, quando o segurado e/ou oficina não-referenciada não cumprir com os trâmites necessários para execução dos reparos.

O reparo do bem poderá ser comprovado mediante apresentação do termo de quitação assinado pelo segurado ou com a emissão da nota fiscal pelo prestador de serviços, sendo admitidos quaisquer outros meios comprobatórios da reparação do bem, se necessário.

Será suspensa a contagem do prazo de que trata o item acima, a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, para dirimir dúvidas fundadas e justificáveis, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do primeiro dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

Relação dos documentos a serem providenciados para a condução do processo de sinistro, assinalados a seguir, conforme o evento.

Para receber indenização integral relacionada a veículo adquirido com benefício tributário, além dos documentos básicos, o segurado deverá apresentar para a seguradora, quando solicitadas, as guias necessárias para o recolhimento dos impostos a que foi isentado na aquisição do veículo. Os impostos serão pagos integralmente pela seguradora, cabendo ao segurado apenas a retirada das guias de recolhimento junto ao Órgão Fiscal e a apresentação para a seguradora. Para obter as guias de recolhimento o segurado deverá se dirigir ao mesmo órgão que lhe concedeu a documentação validando o benefício.

A Central Azul Seguros em qualquer momento poderá solicitar outras documentações, além das listadas na tabela a seguir:

TABELA DE RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

DOCUMENTOS	EVENTOS							
	PERDA PARCIAL	RCF DM	RCF DC	APP	INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO DO SEGURADO (OUTROS EVENTOS)	INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO DO SEGURADO (ROUBO/FURTO)	ROUBO/FURTO DE ACESSÓRIOS	INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO DO TERCEIRO
Cópia do Boletim de Ocorrência, caso tenha lavrado, da Polícia Civil e/ou Polícia Militar	X	X	X	X	X	X	X	X
Cópia Carteira Nacional de Habilitação	X	X	X	X	X	X		X

ção (CNH) válida do condutor do veículo segurado								
Laudo de atendimento e prontuários médicos do condutor do veículo, se houver	X	X	X	X	X			
Exame necroscópico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver			X	X	X			
Exame clínico e/ou químico, emitido pelo IML, do condutor do veículo, se houver			X	X	X			
Laudo Pericial - Instituto de Criminalística (IC), se houver			X		X			
Permissão Internacional para Dirigir (PID) nos sinistros que ocorrerem na Bolívia, no Chile e na Venezuela	X	X	X	X	X	X		
Certificado de Registro do Veículo (CRV) - frente e verso (preenchido e com firma reconhecida somente quando for para liquidação do sinistro)		X			X	X		X
Cópia simples do Contrato ou Estatuto Social quando o proprietário do veículo for pessoa jurídica					X	X	X	X
Seguro DPVAT quitado (envio para liquidação do sinistro)					X	X		X
Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) do exercício vigente (quitado) e do(s) exercício(s) do(s) ano(s) anterior(es), se não estiverem pago(s); As exigências relativas ao IPVA do ano que ocorreu o sinistro seguirão as legislações estabelecidas pelo estado o qual o veículo está licenciado (Documento para liquidação do sinistro)					X	X		X
Cópia simples do(s) comprovante(s)					X	X		X

de pagamento de multa(s) pendente(s) até a data do sinistro (Documento para liquidação do sinistro)								
Cópia simples do CPF, do RG e do comprovante de residência do proprietário legal do veículo (Documento para liquidação do sinistro)	X	X			X	X	X	X
Baixa do gravame, ônus, penhoras sobre o veículo (documento para liquidação do sinistro)					X	X		X
Cópia simples da(s) guia(s) para que a seguradora quite o(s) imposto(s), no caso de veículos com isenção fiscal (documento necessário para liquidação do sinistro)					X	X		X
Comprovante de pagamento da franquia de RCF, se houver	X	X	X					
Orçamentos (dois com descrição de materiais utilizados e mão de obra) ou nota fiscal (com descrição de materiais utilizados e mão de obra), caso o conserto ou troca já tenha sido realizado com anuência da seguradora		X						
IPTU com comprovação de propriedade do imóvel, escritura pública ou contrato de locação (em caso de danos a imóveis)		X						
Cópia simples do CPF, RG e comprovante de residência da vítima de até três meses anteriores à indenização	X		X	X				
Cópia autenticada da Certidão de Óbito			X	X				
Cópia autenticada da Certidão de Casamento (com data atualizada e averbações, extraída após óbito)			X	X				
Cópia autenticada da escritura pú-			X	X				

blica, emitida pelo cartório, a qual comprove o período de convívio até o óbito e geração de filhos (em caso de união estável)							
Cópia simples do laudo de exame necroscópico do IML (se a vítima faleceu no local do acidente)			X	X			
Cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro			X				
Original do formulário “Declaração de únicos Herdeiros”, fornecido pela seguradora			X	X			
Cópia simples do prontuário médico com o primeiro atendimento, internação e cirurgias (se a vítima faleceu no hospital)			X	X			
Cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT			X	X			
Cópia simples do laudo dos exames de diagnóstico e controle (se não houver, enviar o filme)			X	X			
Cópia simples do laudo conclusivo de exame de corpo de delito, emitido pelo IML ou pelo médico que assiste a vítima, informando em percentual o grau de invalidez das lesões dos membros ou órgãos considerados permanentes			X	X			
Cópia autenticada do termo de curatela definitiva, nos casos de interdição judicial da vítima			X	X			
Cópia autenticada do termo de tutela definitiva, nos casos em que a vítima for menor de 16 anos e estiver sob guarda de um tutor			X	X			
Cópia simples dos prontuários mé-			X	X			

dicos (primeiro atendimento, interações e cirurgias)							
Cópia simples dos relatórios médicos e fisioterápicos			X	X			
Cópia simples do comprovante de rendimentos da vítima dos últimos três meses antes do sinistro			X				
Cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT			X	X			
Cópia simples das notas fiscais e dos recibos das despesas médicas e hospitalares, referentes ao acidente, acompanhados das respectivas prescrições médicas			X	X			
Cópia simples de declaração hospitalar informando que a vítima ficou internada em caráter particular, sem a participação do SUS ou qualquer outro tipo de convênio (se houve internação)			X	X			
Cópia simples das despesas médicas e relatórios médicos enviados ao DPVAT (primeiro risco)			X	X			
Cópia simples do comprovante de acionamento e de recebimento de indenização do seguro DPVAT			X	X			
Laudo de atendimento médico do condutor do veículo, se houver				X			
RG, CPF e comprovante de endereço da vítima, seu representante e/ou beneficiário(s)	X		X	X			
Em caso de Lucros Cessantes entregar cópia simples da declaração do sindicato ou cooperativas dos taxistas, motoboys, lotações, quando cabível, com os dados do veículo e o valor médio da diária	X	X	X				

Em caso de Lucros Cessantes entregar cópia simples da declaração da oficina com a informação da data da entrada e saída do veículo	X	X						
Em caso de Lucros Cessantes entregar cópia simples dos documentos que comprovam a perda de receita decorrente de sinistro, como por exemplo, declaração de contador, <i>holerith</i> , imposto de renda, declaração da empresa para a qual presta serviços, RPA's, recibos, pró-labores, conhecimento de frete, etc	X	X	X					
Veículos com isenção fiscal – Cópia simples da (s) guia(s) para que a seguradora quite o(s) imposto (s).					X	X		
Termo de Responsabilidade de Blindagem ou Nota Fiscal (expedidos pela blindadora), nos quais constam as especificações da blindagem.	X	X			X	X		X
Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pelo Ministério do Exército).	X	X			X	X		X
Certificado de Registro de Blindagem de Veículo (expedido pela Polícia Civil – Departamento de Produtos Controlados–DPC) para veículos blindados antes de 2002.		X			X	X		X
CRV/DUT ou CRLV regularizado, constando o termo blindagem.	X	X			X	X		X

Em caso de acidente com vítimas, a abertura do sinistro de danos corporais e o acompanhamento do processo deverão ser feitos pelo e-mail: sinistro.pessoas@azulseguros.com.br.

19.5 ATUALIZAÇÃO DA INDENIZAÇÃO

Caso haja cobertura securitária e expirado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que o Segurado tenha entregado todos os documentos solicitados pela Seguradora e necessários à liquidação do sinistro, o valor da indenização e os demais valores devidos serão atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da ocorrência do sinistro.

Se houver extinção do índice pactuado, o índice que vier a substituí-lo será o considerado para efeito do cálculo da atualização monetária.

O não pagamento da indenização no prazo previsto implicará a aplicação de juros de mora de 12% ao ano, a partir do 31º dia, sem prejuízo da sua atualização.

Datas de Exigibilidade:

- para garantia de risco por acidentes pessoais, a data do acidente;
- para a garantia de risco por invalidez, a data da ocorrência do evento, caracterizada pela data indicada na declaração do médico assistente;
- para a garantia de risco por morte, a data do óbito;
- para as garantias dos riscos de danos, a data de ocorrência do evento;
- para as garantias de riscos cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo segurado.

Conforme estabelecido nestas Condições Gerais, será suspensa a contagem do prazo de 30 dias a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior aquele em que forem entregues os respectivos documentos.

20. SALVADOS

20.1 Ocorrido sinistro que atinja o veículo segurado por esta apólice, o Segurado e/ou o Condutor do veículo no momento do evento não poderá abandoná-lo, salvo por motivo de força maior.

20.2 A Azul Seguros providenciará a guarda dos salvados para seu melhor aproveitamento, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Azul Seguros não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

20.3 No caso de Indenização Integral do Veículo Segurado, conforme definido nas Condições desta Apólice, os salvados (o veículo sinistrado), as peças ou partes substituídas (conforme o caso) pertencerão à Azul Seguros.

20.4 No caso de Indenização Parcial, conforme definido nas Condições desta Apólice, os salvados (partes do veículo), as peças substituídas pertencerão à Azul Seguros.

20.5 Sendo caracterizada a indenização integral, a seguradora providenciará a remoção do salvado da oficina para um pátio da seguradora. **Se a tentativa for frustrada devido à cobrança de estadias por parte da oficina, o segurado/terceiro deverá providenciar a quitação e informar à seguradora para providenciar a remoção novamente, tendo em vista que esta despesa não está coberta pelo seguro, conforme previsto no item de prejuízos não indenizáveis pela seguradora.**

20.6 Caso o sinistro não seja coberto, o segurado/terceiro deverá retirar o veículo do pátio ou da oficina em até **cinco dias úteis**, a contar da data em que receber a comunicação da recusa, ficando o segurado/terceiro a partir deste prazo responsável por quaisquer despesas que incidirem sobre o veículo, isentando a seguradora de qualquer responsabilidade.

21. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.

21.1 O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

21.2 O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

21.3 De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

21.4 A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

21.5 Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

21.5.1 Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;

21.5.2 Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) Caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o item 21.5.1.

21.5.3 Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o item 21.5.1.

21.5.4 Se a quantia a que se refere o item 21.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

21.5.5 Se a quantia estabelecida no item 21.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele item.

21.6 A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

21.7 Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto dessa negociação, às demais participantes.

21.8 Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

22. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Efetuada o pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Azul Seguros ficará sub-rogada, até o limite da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra àqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados pela Azul Seguros ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

23. FORO

Fica eleito o foro do domicílio do Segurado para dirimir quaisquer dúvidas ou questões judiciais oriundas do presente contrato.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do segurado.

24. PRESCRIÇÃO

Qualquer direito do Segurado com fundamento na presente apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

25. TRANSFERÊNCIA DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES E CESSÃO DE DIREITOS

A cessão de direitos, ou seja, a transferência expressa do direito legal ou interesse em uma apólice de uma pessoa para outra pessoa, seja física ou jurídica, somente é válida se previamente informada pelo segurado à seguradora e aceita expressamente por esta.

É vedado ceder, transferir e/ou doar direito à indenização — referente às verbas da cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) — a qualquer pessoa física ou jurídica, hospital ou assessoria médica.

26. EMBARGOS E SANÇÕES

Fica entendido e acordado, que respeitando-se todo o conteúdo das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e Cláusulas Particulares do presente contrato de seguro, ficam estabelecidos critérios e procedimentos em relação a situações de suspensão no pagamento de indenizações devidas pela Seguradora nas quais o Segurado ou seu(s) beneficiário(s) ou país (es), estiver(em) inserido(s) em listas de embargos ou sanções expedidas por órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo ou esteja(m) sujeito(s) as sanções previstas na legislação Brasileira ou Internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções, não se limitando a estas:

a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>

b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>

c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

d) GAFI – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

Nota: As listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus Órgãos Reguladores.

Para fins de aplicabilidade da cláusula, obriga-se o proponente ou segurado, previamente a contratação do seguro a informar se ele ou seus beneficiários de indenização ou país (es), estão inseridos em listas de embargos ou sanções;

Havendo, em meio a vigência da apólice, a inclusão do segurado, de seus beneficiários de indenização ou país (es), nas listas de embargos e Sanções, as indenizações atreladas a este seguro estarão suspensas pelo período em que o segurado, seus beneficiários ou país (es), estiverem incluídos em Listas de Sanções e embargos, desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial.

Ratificam-se os demais termos, cláusulas e condições não modificados por esta cláusula.

Mediante a comunicação do Segurado, as coberturas desse seguro, bem como quaisquer indenizações estarão suspensas no período em que o segurado, seus beneficiários ou país (es), estiverem incluídos em Listas de Sanções e embargos, desde às 24 horas do dia da inclusão até às 24 horas do dia da exclusão ou eventual solução judicial;

Verificada a inobservância do segurado quanto a obrigação de comunicar à esta Seguradora sobre a inclusão ou exclusão, sua ou de seus beneficiários e/ou país (es) do sinistro, em listas de Embargos e Sanções nacionais ou internacionais, em havendo sinistro, ficará caracterizada a exclusão da cobertura e consequentemente a perda de direito a indenizações ou restituições previstas nesse contrato de seguro;

A prerrogativa desta Seguradora em aplicar a perda de direitos ou caracterizar como risco excluído, somente ocorrerá quando ficar caracterizado fato gerador para efeito de aplicação da cláusula de embargos e sanções, atreladas a ato doloso do Segurado, seu(s) beneficiário(s), seu(s) representante(s), constituindo nexos causal com o evento gerador de sinistro.

CLÁUSULAS ADICIONAIS

1. ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS - DE SÉRIE

1.1 GARANTIAS

Estão amparados, em sinistro coberto e indenizável, o rádio, toca CD e kit gás de série e fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme regras a seguir:

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com dedução da franquia estipulada na apólice para o veículo;
- b) **Indenização Integral do veículo:** haverá cobertura securitária para estes itens, sem dedução de franquia;
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo;
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório:** haverá cobertura securitária para estes itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Não é necessário discriminar estes itens na proposta, nem destacar verba própria, pois estão incorporados no valor segurado do veículo.

Nota: Esta Cláusula não é oferecida para o Azul Auto Roubo e Azul Auto Leve.

2. ACESSÓRIOS E/OU EQUIPAMENTOS E/OU BLINDAGEM - NÃO DE SÉRIE

2.1 GARANTIAS

Estão amparados, mediante pagamento de prêmio adicional, em sinistro coberto e indenizável, o rádio, toca CD e kit gás não de série e fixados em caráter permanente no veículo segurado, conforme especificado e constatado na vistoria prévia, nota fiscal ou apólice anterior, desde que sejam discriminados na proposta, com

verba própria, para cobertura em eventual sinistro, conforme regras a seguir:

Será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para estes itens.

- a) **Perda Parcial do veículo:** haverá cobertura securitária quando um destes itens sofrer algum dano, com dedução da franquia estipulada na apólice para estes itens;
- b) **Indenização Integral do veículo:** haverá cobertura securitária para estes itens, sem dedução de franquia;
- c) **Roubo/Furto exclusivo destes itens:** haverá cobertura securitária e será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para estes itens;
- d) **Roubo/Furto do veículo recuperado sem o acessório:** haverá cobertura securitária para estes itens e será deduzida da indenização a franquia estipulada na apólice para estes itens.

2.2 BLINDAGEM

Está coberta, em caso de riscos previstos na cobertura casco, desde que fixada em caráter permanente no veículo, discriminada na proposta e constatada na vistoria prévia, na nota fiscal ou na apólice anterior.

Perda parcial do veículo: os serviços para a substituição de itens blindados deverão ser executados por oficina registrada no Exército Brasileiro, sob pena de perda de direito. Os itens de blindagem serão substituídos por peças comercializadas no Brasil. Será aplicada a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Indenização Integral do veículo: não será deduzida a franquia estipulada na apólice.

Nota: Esta Cláusula não é oferecida para o Azul Auto Roubo, Azul Auto Leve e veículos utilizados como táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar.

3. OPCIONAIS

Os opcionais são itens que não fazem parte do modelo original do veículo e que são fixados em caráter permanente no mesmo. Esses opcionais que não fazem parte do modelo básico do veículo devem ter seu valor adicionado ao valor do veículo segurado, para cobertura em eventual sinistro que implique indenização integral do veículo ou perda parcial dele, tais como: aerofólios, air bag, ar-condicionado, ar quente, bancos de couro, bancos esportivos, borrachões, buzinas especiais, câmbio automático, computador de bordo, direção hidráulica, disqueteira, engate com bola cromada, estribos, faróis de milha, quebra mato, trio elétrico, tweeter e volante.

Esses opcionais devem estar fixados em caráter permanente no veículo segurado e constatados na vistoria prévia e/ou especificados na nota fiscal do veículo ou na apólice anterior.

Será deduzida da indenização de perda parcial a franquia estipulada na apólice para o veículo.

Não haverá cobertura securitária para roubo/furto exclusivo desses itens.

A inclusão de opcionais será vinculada ao fator de ajuste, respeitará os limites de indenização e dependerá do ano de fabricação do veículo.

Nota: Esta cláusula não é oferecida para o Azul Auto Roubo e Azul Auto Leve.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

- a) Não está coberto o roubo e/ou furto exclusivo da parte removível de toca CD ou similares de série ou não, como também do controle remoto;
- b) Acessórios ou equipamentos especiais que não estejam fixados em caráter permanente no veículo. Ex.: capota marítima e toca CD removíveis (gaveta);
- c) Dispositivo antifurto/antirroubo, rastreador, DVD (parte dianteira ou traseira do veículo), GPS, kit viva-voz,

micro system ou similares, kit multimídia, radiocomunicação ou similares, vídeo cassete e televisor (conjugados ou não com toca CD ou similares).

d) Na ocorrência de sinistro coberto de colisão parcial ou total do veículo segurado ou roubo/furto recuperado, não haverá indenização dos equipamentos e acessórios que não sofrerem danos/avarias que comprometam seu funcionamento, sendo estes devolvidos ao Segurado, exceto quando contratada a cobertura exclusiva na apólice.

e) Danos Materiais e/ou Corporais causados aos passageiros, motorista e a terceiros, em função do acionamento do air bag;

f) Qualquer peça do veículo que sofra danos em decorrência do acionamento indevido do air bag;

g) Danos provenientes de qualquer falha ou defeito, quando o fabricante já tenha expedido aviso (Recall) de veículos com defeitos de série.

5. VALOR SEGURADO

Corresponde ao valor determinado na apólice para cobrir estes itens.

6. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

▪ CLÁUSULA 56 - DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

Desde que ratificada na apólice, e tendo havido o pagamento do respectivo prêmio adicional, esta cobertura garante ao Segurado o pagamento das despesas extraordinárias decorrentes da Indenização Integral do Veículo Segurado, como definido nas Condições Contratuais Especiais, escolhida pelo Segurado, em seu item de Indenização Integral do Veículo Segurado, quando será pago o valor estipulado na apólice, sem a necessidade da comprovação destas despesas.

6.1 Esta cobertura não se aplica aos casos em que os salvados fiquem em poder do Segurado, em decorrência de prévio acordo com a Azul Seguros.

6.2 Para veículos de usos táxi e lotação, não será permitida a contratação de despesas extraordinárias.

Nota: Esta cláusula não é oferecida para o Azul Auto Roubo e Azul Auto Leve.

7. VALOR DE NOVO

▪ CLÁUSULA 55 - VALOR DE NOVO

Mediante pagamento de prêmio adicional, a seguradora garantirá - nos seguros contratados na modalidade Valor de Mercado -, por 06 (seis) meses, a indenização integral calculada com base no valor do veículo zero-quilômetro, considerando o percentual contratado e indicado na apólice. O período será contado a partir da data em que o veículo for retirado da concessionária. Para veículos que se aplicam a regra táxi não é permitida a contratação desta cláusula..

Nota: Esta cláusula não é oferecida para o Azul Auto Roubo e Azul Auto Leve.

8. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

▪ CLÁUSULA 135 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DANOS MORAIS E ESTÉTICOS

Desde que ratificada na apólice, e tendo havido o pagamento do respectivo prêmio adicional, esta cobertura garante - até o limite contratado, o reembolso de indenização paga a terceiros – em decorrência de danos morais e estéticos – envolvidos em acidentes de trânsito, coberto e indenizável. O pagamento ocorrerá apenas na hipótese em que o segurado for responsabilizado civilmente em sentença judicial transitada em julgado, desde que não caracterizada por revelia, ou em acordo judicial autorizado de modo expresse pela Seguradora.

A apólice preverá limite máximo de indenização, de acordo com uma das opções seguintes, contratadas no seguinte:

Cláusulas	Limite Máximo de Indenização (LMI R\$)
135 M*	R\$ 5.000,00
135 A*	R\$ 10.000,00
135 C	R\$ 20.000,00
135 E	R\$ 30.000,00
135 F	R\$ 40.000,00
135 G	R\$ 50.000,00
135 J	R\$ 80.000,00
135 L	R\$ 100.000,00
135 P	R\$ 110.000,00
*Somente as Cláusulas 135M e 135A são oferecidas para o Azul Auto Roubo e Azul Auto Leve	
Esta cláusula não é ofertada para o uso lotação.	

9. EXTENSÃO DE PERÍMETRO

Trata-se de uma cobertura concedida ao Segurado, em caso de qualquer sinistro coberto e indenizável ao veículo segurado, quando este estiver transitando na Argentina, na Bolívia, no Chile, no Paraguai, no Uruguai ou na Venezuela. Na ocorrência de sinistro parcial, o reparo do veículo será realizado apenas no Brasil. Não serão ressarcidos gastos com a locomoção do Segurado de um local para o outro nem com a remoção do veículo até a fronteira, exceto para as cláusulas 37E, 37G, 37J e 37K. Havendo despesas com tradução no exterior, os encargos de tradução serão de responsabilidade da Seguradora. Quando o veículo estiver no Território Nacional, o segurado deve solicitar à Central 24 horas o guincho até a oficina (limitado a 400 km). Esta quilometragem aplica-se as cláusulas 37E, 37G, 37H, 37J e 37K, no caso da cláusula 37C a limitação é de 200 (duzentos) km.

Para o Azul Auto Roubo, haverá cobertura apenas de Incêndio, Roubo ou Furto.

Notas:

- 1. Esta cobertura não é ofertada para veículos utilizados táxi, lotação, transporte escolar e transporte de passageiros por aplicativo.**
- 2. Esta cobertura não se estende a veículos de terceiros, para este tipo de cobertura, o segurado precisa contratar a Carta Verde.**

Região de Circulação

Nos estados: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Amazonas, Roraima e Mato Grosso do Sul. A cobertura abrange todos os países (Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela) e será gratuita.

Demais estados: A cobertura será gratuita somente nos países: Argentina, Paraguai e Uruguai. Para os demais países: Bolívia, Chile e Venezuela, a cobertura será concedida ao segurado, mediante pagamento de prêmio adicional.

Região de Circulação	Estado do Rio Grande do Sul Estado de Santa Catarina Estado do Paraná Estado do Amazonas Estado de Roraima Estado do Mato Grosso do Sul	Demais Regiões	
Categorias	10 a 23	10 a 23	10 a 23
Cobertura	Gratuita	Gratuita	Contratada
Países	Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai, Uruguai e Venezuela	Argentina, Paraguai e Uruguai	Bolívia, Chile e Venezuela

Tabela de Prêmios

Período	Taxas
Até 90 dias	8% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração
Mais de 90 dias e menos de 365 dias	24 % do prêmio anual mais 5% para cada período de 30 dias ou fração subsequente
365 dias (1 ano)	45% do prêmio anual

10. LUCROS CESSANTES - CLÁUSULA Nº 61

A Seguradora garantirá ao segurado o pagamento de diárias - em reais - como compensação pela perda de receita decorrente, exclusivamente, da paralisação do veículo segurado, de uso profissional.

Esse uso deverá ser comprovado com documentação do veículo (CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo). A Seguradora pagará os lucros cessantes apenas na hipótese de sinistro coberto e indenizado de casco em decorrência de um dos riscos previstos na cobertura básica contratada na apólice.

Limites de Cobertura

Cláusula 61A - R\$1.050,00 limitado a R\$70,00 por diária (corresponde a 15 dias);

Cláusula 61B - R\$2.100,00 limitado a R\$70,00 por diária (corresponde a 30 dias);

Cláusula 61C - R\$1.575,00 limitado a R\$105,00 por diária (corresponde a 15 dias);

Cláusula 61D - R\$3.150,00 limitado a R\$105,00 por diária (corresponde a 30 dias);

Cláusula 61E - R\$2.100,00 limitado a R\$140,00 por diária (corresponde a 15 dias);

Cláusula 61F - R\$4.200,00 limitado a R\$140,00 por diária (corresponde a 30 dias).

Nota1: Clausula exclusiva para veículos utilizados para Táxi, Transporte de Passageiros por Aplicativo, Lotação e Transporte Escolar.

Nota 2: Não haverá cobertura para perda de receita dos motoristas auxiliares contratados. Nota 3: A soma das diárias utilizadas em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder a quantidade de diárias contratadas por esta cláusula.

Reintegração

Esgotado o número de diárias antes do término de vigência da apólice, será permitida a reintegração total da cláusula, limitando a quantidade ao número de diárias da cláusula contratada anteriormente.

É permitida somente uma reintegração da Cláusula 61. Nos prêmios apresentados para reintegração da cláusula, deverá ser aplicada a tabela pro-rata temporis.

Contagem das diárias

- a) Sinistros de colisão (indenização parcial ou integral) – a contagem das diárias levará em consideração a data da realização da vistoria de sinistro até data em que a oficina liberar o veículo ou, no caso de indenização integral, a data do pagamento da indenização. Lembrando que em nenhuma das hipóteses acima o pagamento das diárias irá exceder o limite contratado;
- b) Sinistro de roubo/furto – a contagem das diárias levará em consideração a data em que a seguradora receber o aviso de sinistro e o Boletim de Ocorrência até a data do pagamento da indenização. O número de diárias não irá exceder o limite contratado.

Nota: Esta cláusula não é oferecida para o Azul Auto Roubo e Azul Auto Leve.

11. CARRO EXTRA - CLÁUSULA 58 - REDE REFERENCIADA

11.1 Desde que ratificada na apólice e tendo sido feito o pagamento do respectivo prêmio adicional, esta cobertura garante ao Segurado, pela Central Azul Seguros, em caso de acidente, roubo ou furto ou incêndio do veículo segurado, devidamente declarado às autoridades locais, e após abertura do processo de sinistro, a diária de um veículo de aluguel de câmbio manual, tipo econômico (conforme disponibilidade da locadora), marca nacional, 1.000 cilindradas e sem adaptação, com ar-condicionado, durante um período, de acordo com o plano escolhido pelo Segurado na contratação do seguro e ratificado na apólice, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos abaixo:

- Cobertura acessória, de contratação opcional e exclusiva para veículos de passeio, esportivos e pick-ups leves e pesadas (nacionais e importadas), devendo ser contratada conjugada com as coberturas básicas de automóvel e somente poderá ser utilizada nos casos de sinistros decorrentes de eventos cobertos pela apólice, em que os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulada na apólice;
- Sinistro em que o Segurado for terceiro, ou seja, mesmo que o sinistro seja avisado e liquidado pela Seguradora do causador do acidente. O Segurado poderá acionar a cobertura com a apresentação do aviso de reclamante da Seguradora na qual o sinistro esteja sendo atendido e a cópia do orçamento da oficina na qual o veículo será reparado, já aprovado pela congênere, e em que os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulada na apólice.
- Para o Azul Auto Roubo: A seguradora autorizará a locação de um carro extra desde que o sinistro seja proveniente de Incêndio, roubo ou furto e ocorra em território nacional. Não há atendimen-

to em casos de sinistros em que o segurado seja atendido como terceiro nesta ou em outra Seguradora. O veículo locado ficará à disposição do Segurado - a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da Indenização Integral, conforme umas das opções a seguir:

Cláusula 58 I* - R\$630,00 limitado a R\$90,00 por diária (corresponde a 7 dias);

Cláusula 58 J - R\$1.350,00 limitado a R\$90,00 por diária (corresponde a 15 dias);

Cláusula 58 K - R\$2.700,00 limitado a R\$90,00 por diária (corresponde a 30 dias).

***Somente a cláusula 58 I é oferecida para o Azul Auto Roubo e Azul Auto Leve.**

O veículo poderá ser retirado pelo Segurado na locadora indicada pela Central Azul Seguros. E deverá ser devolvido automaticamente no caso de o veículo segurado ficar pronto antes de findar a quantidade limite de diárias contratadas.

11.2 A Central Azul Seguros responderá unicamente pelo pagamento das diárias de locação e em caso de atendimento a terceiro, de forma complementar à cobertura já concedida ao terceiro pela própria locadora, sendo de responsabilidade do Segurado o pagamento de multas, despesas extras, excesso de quilometragem, combustível, lavagem entre outros.

Em caso de colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo de aluguel, o segurado ficará sujeito à participação nos prejuízos no valor estabelecido no contrato assinado por ele com a locadora.

11.3 A utilização deste serviço é condicionada aos requisitos e exigências habituais das locadoras, bem como à disponibilidade de veículos. Este serviço está sujeito ao horário de atendimento das locadoras.

Recomendamos que o segurado se certifique na locadora sobre todos os detalhes do seguro padrão incluído no serviço de carro extra, com especial atenção para: tipo de cobertura, valor segurado, franquia, valor do seguro contra danos a terceiros. A grande maioria das locadoras de veículos oferece proteções opcionais, sobre as quais o segurado deve se informar. Por ser opcional, o custo será de inteira responsabilidade do segurado.

Observação:

a) Haverá extensão de cobertura de RCFV para veículos locados, com a mesma cobertura contratada na apólice para os sinistros que envolvam terceiros, que ocorrerem com o veículo locado. O valor da indenização ao terceiro será complementar à cobertura já concedida ao terceiro pela própria locadora.

b) Na ocorrência de sinistro com o veículo locado e indenização do terceiro, será computado novo evento de sinistro na apólice e deduzida mais uma classe de bônus do Segurado.

Caso não haja veículo de aluguel disponível, o Segurado será reembolsado pela Central Azul Seguros das despesas com táxi, mediante apresentação dos respectivos comprovantes originais, até o limite de gastos equivalente ao aluguel de um veículo, desde que respeitados o limite de diárias e valores da cláusula contratada, ficando excluídas as despesas de combustível ou pedágio nos dois casos.

c) O carro extra não está disponível para sinistro referente à cobertura de vidros (vidros, faróis, lanternas, lentes e retrovisores) e acessórios.

d) O período contratado é contado em dias consecutivos, sendo contabilizados cumulativamente em um ou mais eventos durante a vigência da apólice.

e) A reintegração da cobertura de carro extra é automática. Com isso, a cada novo evento (acidente, roubo ou furto ou incêndio), o segurado terá disponível o número total de diárias contratadas.

11.4 Solicitação de Carro Extra

- 11.4.1** Para solicitar o serviço de carro extra, o Segurado deverá comunicar o sinistro à Central Azul Seguros;
- 11.4.2** Em nenhuma hipótese o Segurado poderá solicitar o carro extra após a retirada do veículo segurado da oficina;
- 11.4.3** Nos sinistros de Indenização Integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A Seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro;
- 11.4.4** Caso o Segurado não devolva o veículo dentro dos prazos acima estabelecidos, ou deseje um modelo superior ao modelo disponibilizado, o pagamento do acréscimo no custo de locação ficará sob sua inteira responsabilidade.
- 11.4.5** Para veículos adaptados não será possível a contratação das cláusulas de carro extra.

11.5 Requisitos e Obrigações do Segurado

11.5.1 Para retirada do carro extra na locadora o Segurado/Condutor Principal na Apólice deverá:

- a) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) Dispor de Carteira de Habilitação emitida há pelo menos 02 (dois) anos;
- c) Ser titular de cartão de crédito, com limite de crédito disponível para caução do veículo no valor estabelecido pela locadora.
- d) O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e poderá transportar somente o número de pessoas determinado no documento (CRLV).

11.5.2 A locadora entregará o veículo ao titular da apólice. Na impossibilidade de o Segurado comparecer ao local para a retirada do veículo, este será liberado ao principal condutor declarado no Questionário de Avaliação de Risco.

11.5.3 No caso de pessoa jurídica, a empresa deverá enviar à Central Azul Seguros, com antecedência, autorização em papel timbrado, assinada por um de seus responsáveis legais, informando os dados do funcionário que utilizará o veículo e que deverá atender aos requisitos da locação.

11.5.4 A fim de locar o veículo na locadora determinada pela Central Azul Seguros, o Segurado obriga-se a:

- a) retirar e devolver o carro extra à locadora no mesmo local informado pela Central Azul Seguros;
- b) assinar o contrato de locação específico da locadora, atendendo aos requisitos da empresa para entrega do carro;
- c) A locadora efetuará, a seu critério, as análises necessárias para aprovação da locação do veículo;
- d) efetuar o pagamento de eventuais multas e despesas extras, oriundas do uso do carro extra, bem como de sua guarda e excesso de diárias e quilometragem;
- e) devolver o carro extra à locadora com a mesma quantidade de combustível que havia quando da sua entrega.

11.6 Exclusão de reembolso

Não haverá, em qualquer hipótese, reembolso de despesas realizadas diretamente pelo Segurado, condutor ou terceiros, salvo em caso de sinistro com o veículo locado e indenização do terceiro devido à extensão da cobertura de RCF-V para veículos locados.

11.7 Cancelamento da cláusula

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento do limite de diárias.

11.8 CONDIÇÕES DE USO DOS CRÉDITOS PARA CORRIDAS EM TRANSPORTE POR APLICATIVOS

11.8.1 Liberação dos créditos

- a) os créditos para a corrida por aplicativo conveniado (Vá de Táxi e Uber) somente serão liberados se a localidade onde ele for solicitado dispuser do benefício e estiver na região de abrangência;
- b) a central de atendimento liberará os créditos para um único usuário.

Carro Extra	Vá de Táxi	Uber
7 dias	R\$ 400,00	R\$ 350,00
15 dias	R\$ 500,00	R\$ 450,00
30 dias	R\$ 700,00	R\$ 650,00

11.8.2. Condições para utilização

- a) ocorrência de um sinistro coberto e indenizável;
- b) disponibilidade do aplicativo da empresa conveniada para o acionamento das chamadas de transporte por aplicativo; a ativação ocorrerá pelo e-mail e pelo número do celular da pessoa indicada;
- c) para situações de sinistros cobertos e indenizáveis, a utilização do serviço pode ser feita por até 30 dias ou até cessar os créditos, o que ocorrer primeiramente;
- d) cadastramento no aplicativo conforme as instruções da empresa conveniada e utilização dos créditos por meio da conta corporativa da Azul Seguros. Se o valor da corrida exceder o saldo de créditos, o usuário deverá pagar a diferença ao prestador de serviços (dinheiro ou cartão de débito/crédito). **A Azul Seguros não se responsabilizará por esses excedentes;**
- e) ser maior de 18 anos e portador de cartão de crédito ou débito próprio com limite de crédito disponível para ativação do aplicativo. Tais regras são próprias das prestadoras de transportes por aplicativos e não há qualquer interferência da seguradora sobre elas;
- f) impossibilidade de utilização dos créditos para a corrida de transporte por aplicativos simultaneamente com o carro extra, ou vice-versa, ainda que faça jus a ambos, seja na forma de garantia contratada ou serviço.

11.8.2.1. Cancelamento do benefício

O benefício ficará automaticamente cancelado caso o número de utilizações se esgote antes do término da vigência da apólice ou caso a vigência termine sem ser utilizado o total de créditos.

11.8.3. Utilização do aplicativo após a cessação dos créditos

Esgotado o saldo concedido, o segurado poderá continuar utilizando o aplicativo pelo tempo que considerar necessário. Entretanto, deverá arcar com os custos decorrentes dessas utilizações sem responsabilidade da seguradora. Nos serviços prestados pela Vá de Táxi haverá desconto especial se usuário pagar as corridas com o cartão de crédito Porto Seguro.

11.8.4. Abrangência do benefício

Classe de Localização	Cidades Abrangidas
1	Porto Alegre, Canoas, Alvorada, São Leopoldo, Viamão, Gravataí, Cachoeirinha, Guaíba, Esteio.
2	Caxias do Sul, Pelotas, Rio Grande, Gramado, Farroupilha, Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Campo Bom, Novo Hamburgo, Sapucaia do Sul.

Classe de Localização	Cidades Abrangidas
3	Florianópolis, São Jose, Palhoça, Biguaçu.
5	Blumenau, Joinville, Balneário Camboriú, Itajaí, Camboriú, Jaraguá do Sul, Penha, Araquari, Navegantes, Itapema, Brusque.
6	Cascavel.
7	Curitiba, São Jose Dos Pinhais, Araucária, Colombo, Pinhais, Almirante Tamandaré, Piraquara, Guaratuba, Quatro Barras, Matinhos.
8	Londrina, Maringá, Fazenda Rio Grande, Cambé, Sarandi.
9	São Jose dos Campos, Mogi das Cruzes, Taubaté, Itaquaquecetuba, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, Jacareí, Poá, Campos do Jordao, Arujá, Guaratinguetá, Caçapava, Aparecida, Pindamonhangaba, Lorena.
10	Santos, São Vicente, Praia Grande, Guarujá, Caraguatatuba, Itanhaém, Ubatuba, São Sebastiao, Cubatão, Mongaguá, Peruíbe, Bertioga.
11	São Paulo, Guarulhos, Osasco, São Bernardo Do Campo, Barueri, Santo André, Taboão Da Serra, São Caetano Do Sul, Diadema, Cotia, Itapeceira Da Serra, Carapicuíba, Mauá, Santana De Parnaíba, Itapevi, Embu Das Artes, Franco Da Rocha, Cajamar, Jandira, Ribeirão Pires, Caieiras, Vargem Grande Paulista, Mairiporã, Rio Grande Da Serra, Pirapora Do Bom Jesus.
12	Campinas, Jundiaí, Hortolândia, Valinhos, Indaiatuba, Sumaré, Várzea Paulista, Salto, Paulínia, Vinhedo, Louveira, Itupeva.
13	Ribeirão Preto, Sorocaba, São Jose Do Rio Preto, Piracicaba, Limeira, Americana, Itu, Rio Claro, Votorantim, Santa Barbara D'oeste, São Roque, Itapetininga, Nova Odessa, Olímpia, Cravinhos, Alumínio, Jaguariúna, Tatuí, Vera Cruz, Franca.
14	Uberlândia, Uberaba, Araguari.
15	Juiz de Fora, Cataguases.
16	Belo Horizonte, Contagem, Betim, Montes Claros, Confins, Santa Luzia, Lagoa Santa, Sabará, Vespasiano, Nova Lima, Ribeirão Das Neves, Sete Lagoas, Ibirité, Caeté, Pedro Leopoldo, Sarzedo, Matozinhos.
17	Ipatinga, Timóteo.
18	Rio De Janeiro, Niterói, São Gonçalo, Duque De Caxias, São Joao De Meriti, Nova Iguaçu, Belford Roxo, Nilópolis, Queimados, Magé, Itaguaí, Japeri, Seropédica.
19	Cabo Frio, Marica, Resende, São Pedro da Aldeia, Volta Redonda, Barra Mansa, Saquarema, Itaboraí, Araruama, Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, Iguaba Grande, Barra do Pirai, Italva, Macaé, Petrópolis, Teresópolis, Rio das Ostras, Itaperuna, Valença.
20	Vitoria, Vila Velha, Serra, Cariacica, Guarapari, Viana.

Classe de Localização	Cidades Abrangidas
21	Salvador, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Camaçari, Simões Filho, Alagoinhas, Candeias, Mata de São João.
22	Aracaju, Nossa Senhora do Socorro, Barra dos Coqueiros, São Cristóvão.
23	Recife, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Paulista, Caruaru, São Lourenço da Mata, Camaragibe, Abreu e Lima, Vitória de Santo Antão, Ipojuca, Itapissuma, Goiana.
24	João Pessoa, Campina Grande, Bayeux, Cabedelo, Santa Rita.
25	Natal, Parnamirim, São Gonçalo do Amarante, Extremoz, Macaíba.
26	Maceió, Rio Largo, Marechal Deodoro, Arapiraca.
27	Fortaleza, Caucaia, Maracanaú, Aquiraz, Pacatuba, Eusébio, Horizonte.
28	Teresina.
29	São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar, Timon.
30	Belém, Ananindeua, Marituba, Castanhal, Benevides.
31	Manaus.
32	Macapá.
33	Porto Velho.
34	Boa Vista.
35	Rio Branco.
36	Cuiabá, Várzea Grande.
37	Corumbá, Campo Grande.
38	Brasília, Valparaíso de Goiás, Luziânia, Cidade Ocidental, Águas Lindas de Goiás, Novo Gama, Planaltina.
39	Goiânia, Aparecida de Goiânia, Anápolis, Trindade, Senador Canedo, Goianira.

12. CARRO EXTRA - CLÁUSULA 58 - LIVRE ESCOLHA

12.1 Desde que ratificada na apólice e tendo sido feito o pagamento do respectivo prêmio adicional, esta cobertura garante ao Segurado, pela Central Azul Seguros, em caso de acidente, roubo ou furto ou incêndio do veículo segurado, devidamente declarado às autoridades locais, e após abertura do processo de sinistro, a diária de um veículo de aluguel de câmbio manual, tipo econômico (conforme disponibilidade da locadora), marca nacional, 1.000 cilindradas e sem adaptação, com ar-condicionado, durante um período, de acordo com o plano escolhido pelo Segurado na contratação do seguro e ratificado na apólice, desde que atendidos todos os critérios estabelecidos abaixo:

- Cobertura acessória, de contratação opcional e exclusiva para veículos de passeio, esportivos e pick-ups leves e pesadas (nacionais e importadas), devendo ser contratada conjugada com as coberturas básicas de automóvel e somente poderá ser utilizada nos casos de sinistros decorrentes de eventos cobertos pela apólice, em que os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulada na apólice;
- Sinistro em que o Segurado for terceiro, ou seja, mesmo que o sinistro seja avisado e liquidado pela Seguradora do causador do acidente. O Segurado poderá acionar a cobertura com a apresentação do aviso de reclamante da Seguradora na qual o sinistro esteja sendo atendido e a cópia do orçamento da oficina na qual o veículo será reparado, já aprovado pela congênere, e em que os prejuízos apurados sejam superiores ao valor da franquia estipulada na apólice.
- Para o Azul Auto Roubo: A seguradora autorizará a locação de um carro extra desde que o sinistro seja proveniente de Incêndio, roubo ou furto e ocorra em território nacional. Não há atendimento em casos de sinistros em que o segurado seja atendido como terceiro nesta ou em outra Seguradora.

O veículo locado ficará à disposição do Segurado - a partir da data de aprovação do orçamento, na hipótese de perda parcial, ou a partir da data de constatação da Indenização Integral, conforme umas das opções a seguir:

Cláusula 58 L* - R\$ 630,00 limitado a R\$90,00 por diária (corresponde a 7 dias);

Cláusula 58 M - R\$ 1.350,00 limitado a R\$90,00 por diária (corresponde a 15 dias);

Cláusula 58 N - R\$ 2.700,00 limitado a R\$90,00 por diária (corresponde a 30 dias).

*** Somente a cláusula 58L é oferecida para o Azul Auto Roubo e Azul Auto Leve.**

O veículo poderá ser retirado pelo Segurado na locadora indicada pela Central Azul Seguros ou em locadora de sua escolha e deverá ser devolvido automaticamente no caso de o veículo segurado ficar pronto antes de findar a quantidade limite de diárias contratadas.

12.2 A Central Azul Seguros responderá unicamente pelo pagamento das diárias de locação e em caso de atendimento a terceiro, de forma complementar à cobertura já concedida ao terceiro pela própria locadora, sendo de responsabilidade do Segurado o pagamento de multas, despesas extras, excesso de quilometragem, combustível, lavagem entre outros.

Em caso de colisão, incêndio, roubo ou furto do veículo de aluguel, o segurado ficará sujeito à participação nos prejuízos no valor estabelecido no contrato assinado por ele com a locadora.

12.3 A utilização deste serviço é condicionada aos requisitos e exigências habituais das locadoras, bem como à disponibilidade de veículos. Este serviço está sujeito ao horário de atendimento das locadoras.

Recomendamos que o segurado se certifique na locadora sobre todos os detalhes do seguro padrão incluído no serviço de carro extra, com especial atenção para: tipo de cobertura, valor segurado, franquia, valor do seguro contra danos a terceiros. A grande maioria das locadoras de veículos oferece proteções opcionais, sobre as quais o segurado deve se informar. Por ser opcional, o custo será de inteira responsabilidade do segurado.

Observação:

a) Haverá extensão de cobertura de RCFV para veículos locados, com a mesma cobertura contratada na apólice para os sinistros que envolvam terceiros, que ocorrerem com o veículo locado. O valor da indenização ao terceiro será complementar à cobertura já concedida ao terceiro pela própria locadora.

b) Na ocorrência de sinistro com o veículo locado e indenização do terceiro, será computado novo evento de

sinistro na apólice e deduzida mais uma classe de bônus do Segurado.

c) O carro extra não está disponível para sinistro referente à cobertura de vidros (vidros, faróis, lanternas, lentes e retrovisores) e acessórios.

d) O período contratado é contado em dias consecutivos, sendo contabilizados cumulativamente em um ou mais eventos durante a vigência da apólice.

e) A reintegração da cobertura de carro extra é automática. Com isso, a cada novo evento (acidente, roubo ou furto ou incêndio), o segurado terá disponível o número total de diárias contratadas.

12.4 Solicitação de Carro Extra

12.4.1 Para solicitar o serviço de carro extra, o Segurado deverá comunicar o sinistro à Central Azul Seguros;

12.4.2 Em nenhuma hipótese o Segurado poderá solicitar o carro extra após a retirada do veículo Segurado da oficina;

12.4.3 Nos sinistros de Indenização Integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo. A Seguradora considerará a hipótese que ocorrer primeiro;

12.4.4 Caso o Segurado não devolva o veículo dentro dos prazos acima estabelecidos, ou deseje um modelo superior ao modelo disponibilizado, o pagamento do acréscimo no custo de locação ficará sob sua inteira responsabilidade.

12.4.5 Para veículos adaptados não será possível a contratação das cláusulas de carro extra.

O carro extra será liberado desde que a solicitação seja feita dentro do período de vigência da apólice de seguro para a qual a cláusula foi contratada, podendo ser solicitado à Seguradora pela Central Azul Seguros ou em uma locadora escolhida pelo Segurado, o qual deve contatar previamente a Seguradora para confirmar a liberação da locação; caso contrário, perderá direito ao reembolso.

12.5 Requisitos e Obrigações do Segurado

12.5.1 Para retirada do carro extra na locadora o Segurado/Condutor Principal na Apólice deverá:

a) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

b) Dispor de Carteira de Habilitação emitida há pelo menos 02 (dois) anos;

c) Ser titular de cartão de crédito, com limite de crédito disponível para caução do veículo no valor estabelecido pela locadora.

d) O veículo locado deverá ser utilizado sem fins lucrativos e poderá transportar somente o número de pessoas determinado no documento (CRLV).

12.5.2 A locadora entregará o veículo ao titular da apólice. Na impossibilidade de o Segurado comparecer ao local para a retirada do veículo, este será liberado ao principal condutor declarado no Questionário de Avaliação de Risco.

12.5.3 No caso de pessoa jurídica, a empresa deverá enviar à Central Azul Seguros, com antecedência, autorização em papel timbrado, assinada por um de seus responsáveis legais, informando os dados do funcionário que utilizará o veículo e que deverá atender aos requisitos da locação.

12.5.4 A fim de locar o veículo na locadora determinada pela Central Azul Seguros, o Segurado obriga-se a:

a) retirar e devolver o carro extra à locadora no mesmo local informado pela Central Azul Seguros;

b) assinar o contrato de locação específico da locadora, atendendo aos requisitos da empresa para

entrega do carro;

- c) a locadora efetuará, a seu critério as análises necessárias para a aprovação da locação do veículo;
- d) efetuar o pagamento de eventuais multas e despesas extras, oriundas do uso do carro extra, bem como de sua guarda e excesso de diárias e quilometragem;
- e) devolver o carro extra à locadora com a mesma quantidade de combustível que havia quando da sua entrega.

12.6 Solicitação de Reembolso

Na hipótese em que a locação for realizada em locadora escolhida pelo Segurado, após prévia autorização da Seguradora e antes do início da locação do veículo, o reembolso será liberado exclusivamente após o Segurado enviar a nota fiscal, que deverá ser de locadora devidamente regularizada para locação de veículos e emitida em nome do Segurado. Se não forem atendidas ambas as condições, o Segurado perderá direito ao reembolso.

12.7 Limite Máximo de Reembolso

O limite máximo de reembolso é de até R\$90,00 por diária de locação, não podendo exceder à quantidade de diárias contratadas na apólice.

12.8 Cancelamento da Cláusula

Ocorre pelo término da vigência da apólice ou esgotamento da quantidade de diárias contratadas.

13. ASSISTÊNCIA 24 HORAS AO VEÍCULO

13.1 OBJETIVOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Desde que ratificada na apólice e tendo havido pagamento de prêmio adicional, os serviços de assistência serão prestados em caráter emergencial, não se propondo, em momento algum, reparos ou ações definitivas. A Azul está, portanto, desobrigada a prestar atendimento aos veículos que já se encontrarem na oficina.

13.2 COMO ACIONAR A CENTRAL AZUL SEGUROS

Para utilizar os serviços de assistência oferecidos pela Azul Seguros é indispensável que o Segurado entre em contato com a Central Azul Seguros, que funciona 24 (vinte e quatro) horas por dia, e forneça as seguintes informações:

- a) A identificação do Segurado (nome e CPF) e placa do veículo;
- b) O lugar onde o veículo Segurado e seus ocupantes se encontram;
- c) Telefone para contato;
- d) Tipo de serviço desejado.

O número da Central Azul Seguros é:

Capitais e Grandes Centros – 4004 3700

Atendimento Mercosul – 55 11 3366 2986

Outras Regiões – 0800 703 0203 / 0300 123 2985

▪ Parágrafo Único

1. Na hipótese de acidente(s) de trânsito com vítima(s), e atendendo às exigências da legislação brasileira, a intervenção da Central Azul Seguros só poderá ocorrer após as providências legais terem sido toma-

das.

2. Os serviços de Assistência serão prestados ao Segurado do Azul Seguro Auto, nos termos dos serviços contratados em sua apólice.

3. Todo e qualquer serviço de assistência não deve ser acionado/providenciado sem a prévia autorização da Central Azul Seguros.

4. O caráter da Central Azul Seguros é emergencial, ou seja, para retirar o Segurado de uma situação crítica; por esse motivo não serão considerados serviços de assistência os que se referem à manutenção do veículo.

CLÁUSULA 37C - GRATUITA 200 KM

1. RISCOS COBERTOS - VEÍCULO

Todos os serviços automotivos desta cláusula estão limitados a 200 (duzentos) km a partir do local do evento, com limite máximo de despesas o valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), limitado a R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por evento.

Esta cláusula é oferecida apenas para o **Azul Auto Leve e Azul Auto Roubo**.

Todos os serviços automotivos são por evento.

Nota: Ocorrendo do prestador chegar ao local para atendimento a um dos serviços automotivos (1.1 Auxílio na falta de combustível, 1.2 Substituição de pneu furado e 1.3 Socorro Volante), será deduzido R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), do limite máximo de despesas durante a vigência para este fim. Se utilizado o guincho para um dos serviços acima, será deduzido R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), podendo ser superior a este valor, conforme o percurso do guincho. Quanto ao serviço 1.4 Reboque, terá como valor mínimo a ser deduzido, R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), podendo ser superior a este valor, conforme o percurso do guincho. Esta dedução será do limite de despesas durante a vigência para este fim.

Quanto ao serviço de chaveiro, será deduzido R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), do limite máximo de despesas referente ao chaveiro durante a vigência para este fim.

ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

Garante a mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1 Auxílio na Falta de Combustível

Em caso de imobilização do veículo por falta de combustível, a Central Azul Seguros providenciará o serviço de reboque para remoção até o posto mais próximo do local do evento.

Obs.: O custo do combustível é de responsabilidade do Segurado.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.2 Substituição de Pneu Furado

Em caso de o pneu do veículo furar, a Central Azul Seguros providenciará o envio de um prestador de serviço para trocá-lo.

Obs.: 1: Caso o pneu reserva não se encontre em condições de utilização, o prestador de serviços enviado transportará o pneu danificado até o local mais próximo para reparo e posterior substituição.

Obs.: 2: Este serviço será prestado desde que o Segurado disponha de pneu reserva em seu veículo.

Obs.: 3: Este serviço fica limitado à troca de pneu. As despesas com reparo e/ou substituição do mesmo estão excluídas.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.3 Socorro Volante

No caso de imobilização total do veículo ocasionado por pane mecânica ou elétrica, será enviado até o local do evento o serviço de um socorro volante para, se possível, reparar o veículo no próprio local onde este reparo deverá ser executado na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo. Diante da impossibilidade de reparo, o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Obs.: A Central Azul Seguros não se responsabilizará por despesas com substituição de peças, exceto quando tratar-se de danos que já estão cobertos pelo seguro.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.4 Reboque

Em caso de imobilização total do veículo Segurado em decorrência de pane ou de acidente, será fornecido ao Segurado o serviço de 01 (um) reboque, para que o veículo seja removido até uma oficina ou local seguro para sua guarda e posteriores providências.

O veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Na hipótese do veículo ser encaminhado à oficina mais próxima ou de escolha do Segurado e estiver fechada no momento da entrega do veículo, a Central Azul Seguros fornecerá um segundo reboque, gratuitamente, de modo a entregar o veículo Segurado na oficina, quando esta encontrar-se aberta.

Quando na ocorrência de roubo ou furto do veículo Segurado, em que ele seja recuperado, e desde que não fique caracterizada a indenização integral do veículo Segurado, a Central Azul Seguros se responsabilizará pelo reboque do veículo do local onde for encontrado até a delegacia mais próxima, e, posteriormente, até a oficina.

Ambos os reboques devem ser acionados pela Central Azul Seguros.

Obs.: 1: O limite de percurso para reboque do veículo está limitado a 200 (duzentos) km, exceto nos casos acima mencionados.

Obs.: 2: Caso o percurso do local do evento até o local de destino desejado pelo Segurado ultrapasse a quilometragem contratada, o pagamento do excedente de quilometragem de ida e volta será de responsabilidade do Segurado.

Obs.: 3: O limite máximo de despesas para serviços automotivos (1.1 Auxílio na falta de combustível, 1.2 Substituição de pneu furado, 1.3 Socorro Volante e 1.4 Reboque) durante a vigência da apólice será de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), sendo R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por quilômetro, limitado a R\$ 310,00 (trezentos e dez reais) por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

ASSISTÊNCIA DE CHAVEIRO

1.5 Serviço de Chaveiro

Se, em sequência a extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o Segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a Central 24h enviará um chaveiro ao

local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de uma nova chave.

Caso o Segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Azul Seguros que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo. Neste caso, a Azul Seguros não arcará com os custos para confecção de uma nova chave, mesmo em caso de perda, roubo ou furto.

Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, será realizada a confecção de chaves simples. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Limite total de despesas: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por vigência.

Obs.:

- 1. A Seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.**
- 2. Nos casos em que não for possível a prestação do serviço no local do evento, o veículo deverá ser removido para a oficina, concessionária ou local apropriado para execução do serviço, mais próximo do local do evento dentro do limite de 400km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado pela referida oficina será de responsabilidade do Segurado.**

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.6 Execução dos Serviços e Condições Válidas para todas as Assistências

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos com mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível.
- A seguradora não prestará a assistência, antes de o segurado providenciar a remoção da carga e/ou das bagagens do veículo.
- As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora.

2. Solicitações das Garantias e Serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central Azul Seguros.

3. Exclusão de Reembolso

Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executado por terceiros.

4. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando o limite de utilizações se esgotarem.

5. Reintegração

Não é permitida reintegração desta cláusula.

6. Exclusões Gerais

- 1. No caso de pane mecânica, quando houver necessidade de substituição de peça pelo Socorro Volante ou**

oficina, a Central Azul Seguros não arcará com o custo da peça, que será de responsabilidade do Segurado.

2. A Central Azul Seguros arcará somente com o custo da mão de obra do Socorro Volante.

3. Os serviços de assistência não serão prestados nos seguintes casos:

- a) Eventos ocorridos com veículos que não os de passeio e com número de rodas inferior a 04 (quatro);
- b) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- c) Participação em duelos, apostas, crimes, disputas;
- d) Eventuais acidentes que ocorram fora das estradas, ruas ou rodovias, em circunstâncias excepcionais, exigindo equipamentos de socorro que não o tradicional "Reboque";
- e) Viagens realizadas com o veículo segurado o qual esteja com excesso de passageiros (infringindo as leis de trânsito e normas do fabricante), para locais de difícil acesso, sem infraestrutura e/ou recurso (o que abrange estado de conservação das vias utilizadas e/ou meios de transporte para o veículo segurado, além de não serem recomendadas pelas autoridades e/ou inadequadas para o veículo), bem como o seu estado de conservação.
- f) Ação ou omissão do Segurado causadas por má-fé;
- g) Eventos ocorridos por falta de manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, ou por trafegar em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequados a veículos de passeio, ou com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
- h) Acidentes em decorrência da prática de "rachas" com o veículo ou de esporte praticado mediante patrocínio de terceiros;
- i) Atos ou ações criminosas provocadas pelo Segurado;
- j) Os eventos que tenham por causa as irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade, assim como os eventos de força maior;
- k) Os eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições a livre circulação;
- l) Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado;
- m) Evento em que o segurado estiver em processo de indenização parcial ou integral em Cia congênere;
- n) Veículos utilizados como táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e escolar.

CLÁUSULA 37E - REDE REFERENCIADA SEM LIMITE DE KM

1. RISCOS COBERTOS - VEÍCULO

Todos os serviços automotivos desta cláusula não têm limite de km e limite de utilização ao ano (exceto serviço de chaveiro que possui verba limite).

Todos os serviços automotivos são por evento.

ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

Garante a mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1 Auxílio na Falta de Combustível

Em caso de imobilização do veículo por falta de combustível, a Central Azul Seguros providenciará o serviço de re-

boque para remoção até o posto mais próximo do local do evento.

Obs.: O custo do combustível é de responsabilidade do Segurado.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.2 Substituição de Pneu Furado

Em caso de o pneu do veículo furar, a Central Azul Seguros providenciará o envio de um prestador de serviço para trocá-lo.

Obs.: 1: Caso o pneu reserva não se encontre em condições de utilização, o prestador de serviços enviado transportará o pneu danificado até o local mais próximo para reparo e posterior substituição.

Obs.: 2: Este serviço será prestado desde que o Segurado disponha de pneu reserva em seu veículo.

Obs.: 3: Este serviço fica limitado à troca de pneu. As despesas com reparo e/ou substituição do mesmo estão excluídas.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.3 Socorro Volante

No caso de imobilização total do veículo ocasionado por pane mecânica ou elétrica, será enviado até o local do evento o serviço de um socorro volante para, se possível, reparar o veículo no próprio local onde este reparo deverá ser executado na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo. Diante da impossibilidade de reparo, o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Obs.: A Central Azul Seguros não se responsabilizará por despesas com substituição de peças, exceto quando tratar-se de danos que já estão cobertos pelo seguro.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.4 Reboque

Em caso de imobilização total do veículo Segurado em decorrência de pane ou de acidente, será fornecido ao Segurado o serviço de 01 (um) reboque, para que o veículo seja removido até uma oficina ou local seguro para sua guarda e posteriores providências.

O veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Na hipótese do veículo ser encaminhado à oficina mais próxima ou de escolha do Segurado e estiver fechada no momento da entrega do veículo, a Central Azul Seguros fornecerá um segundo reboque, gratuitamente, de modo a entregar o veículo Segurado na oficina, quando esta encontrar-se aberta.

Quando na ocorrência de roubo ou furto do veículo Segurado, em que ele seja recuperado, e desde que não fique caracterizada a indenização integral do veículo Segurado, a Central Azul Seguros se responsabilizará pelo

reboque do veículo do local onde for encontrado até a delegacia mais próxima, e, posteriormente, até a oficina.

Ambos os reboques devem ser acionados pela Central Azul Seguros.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

ASSISTÊNCIA DE CHAVEIRO

1.5 Serviço de Chaveiro

Se, em sequência a extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o Segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a Central 24h enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de uma nova chave.

Caso o Segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Azul Seguros que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo. Neste caso, a Azul Seguros não arcará com os custos para confecção de uma nova chave, mesmo em caso de perda, roubo ou furto.

Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, será realizada a confecção de chaves simples. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Limite total de despesas: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por vigência. Para apólices plurianuais, este valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice.

Obs.:

1. A Seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.
2. Nos casos em que não for possível a prestação do serviço no local do evento, o veículo deverá ser removido para a oficina, concessionária ou local apropriado para execução do serviço, mais próximo do local do evento dentro do limite de 400km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado pela referida oficina será de responsabilidade do Segurado.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura (apenas para abertura do veículo) na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

Nota: Quanto ao serviço de chaveiro, será deduzido R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), do limite máximo de despesas referente ao chaveiro durante a vigência para este fim.

1.6 Execução dos Serviços e Condições Válidas para todas as Assistências

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos com mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível.
- As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora.

ra.

2. RISCOS COBERTOS - PASSAGEIROS

O segurado só poderá solicitar os serviços oferecidos para passageiros, caso tenha utilizado o serviço 1.4 Reboque.

Todos os serviços aos passageiros são por evento.

2.1 Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

2.1.1 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, a considerar o limite do perímetro do município de residência do Segurado. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado a R\$ 100,00 (cem reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.1.2 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 5.000,00 (por evento).

Obs.:

1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.

2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.1.3 Evento de roubo e furto, fora do município de residência

Para eventos de roubo e furto, será disponibilizado um meio de transporte, a critério da Seguradora, para o(s) ocupantes(s) do veículo irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local do roubo ou furto. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 5.000,00 (por evento).

Obs.:

- 1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.**
- 2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.**

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.2 Hospedagem

Caso seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de evento previsto por período superior a 01 (um) dia para reparo, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, será colocado à disposição do Segurado e seus acompanhantes, o serviço de transporte para o hotel mais próximo. A Seguradora assumirá com o hotel os custos com a(s) diária(s), sendo excluídas as despesas extras.

Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: diária de R\$ 100,00 (cem reais), por ocupante, máximo de 02 (duas) diárias.

Obs.: Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado. Caso o Segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno/continuação da viagem.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.3 TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

2.3.1 Acidente de trânsito, incêndio, pane, alagamento, roubo ou furto, fora do município de residência

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com um transporte para recuperação do veículo, em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do Segurado. Cabe ao segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer perderá o direito ao reembolso.

Limite total das despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 5.000,00 (por evento).

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.4 Remoção Hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente a Seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

Limite total de despesas: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.5 Motorista profissional

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o(a) condutor(a) ficar impossibilitado(a) de dirigir o veículo segurado em decorrência de acidente de trânsito ou em caso de doença súbita e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, não puderem substituí-lo.

O limite total das despesas de acordo com o tipo de assistência será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) do local da ocorrência, não podendo a distância ser superior a de residência do Segurado. As despesas com pedágio, combustível, etc., ficarão por conta do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.

Para acionamento desta cobertura, é necessário encaminhar o atestado médico comprobatório do estado clínico do condutor (a).

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.6 Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiro em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de ocorrência e a Certidão de Óbito para liberação da cobertura.

Limite total de despesas: até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

3. Solicitações das Garantias e Serviços.

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central Azul Seguros.

4. Exclusão de Reembolso

Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executado por terceiros.

5. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando o limite de utilizações (exceto serviços automotivos) se esgotarem.

6. Reintegração

Não é permitida reintegração desta cláusula.

7. Exclusões Gerais

1. No caso de pane mecânica, quando houver necessidade de substituição de peça pelo Socorro Volante ou oficina, a Central Azul Seguros não arcará com o custo da peça, que será de responsabilidade do Segurado.
2. A Central Azul Seguros arcará somente com o custo da mão de obra do Socorro Volante.
3. Os serviços de assistência não serão prestados nos seguintes casos:
 - a) Eventos ocorridos com veículos que não os de passeio e com número de rodas inferior a 04 (quatro);
 - b) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
 - c) Participação em duelos, apostas, crimes, disputas;
 - d) Eventuais acidentes que ocorram fora das estradas, ruas ou rodovias, em circunstâncias excepcionais, exigindo equipamentos de socorro que não o tradicional "Reboque";
 - e) Viagens realizadas com o veículo segurado o qual esteja com excesso de passageiros (infringindo as leis de trânsito e normas do fabricante), para locais de difícil acesso, sem infraestrutura e/ou recurso (o que abrange estado de conservação das vias utilizadas e/ou meios de transporte para o veículo segurado, além de não serem recomendadas pelas autoridades e/ou inadequadas para o veículo), bem como o seu estado de conservação.
 - f) Ação ou omissão do Segurado causadas por má-fé;
 - g) Eventos ocorridos por falta de manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, ou por trafegar em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequados a veículos de passeio, ou com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
 - h) Acidentes em decorrência da prática de "rachas" com o veículo ou de esporte praticado mediante patrocínio de terceiros;
 - i) Atos ou ações criminosas provocadas pelo Segurado;
 - j) Os eventos que tenham por causa as irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade, assim como os eventos de força maior;
 - k) Os eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições a livre circulação;
 - l) Evento em que o segurado estiver em processo de indenização parcial ou integral em Cia congênere;
 - m) Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado.

CLÁUSULA 37G - LIVRE ESCOLHA SEM LIMITE DE KM

1. RISCOS COBERTOS - VEÍCULO

Todos os serviços automotivos desta cláusula não têm limite de km e limite de utilização ao ano (exceto serviço de chaveiro que possui verba limite).

Todos os serviços automotivos são por evento.

ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

Garante a mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1 Auxílio na Falta de Combustível

Em caso de imobilização do veículo por falta de combustível, a Central Azul Seguros providenciará o serviço de reboque para remoção até o posto mais próximo do local do evento.

Obs.: O custo do combustível é de responsabilidade do Segurado.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.2 Substituição de Pneu Furado

Em caso de o pneu do veículo furar, a Central Azul Seguros providenciará o envio de um prestador de serviço para trocá-lo.

Obs.: 1: Caso o pneu reserva não se encontre em condições de utilização, o prestador de serviços enviado transportará o pneu danificado até o local mais próximo para reparo e posterior substituição.

Obs.: 2: Este serviço será prestado desde que o Segurado disponha de pneu reserva em seu veículo.

Obs.: 3: Este serviço fica limitado à troca de pneu. As despesas com reparo e/ou substituição do mesmo estão excluídas.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.3 Socorro Volante

No caso de imobilização total do veículo ocasionado por pane mecânica ou elétrica, será enviado até o local do evento o serviço de um socorro volante para, se possível, reparar o veículo no próprio local onde este reparo deverá ser executado na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo. Diante da impossibilidade de reparo, o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Obs.: A Central Azul Seguros não se responsabilizará por despesas com substituição de peças, exceto quando tratar-se de danos que já estão cobertos pelo seguro.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.4 Reboque

Em caso de imobilização total do veículo Segurado em decorrência de pane ou de acidente, será fornecido ao Segurado o serviço de 01 (um) reboque, para que o veículo seja removido até uma oficina ou local seguro para sua guarda e posteriores providências.

O veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Na hipótese do veículo ser encaminhado à oficina mais próxima ou de escolha do Segurado e estiver fechada no momento da entrega do veículo, a Central Azul Seguros fornecerá um segundo reboque, gratuitamente, de modo a entregar o veículo Segurado na oficina, quando esta encontrar-se aberta.

Quando na ocorrência de roubo ou furto do veículo Segurado, em que ele seja recuperado, e desde que não fique caracterizada a indenização integral do veículo Segurado, a Central Azul Seguros se responsabilizará pelo reboque do veículo do local onde for encontrado até a delegacia mais próxima, e, posteriormente, até a oficina.

Ambos os reboques devem ser acionados pela Central Azul Seguros.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

ASSISTÊNCIA DE CHAVEIRO

1.5 Serviço de Chaveiro

Se, em sequência a extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o Segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a Central 24h enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de nova chave.

Caso o Segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Azul Seguros que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo. Neste caso, a Azul Seguros não arcará com os custos para confecção de uma nova chave, mesmo em caso de perda, roubo ou furto.

Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, será realizada a confecção de chaves simples. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Limite total de despesas: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por vigência. Para apólices plurianuais, este valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice.

Obs.:

- 1. A Seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.**
- 2. Nos casos em que não for possível a prestação do serviço no local do evento, o veículo deverá ser removido para a oficina, concessionária ou local apropriado para execução do serviço, mais próximo do local do evento dentro do limite de 400km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado pela referida oficina será de responsabilidade do Segurado.**

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura (apenas para abertura do veículo) na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

Nota: Quanto ao serviço de chaveiro, será deduzido R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), do limite máximo de despesas referente ao chaveiro durante a vigência para este fim.

1.6 Execução dos Serviços e Condições Válidas para todas as Assistências

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos com mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustíveis.

vel.

- As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora ou por prestador escolhido pelo Segurado, cabendo a ele contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

2. RISCOS COBERTOS - PASSAGEIROS

O segurado só poderá solicitar os serviços oferecidos para passageiros, caso tenha utilizado o serviço 1.4 Reboque.

Todos os serviços aos passageiros são por evento.

2.1 Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

2.1.1 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, a considerar o limite do perímetro do município de residência do Segurado. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso.

Limite total de despesas: R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado a R\$ 100,00 (cem reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.1.2 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente. Cabe ao Segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 5.000,00 (por evento).

Obs.:

1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.

2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.1.3 Evento de roubo e furto, fora do município de residência

Para eventos de roubo e furto, será disponibilizado um meio de transporte, a critério da Seguradora, para o(s) ocupantes(s) do veículo irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local do roubo ou furto.

Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 5.000,00 (por evento).

Observação:

1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.

2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.2 Hospedagem

Caso seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de evento previsto por período superior a 01 (um) dia para reparo, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, será colocado à disposição do Segurado e seus acompanhantes, o serviço de transporte para o hotel mais próximo. A Seguradora assumirá com o hotel os custos com a(s) diária(s), sendo excluídas as despesas extras.

Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso.

Limite total de despesas: diária de R\$ 100,00 (cem reais), por ocupante, máximo de 02 (duas) diárias.

Obs.: Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado. Caso o Segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno/continuação da viagem.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.3 TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

2.3.1 Acidente de trânsito, incêndio, pane, alagamento, roubo ou furto, fora do município de residência

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com um transporte para recuperação do veículo, em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do Segurado. Cabe ao segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

Limite total das despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 5.000,00 (por evento).

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.4 Remoção Hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente a Seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

Limite total de despesas: até R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.5 Motorista Profissional

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o(a) condutor(a) ficar impossibilitado de dirigir o veículo segurado em decorrência de acidente de trânsito ou em caso de doença súbita e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, não puderem substituí-lo.

O limite total das despesas de acordo com o tipo de assistência será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) do local da ocorrência, não podendo a distância ser superior a de residência do Segurado. As despesas com pedágio, combustível, etc., ficarão por conta do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.

Para acionamento desta cobertura, é necessário encaminhar o atestado médico comprobatório do estado clínico do condutor (a).

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.6 Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiro em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de ocorrência e a Certidão de Óbito para liberação da cobertura.

Limite total de despesas: até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

3. Solicitações das Garantias e Serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central Azul Seguros, exceto na Cláusula 37G, onde o Segurado poderá solicitar as garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à Seguradora, pela central Azul Seguros, ou escolher outro prestador não referenciado pela companhia.

Se o Segurado optar por prestador não referenciado, deverá solicitar a Seguradora a aprovação prévia para execução dos serviços das garantias oferecidas. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso. A aprovação e liberação, somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

4. Solicitação de Reembolso

O Segurado deverá contatar a Central Azul Seguros antes da execução do serviço para solicitar a aprovação do reembolso. A Seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do Segurado. Se assim não o for, o Segurado perderá direito ao reembolso.

5. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando o limite de utilizações (exceto serviços automotivos) se esgotarem.

6. Reintegração

Não é permitida reintegração desta cláusula.

7. Limite total de despesas

O limite total de despesas é único, independentemente da opção pelo uso da rede referenciada ou livre escolha.

8. Exclusões Gerais

1. No caso de pane mecânica, quando houver necessidade de substituição de peça pelo Socorro Volante ou oficina, a Central Azul Seguros não arcará com o custo da peça, que será de responsabilidade do Segurado.
2. A Central Azul Seguros arcará somente com o custo da mão de obra do Socorro Volante.
3. Os serviços de assistência não serão prestados nos seguintes casos:
 - a) Eventos ocorridos com veículos que não os de passeio e com número de rodas inferior a 04 (quatro);
 - b) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
 - c) Participação em duelos, apostas, crimes, disputas;
 - d) Eventuais acidentes que ocorram fora das estradas, ruas ou rodovias, em circunstâncias excepcionais, exigindo equipamentos de socorro que não o tradicional "Reboque";
 - e) Viagens realizadas com o veículo segurado o qual esteja com excesso de passageiros (infringindo as leis de trânsito e normas do fabricante), para locais de difícil acesso, sem infraestrutura e/ou recurso (o que abrange estado de conservação das vias utilizadas e/ou meios de transporte para o veículo segurado, além de não serem recomendadas pelas autoridades e/ou inadequadas para o veículo), bem como o seu estado de conservação.
 - f) Ação ou omissão do Segurado causadas por má-fé;

- g) Eventos ocorridos por falta de manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, ou por trafegar em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequados a veículos de passeio, ou com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
- h) Acidentes em decorrência da prática de "rachas" com o veículo ou de esporte praticado mediante patrocínio de terceiros;
- i) Atos ou ações criminosas provocadas pelo Segurado;
- j) Os eventos que tenham por causa as irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade, assim como os eventos de força maior;
- k) Os eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições a livre circulação;
- l) Evento em que o segurado estiver em processo de indenização parcial ou integral em Cia congênere;
- n) Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado.

CLÁUSULA 37H - GRATUITA 400 KM

1. RISCOS COBERTOS - VEÍCULO

Todos os serviços automotivos desta cláusula estão limitados a 400 (quatrocentos) km a partir do local do evento, com limite máximo de despesas o valor de R\$ 1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais), limitado a R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) por evento.

Para apólices plurianuais, o valor do limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) por evento.

Todos os serviços automotivos são por evento.

Nota: Ocorrendo do prestador chegar ao local para atendimento a um dos serviços automotivos (1.1 Auxílio na falta de combustível, 1.2 Substituição de pneu furado e 1.3 Socorro Volante), será deduzido R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), do limite máximo de despesas durante a vigência para este fim. Se utilizado o guincho para um dos serviços acima, será deduzido R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), podendo ser superior a este valor, conforme o percurso do guincho. Quanto ao serviço 1.4 Reboque, terá como valor mínimo a ser deduzido, R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), podendo ser superior a este valor, conforme o percurso do guincho. Esta dedução será do limite de despesas durante a vigência para este fim.

Quanto ao serviço de chaveiro, será deduzido R\$ R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), do limite máximo de despesas referente ao chaveiro durante a vigência para este fim.

ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

Garante a mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1 Auxílio na Falta de Combustível

Em caso de imobilização do veículo por falta de combustível, a Central Azul Seguros providenciará o serviço de reboque para remoção até o posto mais próximo do local do evento.

Obs.: O custo do combustível é de responsabilidade do Segurado.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.2 Substituição de Pneu Furado

Em caso de o pneu do veículo furar, a Central Azul Seguros providenciará o envio de um prestador de serviço para trocá-lo.

Obs.: 1: Caso o pneu reserva não se encontre em condições de utilização, o prestador de serviços enviado transportará o pneu danificado até o local mais próximo para reparo e posterior substituição.

Obs.: 2: Este serviço será prestado desde que o Segurado disponha de pneu reserva em seu veículo.

Obs.: 3: Este serviço fica limitado à troca de pneu. As despesas com reparo e/ou substituição do mesmo estão excluídas.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.3 Socorro Volante

No caso de imobilização total do veículo ocasionado por pane mecânica ou elétrica, será enviado até o local do evento o serviço de um socorro volante para, se possível, reparar o veículo no próprio local onde este reparo deverá ser executado na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo. Diante da impossibilidade de reparo, o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Obs.: A Central Azul Seguros não se responsabilizará por despesas com substituição de peças, exceto quando tratar-se de danos que já estão cobertos pelo seguro.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.4 Reboque

Em caso de imobilização total do veículo Segurado em decorrência de pane ou de acidente, será fornecido ao Segurado o serviço de 01 (um) reboque, para que o veículo seja removido até uma oficina ou local seguro para sua guarda e posteriores providências.

O veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Na hipótese do veículo ser encaminhado à oficina mais próxima ou de escolha do Segurado e estiver fechada no momento da entrega do veículo, a Central Azul Seguros fornecerá um segundo reboque, gratuitamente, de modo a entregar o veículo Segurado na oficina, quando esta encontrar-se aberta.

Quando na ocorrência de roubo ou furto do veículo Segurado, em que ele seja recuperado, e desde que não fique caracterizada a indenização integral do veículo Segurado, a Central Azul Seguros se responsabilizará pelo reboque do veículo do local onde for encontrado até a delegacia mais próxima, e, posteriormente, até a oficina.

Ambos os reboques devem ser acionados pela Central Azul Seguros.

Obs.: 1: O limite de percurso para reboque do veículo está limitado a 400 (quatrocentos) km, exceto nos casos acima mencionados.

Obs.: 2: Caso o percurso do local do evento até o local de destino desejado pelo Segurado ultrapasse a quilometragem contratada, o pagamento do excedente de quilometragem de ida e volta será de responsabilidade do Segurado.

Obs.: 3: O limite máximo de despesas para serviços automotivos (1.1 Auxílio na falta de combustível, 1.2 Substituição de pneu furado, 1.3 Socorro Volante e 1.4 Reboque) durante a vigência da apólice será de R\$ 1.860,00 (um mil e oitocentos e sessenta reais), sendo R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por quilômetro, limitado a R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) por evento. Para apólices plurianuais, o valor do limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais) por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

ASSISTÊNCIA DE CHAVEIRO

1.5 Serviço de Chaveiro

Se, em sequência a extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o Segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a Central 24h enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de uma nova chave.

Caso o Segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Azul Seguros que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo. Neste caso, a Azul Seguros não arcará com os custos para confecção de uma nova chave, mesmo em caso de perda, roubo ou furto.

Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, será realizada a confecção de chaves simples. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Limite total de despesas: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por vigência. Para apólices plurianuais, este valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice.

Obs.:

- 1. A Seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.**
- 2. Nos casos em que não for possível a prestação do serviço no local do evento, o veículo deverá ser removido para a oficina, concessionária ou local apropriado para execução do serviço, mais próximo do local do evento dentro do limite de 400km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado pela referida oficina será de responsabilidade do Segurado.**

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.6 Execução dos Serviços e Condições Válidas para todas as Assistências

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos com mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível.

- As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora.

2. RISCOS COBERTOS - PASSAGEIROS

O segurado só poderá solicitar os serviços oferecidos para passageiros, caso tenha utilizado o serviço 1.4 Reboque.

Todos os serviços aos passageiros são por evento.

2.1 Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

2.1.1 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, a considerar o limite do perímetro do município de residência do Segurado. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: R\$ 200,00 (duzentos reais), limitado a R\$ 100,00 (cem reais), por evento. **Para apólices plurianuais, o valor do limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por evento.**

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.1.2 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: até R\$ 1.000,00 (um mil reais), por evento.

Obs.:

1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.

3. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.1.3 Evento de roubo e furto, fora do município de residência

Para eventos de roubo e furto, será disponibilizado um meio de transporte, a critério da Seguradora, para o(s) ocupante(s) do veículo irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local do roubo ou furto. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: até R\$ 1.000,00 (um mil reais), por evento.

Obs.:

1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.

2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.2 Hospedagem

Caso seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de evento previsto por período superior a 01 (um) dia para reparo, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, será colocado à disposição do Segurado e seus acompanhantes, o serviço de transporte para o hotel mais próximo. A Seguradora assumirá com o hotel os custos com a(s) diária(s), sendo excluídas as despesas extras.

Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: diária de R\$ 100,00 (cem reais), por ocupante, máximo de 02 (duas) diárias.

Obs.: Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado. Caso o Segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno/continuação da viagem.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.3 TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

2.3.1 Acidente de trânsito, incêndio, pane, alagamento, roubo ou furto, fora do município de residência

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com um transporte para recuperação do veículo, em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do Segurado. Cabe ao segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

Limite total das despesas: 01 (uma) passagem rodoviária ou aérea - classe econômica, até o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a critério da Central Azul Seguros.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.4 Remoção Hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente a Seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

Obs.: Limite total das despesas de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.5 Motorista Profissional

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o(a) condutor(a) ficar impossibilitado(a) de dirigir o veículo segurado em decorrência de acidente de trânsito ou em caso de doença súbita e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, não puderem substituí-lo.

O limite total das despesas de acordo com o tipo de assistência será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) do local da ocorrência, não podendo a distância ser superior a de residência do Segurado. As despesas com pedágio, combustível, etc., ficarão por conta do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.

Para acionamento desta cobertura, é necessário encaminhar o atestado médico comprobatório do estado clínico do condutor (a).

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.6 Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiro em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de ocorrência e a Certidão de Óbito para liberação da cobertura.

Obs.: Limite total das despesas de até R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

3. Solicitações das Garantias e Serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central Azul Seguros.

4. Exclusão de Reembolso

Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executado por terceiros.

5. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando o limite de utilizações se esgotarem.

6. Reintegração

Não é permitida reintegração desta cláusula.

7. Exclusões Gerais

1. No caso de pane mecânica, quando houver necessidade de substituição de peça pelo Socorro Volante ou oficina, a Central Azul Seguros não arcará com o custo da peça, que será de responsabilidade do Segurado.
2. A Central Azul Seguros arcará somente com o custo da mão de obra do Socorro Volante.
3. Os serviços de assistência não serão prestados nos seguintes casos:

- a) Eventos ocorridos com veículos que não os de passeio e com número de rodas inferior a 04 (quatro);
- b) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
- c) Participação em duelos, apostas, crimes, disputas;
- d) Eventuais acidentes que ocorram fora das estradas, ruas ou rodovias, em circunstâncias excepcionais, exigindo equipamentos de socorro que não o tradicional "Reboque";
- e) Viagens realizadas com o veículo segurado o qual esteja com excesso de passageiros (infringindo as leis de trânsito e normas do fabricante), para locais de difícil acesso, sem infraestrutura e/ou recurso (o que abrange estado de conservação das vias utilizadas e/ou meios de transporte para o veículo segurado, além de não serem recomendadas pelas autoridades e/ou inadequadas para o veículo), bem como o seu estado de conservação.
- f) Ação ou omissão do Segurado causadas por má-fé;
- g) Eventos ocorridos por falta de manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, ou por trafegar em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequados a veículos de passeio, ou com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
- h) Acidentes em decorrência da prática de "rachas" com o veículo ou de esporte praticado mediante patrocínio de terceiros;
- i) Atos ou ações criminosas provocadas pelo Segurado;
- j) Os eventos que tenham por causa as irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade, assim como os eventos de força maior;
- k) Os eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições a livre circulação;
- l) Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado;
- m) Evento em que o segurado estiver em processo de indenização parcial ou integral em Cia congênere;
- n) Veículos utilizados como táxi e transporte de passageiros por aplicativo.

CLÁUSULA 37J - REDE REFERENCIADA 1000 KM

1. RISCOS COBERTOS - VEÍCULO

Todos os serviços automotivos desta cláusula estão limitados a 1000 (Um mil) km a partir do local do evento, com limite máximo de despesas no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), limitado a R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por evento.

Para apólices plurianuais, o valor do limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por evento.

Todos os serviços automotivos são por evento.

Nota: Ocorrendo do prestador chegar ao local para atendimento a um dos serviços automotivos (1.1 Auxílio na falta de combustível, 1.2 Substituição de pneu furado e 1.3 Socorro Volante), será deduzido R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), do limite máximo de despesas durante a vigência para este fim. Se utilizado o guincho para um dos serviços acima, será deduzido R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), podendo ser superior a este valor, conforme o percurso do guincho. Quanto ao serviço 1.4 Reboque, terá como valor mínimo a ser deduzido, R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), podendo ser superior a este valor, conforme o percurso do guincho. Esta dedução será do limite de despesas durante a vigência para este fim.

Quanto ao serviço de chaveiro, será deduzido R\$ R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), do limite máximo de despesas referente ao chaveiro durante a vigência para este fim.

ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

Garante a mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1 Auxílio na Falta de Combustível

Em caso de imobilização do veículo por falta de combustível, a Central Azul Seguros providenciará o serviço de reboque para remoção até o posto mais próximo do local do evento.

Obs.: O custo do combustível é de responsabilidade do Segurado.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.2 Substituição de Pneu Furado

Em caso de o pneu do veículo furar, a Central Azul Seguros providenciará o envio de um prestador de serviço para trocá-lo.

Obs.: 1: Caso o pneu reserva não se encontre em condições de utilização, o prestador de serviços enviado transportará o pneu danificado até o local mais próximo para reparo e posterior substituição.

Obs.: 2: Este serviço será prestado desde que o Segurado disponha de pneu reserva em seu veículo.

Obs.: 3: Este serviço fica limitado à troca de pneu. As despesas com reparo e/ou substituição do mesmo estão excluídas.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.3 Socorro Volante

No caso de imobilização total do veículo ocasionado por pane mecânica ou elétrica, será enviado até o local do evento o serviço de um socorro volante para, se possível, reparar o veículo no próprio local onde este reparo deverá ser executado na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo. Diante da impossibilidade de reparo, o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio. **Obs.: A Central Azul Seguros não se responsabilizará por despesas com substituição de peças, exceto quando tratar-se de danos que já estão cobertos pelo seguro.**

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.4 Reboque

Em caso de imobilização total do veículo Segurado em decorrência de pane ou de acidente, será fornecido ao Segurado o serviço de 01 (um) reboque, para que o veículo seja removido até uma oficina ou local seguro para sua guarda e posteriores providências.

O veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro

de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Na hipótese do veículo ser encaminhado à oficina mais próxima ou de escolha do Segurado e estiver fechada no momento da entrega do veículo, a Central Azul Seguros fornecerá um segundo reboque, gratuitamente, de modo a entregar o veículo Segurado na oficina, quando esta encontrar-se aberta.

Quando na ocorrência de roubo ou furto do veículo Segurado, em que ele seja recuperado, e desde que não fique caracterizada a indenização integral do veículo Segurado, a Central Azul Seguros se responsabilizará pelo reboque do veículo do local onde for encontrado até a delegacia mais próxima, e, posteriormente, até a oficina.

Ambos os reboques devem ser acionados pela Central Azul Seguros.

Obs.: 1: O limite de percurso para reboque do veículo está limitado a 1000 (um mil quilômetros) km, exceto nos casos acima mencionados.

Obs.: 2: Caso o percurso do local do evento até o local de destino desejado pelo Segurado ultrapasse a quilometragem contratada, o pagamento do excedente de quilometragem de ida e volta será de responsabilidade do Segurado.

Obs.: 3: O limite máximo de despesas para serviços automotivos (1.1 Auxílio na falta de combustível, 1.2 Substituição de pneu furado, 1.3 Socorro Volante e 1.4 Reboque) durante a vigência da apólice será de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), sendo R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por quilômetro, limitado a R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por evento. Para apólices plurianuais, o valor do limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por evento.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

ASSISTÊNCIA DE CHAVEIRO

1.5 Serviço de Chaveiro

Se, em sequência a extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o Segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a Central 24h enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de uma nova chave.

Caso o Segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Azul Seguros que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo. Neste caso, a Azul Seguros não arcará com os custos para confecção de uma nova chave, mesmo em caso de perda, roubo ou furto.

Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, será realizada a confecção de chaves simples. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Limite total de despesas: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por vigência. Para apólices plurianuais, este valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice.

Obs.:

- 1. A Seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.**
- 2. Nos casos em que não for possível a prestação do serviço no local do evento, o veículo deverá ser removido para a oficina, concessionária ou local apropriado para execução do serviço, mais próximo do local do evento dentro do limite de 400km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado pela referida oficina será de responsabilidade do Segurado.**

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura (apenas para abertura do veículo) na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

Nota: Quanto ao serviço de chaveiro, será deduzido R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), do limite máximo de despesas referente ao chaveiro durante a vigência para este fim.

1.6 Execução dos Serviços e Condições Válidas para todas as Assistências

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos com mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível.
- As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora.

2. RISCOS COBERTOS - PASSAGEIROS

O segurado só poderá solicitar os serviços oferecidos para passageiros, caso tenha utilizado o serviço 1.4 Reboque.

Todos os serviços aos passageiros são por evento.

2.1 Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

2.1.1 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, a considerar o limite do perímetro do município de residência do Segurado. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado a R\$ 100,00 (cem reais), por evento.

Para apólices plurianuais, o valor do limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.1.2 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente.

te.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 2.000,00 (por evento).

Observação:

- 1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.**
- 2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.**

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.1.3 Evento de roubo e furto, fora do município de residência

Para eventos de roubo e furto, será disponibilizado um meio de transporte, a critério da Seguradora, para o(s) ocupantes(s) do veículo irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local do roubo ou furto. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 2.000,00 (por evento).

Obs.:

- 1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.**
- 2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.**

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.2 Hospedagem

Caso seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de evento previsto por período superior a 01 (um) dia para reparo, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, será colocado à disposição do Segurado e seus acompanhantes, o serviço de transporte para o hotel mais próximo. A Seguradora assumirá com o hotel os custos com a(s) diária(s), sendo excluídas as despesas extras.

Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo.

Limite total de despesas: diária de R\$ 100,00 (cem reais), por ocupante, máximo de 02 (duas) diárias.

Obs.: Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado. Caso o Segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno/continuação da viagem.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.3 TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

2.3.1 Acidente de trânsito, incêndio, pane, alagamento, roubo ou furto, fora do município de residência

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com um transporte para recuperação do veículo, em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do Segurado. Cabe ao segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

Limite total das despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 2.000,00 (por evento).

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.4 Remoção Hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente a Seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

Limite total de despesas: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.5 Motorista profissional

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o(a) condutor(a) ficar impossibilitado(a) de dirigir o veículo segurado em decorrência de acidente de trânsito ou em caso de doença súbita e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, não puderem substituí-lo.

O limite total das despesas de acordo com o tipo de assistência será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) do local da ocorrência, não podendo a distância ser superior a de residência do Segurado. As despesas com pedágio, combustível, etc., ficarão por conta do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.

Para acionamento desta cobertura, é necessário encaminhar o atestado médico comprobatório do estado clínico do condutor (a).

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.6 Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiro em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de ocorrência e a Certidão de Óbito para liberação da cobertura.

Limite total de despesas: até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

3. Solicitações das Garantias e Serviços.

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central Azul Seguros.

4. Exclusão de Reembolso

Não haverá em qualquer hipótese, reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executado por terceiros.

5. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando o limite de utilizações (exceto serviços automotivos) se esgotarem.

6. Reintegração

Não é permitida reintegração desta cláusula.

7. Exclusões Gerais

1. No caso de pane mecânica, quando houver necessidade de substituição de peça pelo Socorro Volante ou oficina, a Central Azul Seguros não arcará com o custo da peça, que será de responsabilidade do Segurado.
2. A Central Azul Seguros arcará somente com o custo da mão de obra do Socorro Volante.
3. Os serviços de assistência não serão prestados nos seguintes casos:
 - a) Eventos ocorridos com veículos que não os de passeio e com número de rodas inferior a 04 (quatro);
 - b) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
 - c) Participação em duelos, apostas, crimes, disputas;
 - d) Eventuais acidentes que ocorram fora das estradas, ruas ou rodovias, em circunstâncias excepcionais, exigindo equipamentos de socorro que não o tradicional "Reboque";
 - e) Viagens realizadas com o veículo segurado o qual esteja com excesso de passageiros (infringindo as leis de trânsito e normas do fabricante), para locais de difícil acesso, sem infraestrutura e/ou recurso (o que abrange estado de conservação das vias utilizadas e/ou meios de transporte para o veículo segurado, além de não serem recomendadas pelas autoridades e/ou inadequadas para o veículo), bem como o seu estado de conservação.
 - f) Ação ou omissão do Segurado causadas por má-fé;
 - g) Eventos ocorridos por falta de manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, ou por trafegar em estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequados a veículos de passeio, ou com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;
 - h) Acidentes em decorrência da prática de "rachas" com o veículo ou de esporte praticado mediante patrocínio de terceiros;
 - i) Atos ou ações criminosas provocadas pelo Segurado;

- j) Os eventos que tenham por causa as irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade, assim como os eventos de força maior;
- k) Os eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições a livre circulação;
- l) Evento em que o segurado estiver em processo de indenização parcial ou integral em Cia congênere;
- m) Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado.

CLÁUSULA 37K - LIVRE ESCOLHA 1000 KM

1. RISCOS COBERTOS - VEÍCULO

Todos os serviços automotivos desta cláusula estão limitados a 1000 (Um mil) km a partir do local do evento, com limite máximo de despesas no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), limitado a R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por evento.

Para apólices plurianuais, o valor do limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por evento.

Todos os serviços automotivos são por evento.

Nota: Ocorrendo do prestador chegar ao local para atendimento a um dos serviços automotivos (1.1 Auxílio na falta de combustível, 1.2 Substituição de pneu furado e 1.3 Socorro Volante), será deduzido R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), do limite máximo de despesas durante a vigência para este fim. Se utilizado o guincho para um dos serviços acima, será deduzido R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), podendo ser superior a este valor, conforme o percurso do guincho.

Quanto ao serviço 1.4 Reboque, terá como valor mínimo a ser deduzido, R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), podendo ser superior a este valor, conforme o percurso do guincho. Esta dedução será do limite de despesas durante a vigência para este fim.

Quanto ao serviço de chaveiro, será deduzido R\$ R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), do limite máximo de despesas referente ao chaveiro durante a vigência para este fim.

Todos os serviços automotivos são por evento.

ASSISTÊNCIA AUTOMOTIVA

Garante a mão de obra na realização dos seguintes serviços:

1.1 Auxílio na Falta de Combustível

Em caso de imobilização do veículo por falta de combustível, a Central Azul Seguros providenciará o serviço de reboque para remoção até o posto mais próximo do local do evento.

Obs.: O custo do combustível é de responsabilidade do Segurado.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

1.2 Substituição de Pneu Furado

Em caso de o pneu do veículo furar, a Central Azul Seguros providenciará o envio de um prestador de serviço para trocá-lo.

Obs.: 1: Caso o pneu reserva não se encontre em condições de utilização, o prestador de serviços enviado transportará o pneu danificado até o local mais próximo para reparo e posterior substituição.

Obs.: 2: Este serviço será prestado desde que o Segurado disponha de pneu reserva em seu veículo.

Obs.: 3: Este serviço fica limitado à troca de pneu. As despesas com reparo e/ou substituição do mesmo estão excluídas.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.3 Socorro Volante

No caso de imobilização total do veículo ocasionado por pane mecânica ou elétrica, será enviado até o local do evento o serviço de um socorro volante para, se possível, reparar o veículo no próprio local onde este reparo deverá ser executado na presença do Segurado ou de seu Representante, munido de documentos e chaves do veículo. Diante da impossibilidade de reparo, o veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Obs.: A Central Azul Seguros não se responsabilizará por despesas com substituição de peças, exceto quando tratar-se de danos que já estão cobertos pelo seguro.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

1.4 Reboque

Em caso de imobilização total do veículo Segurado em decorrência de pane ou de acidente, será fornecido ao Segurado o serviço de 01 (um) reboque, para que o veículo seja removido até uma oficina ou local seguro para sua guarda e posteriores providências.

O veículo será rebocado para o Centro Automotivo Porto Seguro (CAPS) e em caso de sinistro, para o Centro de Atendimento Rápido (CAR). Não havendo CAPS ou CAR na cidade, o veículo será rebocado para a oficina mais próxima, e se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Na hipótese do veículo ser encaminhado à oficina mais próxima ou de escolha do Segurado e estiver fechada no momento da entrega do veículo, a Central Azul Seguros fornecerá um segundo reboque, gratuitamente, de modo a entregar o veículo Segurado na oficina, quando esta encontrar-se aberta.

Quando na ocorrência de roubo ou furto do veículo Segurado, em que ele seja recuperado, e desde que não fique caracterizada a indenização integral do veículo Segurado, a Central Azul Seguros se responsabilizará pelo reboque do veículo do local onde for encontrado até a delegacia mais próxima, e, posteriormente, até a oficina.

Ambos os reboques devem ser acionados pela Central Azul Seguros.

Obs.: 1: O limite de percurso para reboque do veículo está limitado a 1000 (um mil quilômetros) km, exceto nos casos acima mencionados.

Obs.: 2: Caso o percurso do local do evento até o local de destino desejado pelo Segurado ultrapasse a quilometragem contratada, o pagamento do excedente de quilometragem de ida e volta será de responsabilidade do Segurado.

Obs.: 3: O limite máximo de despesas para serviços automotivos (1.1 Auxílio na falta de combustível, 1.2 Substituição de pneu furado, 1.3 Socorro Volante e 1.4 Reboque) durante a vigência da apólice será de R\$ 4.650,00 (quatro mil seiscentos e cinquenta reais), sendo R\$ 1,55 (um real e cinquenta e cinco centavos) por quilômetro, limitado a R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por evento. Para apólices plurianuais, o valor do limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) por evento.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

ASSISTÊNCIA DE CHAVEIRO

1.5 Serviço de Chaveiro

Se, em sequência a extravio, perda, quebra ou roubo de chaves ou ainda fechamento do veículo com sua chave no interior, o Segurado não puder entrar ou ligar o seu veículo, a Central 24h enviará um chaveiro ao local para que, se possível, seja realizada a abertura do veículo e/ou a confecção de nova chave.

Caso o Segurado tenha a chave reserva, poderá solicitar à Azul Seguros que a retire no local onde está armazenada, desde que o seu deslocamento máximo seja de até 50km, a contar do local onde se encontra o veículo. Neste caso, a Azul Seguros não arcará com os custos para confecção de uma nova chave, mesmo em caso de perda, roubo ou furto.

Para a confecção de chaves codificadas, a execução do serviço dependerá de condições técnicas disponíveis no mercado e apresentação do código eletrônico. Para sistemas de chaves cuja informação seja restrita à concessionária ou montadora, o serviço prevê apenas a abertura e remoção do veículo. Para os veículos cujas chaves originais sejam do tipo telecomando, será realizada a confecção de chaves simples. Os documentos do veículo deverão ser apresentados para a execução do serviço.

Limite total de despesas: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por vigência. Para apólices plurianuais, este valor será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice.

Obs.:

- 1. A Seguradora não assumirá os custos com os reparos e/ou troca de miolo de fechadura e ignição.**
- 2. Nos casos em que não for possível a prestação do serviço no local do evento, o veículo deverá ser removido para a oficina, concessionária ou local apropriado para execução do serviço, mais próximo do local do evento dentro do limite de 400km. O custo da nova chave e/ou do serviço prestado pela referida oficina será de responsabilidade do Segurado.**

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura (apenas para abertura do veículo) na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

Nota: Quanto ao serviço de chaveiro, será deduzido R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais), do limite máximo de despesas referente ao chaveiro durante a vigência para este fim.

1.6 Execução dos Serviços e Condições Válidas para todas as Assistências

- Não será efetuada a substituição de peças e/ou rompimento de lacres colocados pela montadora quando o veículo estiver dentro do período de garantia;
- Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como

custos com mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível.

- As execuções dos serviços serão realizadas exclusivamente pela rede referenciada da Seguradora ou por prestador escolhido pelo Segurado, cabendo a ele contato prévio com a Seguradora para confirmação da liberação do serviço a ser executado, sob pena de perda de direito ao reembolso.

2. RISCOS COBERTOS - PASSAGEIROS

O segurado só poderá solicitar os serviços oferecidos para passageiros, caso tenha utilizado o serviço 1.4 Reboque.

Todos os serviços aos passageiros são por evento.

2.1 Transporte para Continuação da Viagem ou Retorno

2.1.1 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, incêndio ou pane, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, a considerar o limite do perímetro do município de residência do Segurado. Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso.

Limite total de despesas: R\$ 300,00 (trezentos reais), limitado a R\$ 100,00 (cem reais), por evento.

Para apólices plurianuais, o valor do limite máximo de despesas deverá ser multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, respeitando-se o limite de R\$ 100,00 (cem reais) por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.1.2 Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência

Se o veículo ficar imobilizado em decorrência de acidente de trânsito, pane ou sinistro, o(s) ocupante(s) do veículo terá(ão) direito ao transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à residência do segurado, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local da pane ou acidente. Cabe ao Segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 2.000,00 (por evento).

Obs.:

1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.

2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.1.3 Evento de roubo e furto, fora do município de residência

Para eventos de roubo e furto, será disponibilizado um meio de transporte, a critério da Seguradora, para o(s) ocupantes(s) do veículo irem até à delegacia mais próxima registrar o Boletim de Ocorrência, e em seguida um meio de transporte, a critério da Seguradora, para prosseguimento da viagem ou retorno à sua residência, prevalecendo como destino aquele que for mais próximo do local do roubo ou furto.

Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso.

O segurado perderá o direito a esta cobertura se optar pela HOSPEDAGEM.

Limite total de despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 2.000,00 (por evento).

Obs.:

1. A Seguradora não se responsabilizará pelo transporte de bagagens e guarda de animais de estimação.

2. Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.2 Hospedagem

Caso seja confirmada a necessidade de imobilização do veículo decorrente de evento previsto por período superior a 01 (um) dia para reparo, devidamente comprovado através do envio da cópia do orçamento ou ordem de serviço, será colocado à disposição do Segurado e seus acompanhantes, o serviço de transporte para o hotel mais próximo. A Seguradora assumirá com o hotel os custos com a(s) diária(s), sendo excluídas as despesas extras.

Este transporte será limitado a capacidade oficial do veículo. Cabe ao Segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso.

Limite total de despesas: diária de R\$ 100,00 (cem reais), por ocupante, máximo de 02 (duas) diárias.

Obs.: Esta cobertura somente poderá ser acionada se o veículo Segurado estiver fora do município de domicílio do Segurado. Caso o Segurado utilize o serviço de hospedagem, não terá direito ao serviço de retorno/continuação da viagem.

Nota: Este serviço possui cobertura em todo o âmbito nacional e também possui cobertura na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai. Veículos utilizados para táxi, transporte de passageiros por aplicativo, lotação e transporte escolar, somente possuem cobertura em âmbito nacional.

2.3 TRANSPORTE PARA RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO

2.3.1 Acidente de trânsito, incêndio, pane, alagamento, roubo ou furto, fora do município de residência

O Segurado ou seu Representante terá direito ao reembolso dos gastos com um transporte para recuperação do veículo, em caso de pane ou sinistro, a seguradora, a seu critério, disponibilizará ao segurado ou a seu representante um meio de transporte para buscar o veículo, após o conserto. O transporte somente será liberado após a seguradora receber a ordem de serviço concluída.

Esta cobertura somente poderá ser acionada se a pane ou o sinistro ocorrer fora do município de residência do Segurado. Cabe ao segurado contatar a Seguradora previamente para solicitar o serviço a ser executado. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

Limite total das despesas: 1 passagem rodoviária ou aérea nacional/internacional, classe econômica, até o valor de R\$ 2.000,00 (por evento).

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.4 Remoção Hospitalar após Acidente

Remoção inter-hospitalar para o condutor ou passageiros do veículo segurado que venham sofrer ferimentos em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado. Deverá ser enviado previamente a Seguradora o laudo médico, atestando a falta de recurso hospitalar para a continuidade do tratamento e autorizando a remoção da vítima.

Limite total de despesas: até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.5 Motorista Profissional

Garante a continuidade da viagem através do envio de motorista profissional, se o(a) condutor(a) ficar impossibilitado de dirigir o veículo segurado em decorrência de acidente de trânsito ou em caso de doença súbita e nenhum dos passageiros, devidamente habilitados, não puderem substituí-lo.

O limite total das despesas de acordo com o tipo de assistência será de até R\$ 1.000,00 (um mil reais) do local da ocorrência, não podendo a distância ser superior a de residência do Segurado. As despesas com pedágio, combustível, etc., ficarão por conta do Segurado.

Esta cobertura somente poderá ser acionada quando o veículo estiver fora do município de residência do Segurado.

Para acionamento desta cobertura, é necessário encaminhar o atestado médico comprobatório do estado clínico do condutor (a).

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

2.6 Traslado de Corpos e Formalidades Legais

Na hipótese de falecimento do condutor ou passageiro em decorrência de acidente de trânsito com o veículo segurado, será providenciado o traslado de corpos e formalidades legais. Serão solicitados o Boletim de ocorrência e a Certidão de Óbito para liberação da cobertura.

Limite total de despesas: até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), por evento.

Nota: Cobertura somente em âmbito nacional.

3. Solicitações das Garantias e Serviços

As garantias e os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados exclusivamente à Seguradora, pela Central Azul Seguros, exceto na Cláusula 37K, onde o Segurado poderá solicitar as garantias e os servi-

ços oferecidos por esta cláusula diretamente à Seguradora, pela central Azul Seguros, ou escolher outro prestador não referenciado pela companhia.

Se o Segurado optar por prestador não referenciado, deverá solicitar a Seguradora a aprovação prévia para execução dos serviços das garantias oferecidas. Se não o fizer, perderá direito ao reembolso. A aprovação e liberação, somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para o qual a cláusula foi contratada.

4. Solicitação de Reembolso

O Segurado deverá contatar a Central Azul Seguros antes da execução do serviço para solicitar a aprovação do reembolso. A Seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do Segurado. Se assim não o for, o Segurado perderá direito ao reembolso.

5. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando o limite de utilizações (exceto serviços automotivos) se esgotarem.

6. Reintegração

Não é permitida reintegração desta cláusula.

7. Limite total de despesas

O limite total de despesas é único, independentemente da opção pelo uso da rede referenciada ou livre escolha.

8. Exclusões Gerais

1. No caso de pane mecânica, quando houver necessidade de substituição de peça pelo Socorro Volante ou oficina, a Central Azul Seguros não arcará com o custo da peça, que será de responsabilidade do Segurado.
2. A Central Azul Seguros arcará somente com o custo da mão de obra do Socorro Volante.
3. Os serviços de assistência não serão prestados nos seguintes casos:
 - a) Eventos ocorridos com veículos que não os de passeio e com número de rodas inferior a 04 (quatro);
 - b) Ocorrências fora dos âmbitos definidos;
 - c) Participação em duelos, apostas, crimes, disputas;
 - d) Eventuais acidentes que ocorram fora das estradas, ruas ou rodovias, em circunstâncias excepcionais, exigindo equipamentos de socorro que não o tradicional "Reboque";
 - e) Viagens realizadas com o veículo segurado o qual esteja com excesso de passageiros (infringindo as leis de trânsito e normas do fabricante), para locais de difícil acesso, sem infraestrutura e/ou recurso (o que abrange estado de conservação das vias utilizadas e/ou meios de transporte para o veículo segurado, além de não serem recomendadas pelas autoridades e/ou inadequadas para o veículo), bem como o seu estado de conservação;
 - f) Ação ou omissão do Segurado causadas por má-fé;
 - g) Eventos ocorridos por falta de manutenção ou descuido do responsável pelo veículo, ou por trafegar em

estradas ou locais não recomendados pelas autoridades ou não adequados a veículos de passeio, ou com veículo em desrespeito às normas de segurança recomendadas pelo fabricante ou autoridades;

h) Acidentes em decorrência da prática de "rachas" com o veículo ou de esporte praticado mediante patrocínio de terceiros;

i) Atos ou ações criminosas provocadas pelo Segurado;

j) Os eventos que tenham por causa as irradiações provenientes de transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade, assim como os eventos de força maior;

k) Os eventos que ocorram em caso de guerra, manifestações populares, atos de terrorismo e sabotagem, greves, detenções por parte de qualquer autoridade por delito não derivado de acidente de trânsito e restrições a livre circulação;

l) Evento em que o segurado estiver em processo de indenização parcial ou integral em Cia congênere;

n) Restituição de despesas efetuadas diretamente pelo Segurado.

ASSISTÊNCIA 24 HORAS – ARGENTINA, BOLÍVIA, CHILE, PARAGUAI E URUGUAI

Havendo necessidade de atendimento da assistência 24h na Argentina, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai, será disponibilizada ao cliente a estada necessária até que o socorro possa avaliar as reais condições do veículo. No caso de sinistro ou pane, primeiramente, o veículo deverá ser encaminhado a uma oficina mais próxima. Na impossibilidade do reparo, o veículo será removido para o Brasil, a critério da Seguradora. Nesta última hipótese, é possível que possa ocorrer à demora na remoção do veículo ao Brasil, em função da legislação específica de cada país sobre a entrada e saída de veículos nas fronteiras;

Serão de responsabilidade do Segurado as despesas relativas à aquisição de peças, bem como custos de mão de obra de reparos em oficina, serviços de borracheiros e compra de combustível.

Os serviços de assistência disponíveis para extensão de perímetro são: substituição de pneu furado, socorro volante, reboque, chaveiro (apenas para abertura do veículo), transporte para retorno ou continuação de viagem (em sequência de pane/acidente ou roubo/furto) e hospedagem.

Nota 1: Condições válidas somente para as cláusulas 37E, 37G, 37J e 37K.

Nota 2: Cobertura não será estendida para veículos como categoria táxi, lotação e escolar e transporte de passageiros por aplicativo.

Nota 3: A seguradora não prestará a assistência, antes de o segurado providenciar a remoção da carga e/ou das bagagens do veículo

Nota 4: Esta cobertura não é oferecida para o Azul Auto Roubo e Azul Auto Leve.

14. COBERTURA A VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS E RETROVISORES (REDE REFERENCIADA)

14.1. 38L - DANOS A VIDROS (REDE REFERENCIADA)

14.1.1. Riscos cobertos

Desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, lentes dos retrovisores, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

14.1.2. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Limite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), Lentes de Retrovisores e Quebra-Vento.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Estará garantida a troca de lentes dos retrovisores externos. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica.

A troca de vidros e lentes dos retrovisores será efetuada por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, **sem a respectiva logomarca**. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros e lentes dos retrovisores externos está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta repostada por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Na hipótese de não haver a película para aplicação, o segurado receberá um reembolso de R\$30,00 para colocação em local de sua preferência.

A reparação ou troca do(s) vidro(s) e/ou lentes dos retrovisores deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se Central Azul Seguros, pelo telefone:

Capitais e Grandes Centros 4004-3700

Outras Regiões 0800 703 02 03

IMPORTANTE: NÃO SERÁ ADMITIDO O REEMBOLSO POR SERVIÇOS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO, PREPOSTO, PROPRIETÁRIO, CONDUTOR DESIGNADO OU EVENTUAL DO VEÍCULO SEGURADO.

14.1.3. VIDROS BLINDADOS

Esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, exceto a reposição de película protetora.

Consideram-se vidros blindados aqueles que estão de acordo com os níveis de blindagem testados e aprovados pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro e de acordo com as normas de segurança NIJ STD 0108.01 e ABNT –NBR 15000 (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A substituição do vidro respeitará o mesmo nível de blindagem constante no certificado emitido pelo Exército

Brasileiro, bem como será substituída por outra nova e de reposição original, considerando o mesmo tipo e modelo do veículo, com observância das especificações do fabricante, **sem a respectiva logomarca**. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Veículos com vidros que possuam película de controle solar instalada não poderão ser reparados, devendo ser substituídos, sendo do cliente a responsabilidade pela nova instalação da película e o seu custo correspondente.

A substituição das guarnições (borracha de vedação) será realizada após avaliação técnica do prestador, que definirá a necessidade da troca. Canaletas, frisos e borrachas estéticas não são cobertas.

14.1.4. ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E PERDA DE DIREITOS, FICAM EXCLUÍDOS DE COBERTURA PARA ESTA GARANTIA:

- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- Peças adaptadas;
- Desgaste natural da peça;
- Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Película de controle solar ou antivandalismo;
- Sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;
- Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação de vidro, além de outros não descritos;
- Vidros apenas riscados que não estejam quebrados ou trincados;
- Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a constatação dos danos;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Peças com infiltração;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Riscos, manchas e arranhões nos vidros e retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso;
- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, **exceto** itens de série;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- Vidros, peças ou faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Vidros blindados em que o veículo possui acima de cinco anos não podem ser reparados;
- Vidros sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normas legais de blindagem;
- Máquinas dos vidros laterais estão excluídas de cobertura;
- Vidros blindados com delaminação (São considerados vidros delaminados aquelas peças que o todo ou em partes tenha ocorrido o descolamento entre a lâmina de vidro e as lâminas dos demais materiais que compõem o vidro blindado);
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;

- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira.

14.1.5. FRANQUIA VIDROS

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro traseiro, será cobrada a franquia. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

14.1.6. ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO

O serviço móvel será feito gratuitamente para os clientes que possuem distância da loja X residência igual ou superior a 30KM. Fica restrita a disponibilidade do mesmo na loja credenciada da região acionada.

14.1.7. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Azul Auto Leve.

14.2. 38M - DANOS A FARÓIS E LANTERNAS (REDE REFERENCIADA)

14.2.1. Riscos cobertos

Desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras, inclusive o brake-light e os retrorrefletores aos segurados proprietários dos veículos.

A troca de faróis e lanternas será efetuada por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, **sem a respectiva logomarca**. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Haverá cobertura ao farol de xenônio e lanterna de LED para os modelos de veículos desde que seja item de série (de fábrica). Para esta condição será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice.

Durante esta substituição também serão trocadas as lâmpadas do equipamento avariado, caso tenham sido danificadas no sinistro.

14.2.2. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Limite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Faróis, Lanternas, Farol de Xenônio (item de série), Lanterna de LED (item de série), Farol de Milha e LED (item de série), brake-light e Retrorrefletores.

O tempo de reposição dos faróis e lanternas está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas algumas diferenças entre as peças (antiga e nova), pelo desgaste natural e inicial.

A reparação ou troca do(s) faróis e/ou lanternas deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se a Central Azul Seguros, pelo telefone:

Capitais e Grandes Centros: 4004-3700

Outras Regiões: 0800 703 02 03

**IMPORTANTE: NÃO SERÁ ADMITIDO O REEMBOLSO POR SERVIÇOS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO, PREPOSTO, PROPRIETÁRIO, CONDUTOR DESIGNADO OU EVENTUAL DO VEÍCULO SEGU-
RADO.**

14.2.3. FARÓIS E LANTERNAS BLINDADOS

Esta cobertura garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras, inclusive os retrorrefletores aos segurados proprietários dos veículos.

A substituição dos faróis e lanternas respeitará o mesmo nível de blindagem constante no certificado emitido pelo Exército Brasileiro, bem como será substituída por outra nova e de reposição original, considerando o mesmo tipo e modelo do veículo, com observância das especificações do fabricante, **sem a respectiva logomarca**. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

14.24. ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E PERDA DE DIREITOS, FICAM EXCLUÍDOS DE COBERTURA PARA ESTA GARANTIA:

- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- Peças adaptadas;
- Película de controle solar ou antivandalismo;
- Sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;
- Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a constatação dos danos;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso;
- Somente risco na peça;
- Panes elétricas;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo

- público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Lanternas laterais;
 - Faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
 - Lanternas auxiliares traseiras (sem função de luz), faróis auxiliares que não estejam no para-choque dianteiro, luz refletiva, olho de gato ou similares;
 - Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
 - Faróis de xenônio, lanterna LED ou similares (quando não de série);
 - Peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
 - Veículos em processo de atendimento a sinistro;
 - Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
 - Queima exclusiva da lâmpada;
 - Desgaste natural da peça;
 - Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
 - Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
 - Peças embutidas no para-choque do veículo;
 - Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis, módulos e reatores dos faróis;
 - Retrovisores internos;
 - Danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
 - Faróis DRL (Daytime Running Light);
 - Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), e faróis com tecnologia laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
 - Faróis e lanternas não originais;
 - Peças blindadas em que o veículo possui acima de cinco anos não podem ser reparados;
 - Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normas legais de blindagem;
 - Máquinas dos vidros laterais estão excluídas de cobertura
 - Peças blindadas com delaminação (São considerados vidros delaminados aquelas peças que o todo ou em partes tenha ocorrido o descolamento entre a lâmina de vidro e as lâminas dos demais materiais que compõem o vidro blindado).
 - Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
 - Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
 - Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
 - Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
 - Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
 - Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

14.2.5. FRANQUIA A FARÓIS E LANTERNAS

Exclusivamente em caso de troca de faróis e/ou lanternas, será cobrada a franquia discriminada na apólice. A franquia para faróis de Milha e Neblina (item de série) serão cobrados pelo item convencional.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

14.2.6. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na

apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Azul Auto Roubo e Azul Auto Leve.

14.3. 38N - DANOS A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS

14.3.1. Riscos cobertos

Desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive, a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

Haverá substituição em caso de quebra exclusiva dos retrovisores, abrangendo inclusive a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça), como também os faróis, as lanternas dianteiras e traseiras.

A troca dos itens vidros, retrovisores, faróis e lanternas serão efetuadas por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, **sem a respectiva logomarca**. Caso as peças não sejam mais comercializadas, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta repostada por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Na hipótese de não haver a película para aplicação, o segurado receberá um reembolso de R\$30,00 para colocação em local de sua preferência.

É de responsabilidade exclusiva da Azul Seguros a análise quanto à necessidade da troca de componentes referente aos retrovisores. Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas.

Em decorrência do ano de fabricação, poderão ser notadas algumas diferenças no que diz respeito à cor, pelo desgaste natural entre as peças (antiga e nova).

Estará garantida a troca das lentes, suportes internos e carenagem (carcaça) dos retrovisores. A troca dos retrovisores será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, **sem a logomarca do fabricante do veículo**. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado. Logo, estão excluídos componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.

Garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras, inclusive o brake-light e os retrorrefletores aos segurados proprietários dos veículos.

Haverá cobertura ao farol de xenônio e lanterna de LED para os modelos dos veículos desde que sejam item de série (de fábrica). Para esta condição será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice.

Durante esta substituição também serão trocadas as lâmpadas do equipamento avariado, caso tenham sido

danificadas no sinistro.

O tempo de reposição dos faróis e lanternas está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas algumas diferenças entre as peças (antiga e nova), pelo desgaste natural e inicial.

14.3.2. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Limite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e Vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), Retrovisor, Lanterna de LED (item de série), Farol de Xenônio (item de série), Brake-Light, Retrorrefletores, Pisca-Pisca, Farol de Milha/LED (item de série), Faróis, Lanternas e Lentes de Retrovisores.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Veículos descontinuados ou em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

A reparação ou troca do(s) vidro(s) e/ou faróis e lanternas e/ou retrovisores deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se a Central Azul Seguros, pelo telefone:

Capitais e Grandes Centros: 4004-3700

Outras Regiões: 0800 703 02 03

IMPORTANTE: NÃO SERÁ ADMITIDO O REEMBOLSO POR SERVIÇOS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO, PREPOSTO, PROPRIETÁRIO, CONDUTOR DESIGNADO OU EVENTUAL DO VEÍCULO SEGURADO.

14.3.3. VIDROS BLINDADOS

Esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro, e a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras, inclusive os retrorrefletores e retrovisores do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, exceto a reposição de película protetora.

Consideram-se vidros blindados aqueles que estão de acordo com os níveis de blindagem testados e aprovados pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro e de acordo com as normas de segurança NIJ STD 0108.01 e ABNT –NBR 15000 (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A substituição do vidro e das peças respeitará o mesmo nível de blindagem constante no certificado emitido pelo Exército Brasileiro, bem como será substituída por outra nova e de reposição original, considerando o mesmo tipo e modelo do veículo, com observância das especificações do fabricante, **sem a respectiva logomarca**. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Veículos com vidros que possuem película de controle solar instalada não poderão ser reparados, devendo ser substituídos, sendo do cliente a responsabilidade pela nova instalação da película e o seu custo corres-

pondente.

A substituição das guarnições (borracha de vedação) será realizada após avaliação técnica da prestadora, que definirá a necessidade da troca. Canaletas, frisos e borrachas estéticas não são cobertas.

14.3.4. ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E PERDA DE DIREITOS, FICAM EXCLUÍDOS DE COBERTURA PARA ESTA GARANTIA:

- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso, danos à lataria em virtude da quebra do retrovisor;
- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, **exceto** itens de série;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Desgaste natural da peça ou componentes;
- Somente risco na peça;
- Panes elétricas;
- Retrovisores internos;
- Lanternas laterais;
- Faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor, exceto para itens de fábrica (trata-se de um retrovisor);
- Vidros, peças ou faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Faróis de xenônio, lanterna LED ou similares (quando não de série);
- Peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Queima exclusiva da lâmpada;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Peças embutidas no para-choque do veículo;
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis, módulos e reatores dos faróis;
- Danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- Faróis DRL (Daytime Running Light);
- Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), e faróis com tecnologia laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- Faróis e lanternas não originais;
- Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Película de controle solar ou antivandalismo;
- Sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;
- Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação de vidro, além de outros não descritos;
- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- Vidros e peças blindadas em que o veículo possui acima de cinco anos não podem ser reparados;
- Vidros e peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normas legais de blindagem;
- Máquinas dos vidros laterais estão excluídas de cobertura;
- Vidros e peças blindadas com delaminação (São considerados vidros delaminados aquelas peças que o todo ou em partes tenha ocorrido o descolamento entre a lâmina de vidro e as lâminas dos demais materiais que compõem o vidro blindado).
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a

participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;

- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira.
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

14.3.5. FRANQUIA A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro traseiro, retrovisores, faróis e lanternas será cobrada a franquia discriminada na apólice. A franquia para faróis de Milha e Neblina (item de série) serão cobrados pelo item convencional.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

14.3.6. ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO (Exclusivo para vidros)

O serviço móvel será feito gratuitamente e disponível para a região em que a distância da loja X residência seja igual ou superior a 30KM e fica restrita a uma utilização gratuita por ocorrência.

14.3.7. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Azul Auto Roubo.

380 - DANOS A VIDROS E RETROVISORES (REDE REFERENCIADA)

14.4.1. Riscos cobertos

A contratação desta cobertura é exclusiva para veículos, desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive, a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

Haverá substituição em caso de quebra exclusiva dos retrovisores, abrangendo inclusive a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça).

A troca dos itens vidros e retrovisores serão efetuados por outros novos e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, **sem a respectiva logomarca**. Caso as peças não sejam mais comercializadas, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no

mercado brasileiro. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta repostada por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Na hipótese de não haver a película para aplicação, o segurado receberá um reembolso de R\$ 30,00 para colocação em local de sua preferência.

É de responsabilidade exclusiva da Azul Seguros a análise quanto a necessidade da troca de componentes referente aos retrovisores. Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas. Em decorrência do ano de fabricação, poderão ser notadas algumas diferenças no que diz respeito à cor, pelo desgaste natural entre as peças (antiga e nova).

Estará garantida a troca das lentes, suportes internos e carenagem (carcaça) dos retrovisores. A troca dos retrovisores será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, **sem a logomarca do fabricante do veículo**. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado. Logo, estão excluídos componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.

14.4.2. Limites utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Limite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e Vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), Lentes de Retrovisores, Retrovisores e Pisca-Pisca.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Veículos descontinuados ou em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

A reparação ou troca do(s) vidro(s) e/ou retrovisores deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se a Central Azul Seguros, pelo telefone:

Capitais e Grandes Centros: 4004-3700

Outras Regiões: 0800 703 02 03

IMPORTANTE: NÃO SERÁ ADMITIDO O REEMBOLSO POR SERVIÇOS CONTRATADOS DIRETAMENTE PELO SEGURADO, PREPOSTO, PROPRIETÁRIO, CONDUTOR DESIGNADO OU EVENTUAL DO VEÍCULO SEGURADO.

14.4.3. VIDROS BLINDADOS

Esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro e a substituição de retrovisores do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, exceto a reposição de película protetora.

Consideram-se vidros blindados aqueles que estão de acordo com os níveis de blindagem testados e aprovados pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro e de acordo com as normas de segurança NIJ STD 0108.01 e ABNT –NBR 15000 (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A substituição do vidro e das peças respeitará o mesmo nível de blindagem constante no certificado emitido pelo Exército Brasileiro, bem como será substituída por outra nova e de reposição original, considerando o mesmo tipo e modelo do veículo, com observância das especificações do fabricante, **sem a respectiva logomarca**. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Veículos com vidros que possuem película de controle solar instalada não poderão ser reparados, devendo ser substituídos, sendo do cliente a responsabilidade pela nova instalação da película e o seu custo correspondente.

A substituição das guarnições (borracha de vedação) será realizada após avaliação técnica da prestadora, que definirá a necessidade da troca. Canaletas, frisos e borrachas estéticas não são cobertas.

14.4.4. ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E PERDA DE DIREITOS, FICAM EXCLUÍDOS DE COBERTURA PARA ESTA GARANTIA:

- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso, danos à lataria em virtude da quebra do retrovisor;
- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, **exceto** itens de série;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Vandalismo, motim, ou mau uso do equipamento;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- Peças adaptadas;
- Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Película de controle solar ou antivandalismo;
- Sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;
- Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação de vidro, além de outros não descritos;
- Vidros apenas riscados que não estejam quebrados ou trincados;
- Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a constatação dos danos;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Peças com infiltração;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Desgaste natural da peça ou componentes;
- Somente risco na peça;
- Panes elétricas;
- Retrovisores internos;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor, exceto para itens de fábrica (trata-se de um retrovisor);
- Vidros ou peças adaptados e/ou transformados de outros veículos;

- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- Vidros e peças blindadas em que o veículo possui acima de cinco anos não podem ser reparados;
- Vidros e peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normas legais de blindagem;
- Máquinas dos vidros laterais estão excluídas de cobertura;
- Vidros e peças blindadas com delaminação (São considerados vidros delaminados aquelas peças que o todo ou em partes tenha ocorrido o descolamento entre a lâmina de vidro e as lâminas dos demais materiais que compõem o vidro blindado).
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira.
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

14.4.5. FRANQUIA A VIDROS E RETROVISORES

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro, será cobrada a franquia discriminada na apólice.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

14.4.6. ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO (Exclusivo para vidros) O serviço móvel será feito gratuitamente e disponível para a região em que a distância da loja X residência seja igual ou superior a 30KM e fica restrita a uma utilização gratuita por ocorrência.

14.4.7. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Azul Auto Roubo e Azul Auto Leve

15. COBERTURA A VIDROS, FARÓIS E LANTERNAS E RETROVISORES (LIVRE ESCOLHA)

15.1. 38P - DANOS A VIDROS (LIVRE ESCOLHA)

15.1.1. Riscos cobertos

Desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, lentes dos retrovisores, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

A prestação de serviço poderá ser realizada por prestador não referenciado mediante ao processo de reembolso conforme valores mencionados na tabela de categoria tarifária por item e vigência ou através da seguradora, a critério do segurado. No caso de prestação de serviço a ser realizada pela rede referenciada da seguradora, esta substituirá a(s) peça(s) avariada(s) por outra(s) de reposição original com observância das especificações do fabricante.

15.1.2. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Limite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e Vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), Lentes de Retrovisores e Quebra-Vento.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Estará garantida a troca de lentes dos retrovisores externos. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica.

A troca de vidros e lentes dos retrovisores será efetuada por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros e lentes dos retrovisores externos está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta repostada por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Para efeito de reembolso de película protetora, tanto para rede referenciada quanto para livre escolha, o valor será de R\$ 30,00.

A reparação ou troca do(s) vidro(s) e/ou lentes dos retrovisores deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se Central Azul Seguros, pelo telefone:

Capitais e Grandes Centros 4004-3700
Outras Regiões 0800 703 02 03

IMPORTANTE: QUANDO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, ANTES DE CONTRATAR UM PRESTADOR DE SUA

PREFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REPARO OU TROCA DO ITEM DANIFICADO, O SEGU-
RADO DEVERÁ CONTATAR A CENTRAL 24 HORAS DA AZUL SEGUROS. FICANDO SUJEITO À PERDA DO
DIREITO AO REEMBOLSO QUANDO DA CONTRATAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO SEM A PRÉVIA AUTORI-
ZAÇÃO DA CIA SEGURADORA.

15.1.3. VIDROS BLINDADOS

Esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de
quebras ou trincas, exceto a reposição de película protetora.

Consideram-se vidros blindados aqueles que estão de acordo com os níveis de blindagem testados e aprova-
dos pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro e de acordo com as normas de segurança NIJ STD
0108.01 e ABNT –NBR 15000 (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A substituição do vidro respeitará o mesmo nível de blindagem constante no certificado emitido pelo Exército
Brasileiro, bem como será substituída por outra nova e de reposição original, considerando o mesmo tipo e
modelo do veículo, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca. Caso a
peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça se-
melhante, existente no mercado brasileiro.

Veículos com vidros que possuem película de controle solar instalada não poderão ser reparados, devendo
ser substituídos, sendo do cliente a responsabilidade pela nova instalação da película e o seu custo corres-
pondente.

A substituição das guarnições (borracha de vedação) será realizada após avaliação técnica da prestadora,
que definirá a necessidade da troca. Canaletas, frisos e borrachas estéticas não são cobertas.

15.1.4. ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E PERDA DE DIREI- TOS, FICAM EXCLUÍDOS DE COBERTURA PARA ESTA GARANTIA:

- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- Peças adaptadas;
- Desgaste natural da peça;
- Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Película de controle solar ou antivandalismo;
- Sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;
- Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação
de vidro, além de outros não descritos;
- Vidros apenas riscados que não estejam quebrados ou trincados;
- Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a cons-
tatação dos danos;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Peças com infiltração;
- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso;
- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, **exceto** itens de série;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo
público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;

- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- Vidros, peças ou faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Vidros blindados em que o veículo possui acima de cinco anos não podem ser reparados;
- Vidros sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normas legais de blindagem;
- Máquinas dos vidros laterais estão excluídas de cobertura;
- Vidros blindados com delaminação (São considerados vidros delaminados aquelas peças que o todo ou em partes tenha ocorrido o descolamento entre a lâmina de vidro e as lâminas dos demais materiais que compõem o vidro blindado).
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira.
- Casos em que não haja nexos causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

15.1.5. FRANQUIA VIDROS

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro traseiro, será cobrada a franquia discriminada na apólice. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

15.1.6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Ocorrendo do segurado não optar por prestador referenciado, deverá solicitar, previamente, à seguradora a aprovação para execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência do seguro para o qual a cláusula foi contratada.

15.1.7. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente

ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Azul Auto Leve.

15.2. 38Q - DANOS A FARÓIS E LANTERNAS (LIVRE ESCOLHA)

15.2.1. Riscos cobertos

Desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras, inclusive o brake-light e os retrorrefletores aos segurados proprietários dos veículos.

A prestação de serviço poderá ser realizada por prestador não referenciado mediante ao processo de reembolso conforme valores mencionados na tabela de categoria tarifária por item e vigência, ou através da seguradora, a critério do segurado. No caso de prestação de serviço a ser realizada pela rede referenciada da seguradora, esta substituirá a(s) peça(s) avariada(s) por outra(s) de reposição original, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca do fabricante.

A troca de faróis e lanternas será efetuada por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Haverá cobertura ao farol de xenônio e lanterna de LED para os modelos de veículos desde que seja item de série (de fábrica). Para esta condição será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice.

Durante esta substituição também serão trocadas as lâmpadas do equipamento avariado, caso tenham sido danificadas no sinistro.

15.2.2. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Limite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Faróis, Lanternas, Farol de Xenônio (item de série), Lanterna de LED (item de série), Farol de Milha/LED (item de série), brake-light e Retrorrefletores.

O tempo de reposição dos faróis e lanternas está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas algumas diferenças entre as peças (antiga e nova), pelo desgaste natural e inicial.

A reparação ou troca do(s) faróis e/ou lanternas deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se a Central Azul Seguros, pelo telefone:

Capitais e Grandes Centros: 4004-3700

Outras Regiões: 0800 703 02 03

IMPORTANTE: QUANDO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, ANTES DE CONTRATAR UM PRESTADOR DE SUA

PREFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REPARO OU TROCA DO ITEM DANIFICADO, O SEGURADO DEVERÁ CONTATAR A CENTRAL 24 HORAS DA AZUL SEGUROS.

OCORRENDO DO SEGURADO NÃO OPTAR POR PRESTADOR REFERENCIADO, DEVERÁ SOLICITAR, PREVIAMENTE, À SEGURADORA A APROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS, SE NÃO O FIZER, PERDERÁ O DIREITO AO REEMBOLSO.

A SEGURADORA LIBERARÁ O REEMBOLSO EXCLUSIVAMENTE APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL, QUE DEVERÁ SER DE EMPRESA REGULARIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ESTAR EM NOME DO SEGURADO. SE ASSIM NÃO FOR, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO AO REEMBOLSO.

15.2.3. FARÓIS E LANTERNAS BLINDADOS

Esta cobertura garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras, inclusive os retrorrefletores aos segurados proprietários dos veículos.

A substituição respeitará o mesmo nível de blindagem constante no certificado emitido pelo Exército Brasileiro, bem como será substituída por outra nova e de reposição original, considerando o mesmo tipo e modelo de veículo, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma semelhante, existente no mercado brasileiro.

15.2.4. ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E PERDA DE DIREITOS, FICAM EXCLUÍDOS DE COBERTURA PARA ESTA GARANTIA:

- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Veículos especiais, de colecionadores ou transformados (aqueles modificados do projeto original e off-roads);
- Danos ocasionados pelo reboque do veículo de forma inadequada;
- Peças adaptadas;
- Película de controle solar ou antivandalismo;
- Sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;
- Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a constatação dos danos;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso;
- Somente risco na peça;
- Panes elétricas;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Lanternas laterais;
- Faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- Lanternas auxiliares traseiras (sem função de luz), faróis auxiliares que não estejam no para-choque dianteiro, luz refletiva, olho de gato ou similares;
- Faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Faróis de xenônio, lanterna LED ou similares (quando não de série);
- Peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Queima exclusiva da lâmpada;
- Desgaste natural da peça;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);

- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Peças embutidas no para-choque do veículo;
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis, módulos e reatores dos faróis;
- Retrovisores internos;
- Danos à lataria em razão da quebra do retrovisor;
- Danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- Faróis DRL (Daytime Running Light);
- Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), e faróis com tecnologia laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- Faróis e lanternas não originais;
- Peças blindadas em que o veículo possui acima de cinco anos não podem ser reparados;
- Peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normas legais de blindagem;
- Máquinas dos vidros laterais estão excluídas de cobertura
- Peças blindadas com delaminação (São considerados vidros delaminados aquelas peças que o todo ou em partes tenha ocorrido o descolamento entre a lâmina de vidro e as lâminas dos demais materiais que compõem o vidro blindado).
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

15.2.5. FRANQUIA A FARÓIS E LANTERNAS

Exclusivamente em caso de troca de faróis e/ou lanternas, será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice. A franquia para faróis de Milha e Neblina (item de série) serão cobrados pelo item convencional.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

15.2.6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Ocorrendo do segurado não optar por prestador referenciado, deverá solicitar, previamente, à seguradora a aprovação para execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito à reembolso.

A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência do seguro para o qual a cláusula foi contratada.

15.2.7. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Azul Auto Roubo e Azul Auto Leve.

15.3. 38R - DANOS A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS (LIVRE ESCOLHA)

15.3.1. Riscos cobertos

Desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive, a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

A prestação de serviço poderá ser realizada por prestador não referenciado mediante ao processo de reembolso conforme valores mencionados na tabela de categoria tarifária por item e vigência, ou através da seguradora, a critério do segurado. No caso de prestação de serviço a ser realizada pela rede referenciada da seguradora, esta substituirá a(s) peça(s) avariada(s) por outra(s) de reposição original com observância das especificações do fabricante. Haverá substituição em caso de quebra exclusiva dos retrovisores, abrangendo inclusive a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça), como também os faróis, as lanternas dianteiras e traseiras.

A troca de vidros será efetuada por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta repostada por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Para efeito de reembolso de película protetora, tanto para rede referenciada quanto para livre escolha, o valor será de R\$ 30,00. É de responsabilidade exclusiva da Azul Seguros a análise quanto à necessidade da troca de componentes referente aos retrovisores. Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas.

Em decorrência do ano de fabricação, poderão ser notadas algumas diferenças no que diz respeito à cor, pelo desgaste natural entre as peças (antiga e nova).

Estará garantida a troca das lentes, suportes internos e carenagem (carcaça) dos retrovisores. A troca dos retrovisores será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado. Logo, estão excluídos componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.

Garante a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras, inclusive o brake-light e os retrorrefletores aos segurados proprietários dos veículos.

Haverá cobertura ao farol de xenônio e lanterna de LED para os modelos dos veículos desde que seja item de série (de fábrica). Para esta condição será cobrada a taxa de serviço discriminada na apólice.

Durante esta substituição também serão trocadas as lâmpadas do equipamento avariado, caso tenham sido danificadas no sinistro.

O tempo de reposição dos faróis e lanternas está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

Em decorrência do ano de fabricação do veículo, poderão ser notadas algumas diferenças entre as peças (antiga e nova), pelo desgaste natural e inicial.

15.3.2. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Limite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e Vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), Retrovisor, Lanterna de LED (item de série), Farol de Xenônio (item de série), Brake-light, Retrorrefletores, Pisca-Pisca, Farol de Milha/LED (item de série), Faróis, Lanternas e Lentes de Retrovisores.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Veículos descontinuados ou em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada.

A reparação ou troca do(s) vidro(s) e/ou faróis e lanternas e/ou retrovisores deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se a Central Azul Seguros, pelo telefone:

Capitais e Grandes Centros: 4004-3700

Outras Regiões: 0800 703 02 03

IMPORTANTE: QUANDO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, ANTES DE CONTRATAR UM PRESTADOR DE SUA PREFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REPARO OU TROCA DO ITEM DANIFICADO, O SEGURADO DEVERÁ CONTATAR A CENTRAL 24 HORAS DA AZUL SEGUROS.

OCORRENDO DO SEGURADO NÃO OPTAR POR PRESTADOR REFERENCIADO, DEVERÁ SOLICITAR, PREVIAMENTE, À SEGURADORA A APROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS, SE NÃO O FIZER, PERDERÁ O DIREITO AO REEMBOLSO.

A SEGURADORA LIBERARÁ O REEMBOLSO EXCLUSIVAMENTE APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL, QUE DEVERÁ SER DE EMPRESA REGULARIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ESTAR EM NOME DO SEGURADO. SE ASSIM NÃO FOR, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO AO REEMBOLSO

15.3.3. VIDROS BLINDADOS

Esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro, e a substituição de faróis, lanternas dianteiras e traseiras, inclusive os retrorrefletores e retrovisores do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, exceto a reposição de película protetora.

Consideram-se vidros blindados aqueles que estão de acordo com os níveis de blindagem testados e aprovados pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro e de acordo com as normas de segurança NIJ STD 0108.01 e ABNT –NBR 15000 (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A substituição do vidro e das peças respeitará o mesmo nível de blindagem constante no certificado emitido pelo Exército Brasileiro, bem como será substituída por outra nova e de reposição original, considerando o mesmo tipo e modelo do veículo, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Veículos com vidros que possuem película de controle solar instalada não poderão ser reparados, devendo ser substituídos, sendo do cliente a responsabilidade pela nova instalação da película e o seu custo correspondente.

A substituição das guarnições (borracha de vedação) será realizada após avaliação técnica da prestadora, que definirá a necessidade da troca. Canaletas, frisos e borrachas estéticas não são cobertas.

15.3.4. ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E PERDA DE DIREITOS, FICAM EXCLUÍDOS DE COBERTURA PARA ESTA GARANTIA:

- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso, danos à lataria em virtude da quebra do retrovisor;
- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, **exceto** itens de série;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Desgaste natural da peça ou componentes;
- Somente risco na peça;
- Panes elétricas;
- Retrovisores internos;
- Lanternas laterais;
- Faróis e lanternas auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro e traseiro), exceto itens de série;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor, exceto para itens de fábrica (trata-se de um retrovisor);
- Vidros, peças ou faróis adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Faróis de xenônio, lanterna LED ou similares (quando não de série);
- Peças com infiltração/risco ou outro dano que não seja a quebra;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Queima exclusiva da lâmpada;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto-circuito);
- Peças embutidas no para-choque do veículo;
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis, módulos e reatores dos faróis;
- Danos a suportes, revestimentos ou estruturas que não façam parte de faróis, lanternas ou retrovisores;
- Faróis DRL (Daytime Running Light);
- Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), e faróis com tecnologia laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- Faróis e lanternas não originais;
- Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Película de controle solar ou antivandalismo;
- Sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;
- Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação de vidro, além de outros não descritos;
- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro

dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;

- Vidros e peças blindadas em que o veículo possui acima de cinco anos não podem ser reparados;
- Vidros e peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normas legais de blindagem;
- Máquinas dos vidros laterais estão excluídas de cobertura;
- Vidros e peças blindadas com delaminação (São considerados vidros delaminados aquelas peças que o todo ou em partes tenha ocorrido o descolamento entre a lâmina de vidro e as lâminas dos demais materiais que compõem o vidro blindado).
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira.
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.

15.3.5. FRANQUIA A VIDROS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro traseiro, retrovisores, faróis e lanternas será cobrada a franquia discriminada na apólice. A franquia para faróis de Milha e Neblina (item de série) serão cobrados pelo item convencional.

Ocorrendo de no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for maior valor dentre as peças danificadas. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

15.3.6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Ocorrendo do segurado não optar por prestador referenciado, deverá solicitar, previamente, a seguradora a aprovação para execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito a reembolso.

A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência do seguro para o qual a cláusula foi contratada.

15.3.7. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Azul Auto Roubo.

15.4. 38S - DANOS A VIDROS E RETROVISORES (LIVRE ESCOLHA)

15.4.1. Riscos cobertos

A contratação desta cláusula é exclusiva para veículos, desde que ratificada na apólice, esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, considerando, inclusive, a reposição de película protetora (exceto para-brisa), quando houver. O reparo somente é realizado no vidro para-brisa.

A prestação de serviço poderá ser realizada por prestador não referenciado mediante ao processo de reembolso conforme valores mencionados na tabela de categoria tarifária por item e vigência, ou através da seguradora, a critério do segurado. No caso de prestação de serviço a ser realizada pela rede referenciada da seguradora, esta substituirá a(s) peça(s) avariada(s) por outra(s) de reposição original com observância das especificações do fabricante.

Haverá substituição em caso de quebra exclusiva dos retrovisores, abrangendo inclusive a lente, seus suportes internos e a carenagem (carcaça).

A troca de vidros será efetuada por outra nova e de reposição original, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro. Ocorrendo a troca do(s) vidro(s), será verificada a necessidade de substituição da guarnição (borracha de vedação), ficando, a critério da Seguradora, a decisão sobre sua substituição.

O tempo de reposição dos vidros está vinculado à disponibilidade dos mesmos no mercado.

No caso de necessidade de aplicação da película protetora, fica desde já estabelecido que todos os vidros que forem trocados, com exceção do para-brisa, se apresentarem originalmente película protetora, terão esta repostada por uma película da marca "INSULFILM" ou, em caso de falta desta última, por outra equivalente, respeitando a legislação de trânsito vigente.

Para efeito de reembolso de película protetora, tanto para rede referenciada quanto para livre escolha, o valor será de R\$ 30,00.

É de responsabilidade exclusiva da Azul Seguros a análise quanto a necessidade da troca de componentes referente aos retrovisores. Partes possíveis de serem reparadas não serão trocadas. Em decorrência do ano de fabricação, poderão ser notadas algumas diferenças no que diz respeito à cor, pelo desgaste natural entre as peças (antiga e nova).

Estará garantida a troca das lentes, suportes internos e carenagem (carcaça) dos retrovisores. A troca dos retrovisores será efetuada pelo mesmo tipo e modelo existente no veículo, fabricado por um fornecedor da montadora, sem a logomarca do fabricante do veículo. Neste caso, será efetuada a respectiva substituição por item de mesma especificação técnica. Em caso de sinistro de peças adaptadas, serão repostas as integrantes do veículo fabricado. Logo, estão excluídos componentes elétricos, eletrônicos e mecanismos manuais que não estejam embutidos na peça.

15.4.2. Limites de utilização

A prestação de serviços, durante a vigência da apólice, limita-se aos valores totais mencionados na tabela **Limite Máximo de Indenização**, presente no item Anexo. A cláusula será automaticamente cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando os valores totais se esgotarem. Esta cláusula tem abrangência em todo território nacional.

Itens cobertos nesta cláusula: Para-brisa e Vigia (vidro traseiro), Vidro Lateral, teto solar e teto de vidro panorâmico (item de série), Lentes de Retrovisores, Retrovisores e Pisca-Pisca.

Troca de palhetas: apenas quando houver a troca do vidro para-brisa.

Veículos descontinuados ou em locais sem recursos para execução do serviço ficam sujeitos à disponibilidade e prazo de aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada. A reparação ou troca do(s) vidro(s) e/ou retrovisores deverá ser obrigatoriamente realizada, acionando-se a Central Azul Seguros, pelo telefone:

Capitais e Grandes Centros: 4004-3700

Outras Regiões: 0800 703 02 03

IMPORTANTE: QUANDO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, ANTES DE CONTRATAR UM PRESTADOR DE SUA PREFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REPARO OU TROCA DO ITEM DANIFICADO, O SEGURADO DEVERÁ CONTATAR A CENTRAL 24 HORAS DA AZUL SEGUROS.

OCORRENDO DO SEGURADO NÃO OPTAR POR PRESTADOR REFERENCIADO, DEVERÁ SOLICITAR, PREVIAMENTE, À SEGURADORA A APROVAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS, SE NÃO O FIZER, PERDERÁ O DIREITO AO REEMBOLSO.

A SEGURADORA LIBERARÁ O REEMBOLSO EXCLUSIVAMENTE APÓS O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL, QUE DEVERÁ SER DE EMPRESA REGULARIZADA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ESTAR EM NOME DO SEGURADO. SE ASSIM NÃO FOR, O SEGURADO PERDERÁ O DIREITO AO REEMBOLSO.

15.4.3. VIDROS BLINDADOS

Esta cobertura garante a substituição do para-brisa, vidros laterais e traseiro e a substituição de retrovisores do veículo segurado, em caso de quebras ou trincas, exceto a reposição de película protetora.

Consideram-se vidros blindados aqueles que estão de acordo com os níveis de blindagem testados e aprovados pelo Ministério da Defesa Exército Brasileiro e de acordo com as normas de segurança NIJ STD 0108.01 e ABNT –NBR 15000 (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

A substituição do vidro e das peças respeitará o mesmo nível de blindagem constante no certificado emitido pelo Exército Brasileiro, bem como será substituída por outra nova e de reposição original, considerando o mesmo tipo e modelo do veículo, com observância das especificações do fabricante, sem a respectiva logomarca. Caso a peça não seja mais comercializada, a seguradora pagará o valor correspondente ao preço de uma peça semelhante, existente no mercado brasileiro.

Veículos com vidros que possuam película de controle solar instalada não poderão ser reparados, devendo ser substituídos, sendo do cliente a responsabilidade pela nova instalação da película e o seu custo correspondente.

A substituição das guarnições (borracha de vedação) será realizada após avaliação técnica da prestadora, que definirá a necessidade da troca. Canaletas, frisos e borrachas estéticas não são cobertas.

15.4.4. ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS EM PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS E PERDA DE DIREITOS, FICAM EXCLUÍDOS DE COBERTURA PARA ESTA GARANTIA:

- Riscos nos vidros, riscos nos retrovisores, danos específicos de manutenção e desgastes pelo uso, danos à lataria em virtude da quebra do retrovisor

- Danos causados ao vidro do teto solar e teto de vidro panorâmico, **exceto** itens de série;
- Danos causados, direta ou indiretamente, por terremotos, desordem, incêndios, fraudes, atos de inimigo público, guerras, ameaça de guerra, invasão, rebelião, terrorismo, revolução e situações correlatas;
- Vandalismo, motim, desordem ou mau uso do equipamento;
- Veículos em processo de atendimento a sinistro;
- Veículos Conversíveis;
- Veículos especiais e/ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos Importados trazidos por empresas independentes;
- Danos ocasionados pelo reboque inadequado do veículo;
- Peças adaptadas;
- Vidros instalados em capotas e carrocerias especiais;
- Película de controle solar ou antivandalismo;
- Sensores ADAS, sensores de estacionamento ou câmeras;
- Danos a sensores ou mecanismos que não façam parte do vidro;
- Componentes como canaletas, pestanas, frisos, hastes de alumínio, interruptores, máquina de elevação de vidro, além de outros não descritos;
- Vidros apenas riscados que não estejam quebrados ou trincados;
- Veículos que comparecerem ao ponto de atendimento sem o produto danificado, impossibilitando a constatação dos danos;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Peças com infiltração;
- Veículos utilizados como transporte coletivo ou similares (exceto vans);
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Desgaste natural da peça ou componentes;
- Somente risco na peça;
- Panes elétricas;
- Retrovisores internos;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor, exceto para itens de fábrica (trata-se de um retrovisor);
- Vidros ou peças adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Substituição dos componentes elétricos, eletrônicos, manuais e carenagem, bem como qualquer outro dispositivo integrante do conjunto de retrovisores;
- Vidros e peças blindadas em que o veículo possui acima de cinco anos não podem ser reparados;
- Vidros e peças sem laudo de blindagem emitido pelo DETRAN ou que estejam fora das normas legais de blindagem;
- Máquinas dos vidros laterais estão excluídas de cobertura;
- Vidros e peças blindadas com delaminação (São considerados vidros delaminados aquelas peças que o todo ou em partes tenha ocorrido o descolamento entre a lâmina de vidro e as lâminas dos demais materiais que compõem o vidro blindado).
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Prejuízo financeiro pela paralização do veículo segurado durante o período de realização do serviço;
- Despesas com o deslocamento do veículo para reparo de qualquer peça;
- Serviços efetuados sem prévia autorização das CONTRATADAS;
- Situações específicas em que seja verificada a impossibilidade técnica de execução do serviço, após análise especializada de profissional habilitado;
- Casos em que não haja nexo causal entre os danos apurados e as circunstâncias do sinistro.
- Emblemas, limpador de vidros, trincos, maçanetas, fechaduras, braços do porta-malas, amortecedores e outros acessórios acoplados a tampa traseira.

15.4.5. FRANQUIA A VIDROS E RETROVISORES

Exclusivamente em caso de troca do vidro para-brisa, vidros laterais ou o vidro, será cobrada a franquia discriminada na apólice.

Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 01 (uma) franquia, considerando a que for maior valor dentre as peças danificadas. Em caso de troca somente da lente de retrovisores, não há pagamento de franquia.

15.4.6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Ocorrendo do segurado não optar por prestador referenciado, deverá solicitar, previamente, à seguradora a aprovação para execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito à reembolso.

A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência do seguro para o qual a cláusula foi contratada.

15.4.7. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Azul Auto Roubo e Azul Auto Leve

16. HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO.

CLÁUSULA 60 - HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO - REDE REFERENCIADA

1. Risco Coberto

Garante a higienização do veículo segurado em decorrência de sinistro proveniente de enchente, inundação ou alagamento, quando o evento for indenizável pelo contrato de seguro e os danos não atingirem o valor da franquia estipulada na apólice.

2. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será de R\$800,00 para o evento coberto.

3. Solicitação do Serviço

3.1 Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência do evento.

3.2 A aprovação e a liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

3.3 O Segurado terá um meio de transporte exclusivamente para retornar à sua residência após deixar o veículo segurado na oficina, e para retirá-lo quando a higienização estiver concluída.

O limite máximo de indenização será de até R\$ 200,00, limitado a R\$ 100,00 por viagem.

4. Execução dos Serviços

A execução do serviço será realizada pela rede referenciada da Seguradora, a qual avaliará os serviços a serem

realizados.

5. Exclusão de Cobertura

Estão excluídos dos eventos cobertos serviços de limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não são provenientes do evento indenizável.

6. Exclusão do Reembolso

Em nenhuma hipótese, haverá reembolso de gastos relativos a serviços organizados, contratados e/ou executados por terceiros.

7. Reintegração

Não há reintegração da cláusula.

8. Cancelamento da Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba contratada se esgotar.

Nota: Esta cobertura não é oferecida para o Azul Auto Roubo e Azul Auto Leve.

CLÁUSULA 60A - CLÁUSULA HIGIENIZAÇÃO DO VEÍCULO EM CASO DE ALAGAMENTO - LIVRE ESCOLHA

1. Risco Coberto

Garante a higienização do veículo segurado em decorrência de sinistro proveniente de enchente, inundação ou alagamento, quando o evento for indenizável pelo contrato de seguro e os danos não atingirem o valor da franquia estipulada na apólice.

2. Limite máximo de indenização

O limite máximo de indenização será de R\$800,00 para o evento coberto.

3. Solicitação do Serviço

3.1 Os serviços oferecidos por esta cláusula devem ser solicitados à Seguradora, pela Central 24 Horas de Atendimento, em até 03 (três) dias úteis após a ocorrência do evento.

3.2 A aprovação e a liberação somente serão efetivadas se o evento for reclamado dentro do período de vigência da apólice de seguro, para a qual a cláusula foi contratada.

3.3 O Segurado terá um meio de transporte exclusivamente para retornar à sua residência após deixar o veículo segurado na oficina, e para retirá-lo quando a higienização estiver concluída.

O limite máximo de indenização será de até R\$200,00, limitado a R\$100,00 por viagem.

4. Execução dos Serviços

A execução do serviço poderá ser realizada pela rede referenciada da Seguradora ou por prestador não referenciado pela Companhia.

Se o Segurado optar por prestador não referenciado, deverá solicitar, previamente, à Seguradora a aprovação

para a execução do serviço oferecido.

5. Exclusão de Cobertura

Estão excluídos dos eventos cobertos serviços de limpeza de manchas ou sujeira, quando constatado que não são provenientes do evento indenizável.

6. Solicitação de Reembolso

O Segurado deverá contatar a Central 24 Horas de Atendimento antes da execução do serviço para solicitar a aprovação do reembolso. A Seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do Segurado. Se assim não for, o Segurado perderá o direito ao reembolso.

7. Reintegração

Não há reintegração da cláusula.

8. Cancelamento da Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando a verba contratada se esgotar.

Nota: Esta cobertura não é oferecida para o Azul Auto Roubo e Azul Auto Leve.

17. REPARO RÁPIDO E SUPER MARTELINHO DE OURO - REFERENCIADA.

17.1. CLÁUSULA 87A – REPARO RÁPIDO E SUPER MARTELINHO DE OURO - REDE REFERENCIADA

17.1.1. Reparo Rápido

Garante a prestação dos serviços de reparo de arranhados e/ou amassados na lataria externa ou para-choque do veículo segurado, cujos danos forem de até 50 cm de diâmetro e que também necessitem de pintura, desde que não haja a necessidade de desmontagem ou troca da peça danificada.

Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice em que foram contratados, observando os limites de utilização.

Limite total: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por vigência.

17.1.1.2. Franquia

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento de franquia, cujo valor constará na apólice. Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

17.1.1.3. Exclusões de cobertura:

- Caminhões, Ônibus, Tratores, Triciclos, Motos e Máquinas de Construção;
- Veículos especiais, de colecionador ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, entre outros;

- Veículos com valores de mercado (tabela FIPE) maiores do que R\$ 150.000,00;
- Veículos utilizados como lotação, escolar, transporte coletivo ou similares;
- Veículos blindados ou apólices que tenham a cláusula de blindagem contratada;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Troca de peças de lataria do veículo;
- Danos estruturais, peças desalinhadas e danos em quinas de peças;
- Amassados: em partes interiores dos veículos, sob faixas ou adesivos, em componentes ou peças plásticas, em componentes ou peças de alumínio ou cromadas, com comprimento ou diâmetro superior a 50 cm;
- Amassados ocasionados por vandalismo, motim ou mau uso do equipamento, bem como danos decorrentes de tumultos e situações de desordem pública em geral, assim como todos os danos causados por inundações, enchentes, precipitação de granizo, fraudes e situações correlatas;
- Reparos que exijam a desmontagem de peças e soldas;
- Reparos em peças que apresentem rasgos;

17.1.2. Super Martelinho de Ouro

Garante a prestação dos serviços para desamassar pequenos danos na lataria do veículo segurado, os quais não necessitem de pintura ou repintura da peça danificada.

Para efeitos deste serviço, caracteriza-se como pequenos danos os amassados de até 30 cm de diâmetro onde não houver vincos profundos bem como não houver a remoção de danos da pintura. Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice em que foram contratados, observando os limites de utilização.

Limite total: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), limitado a R\$ 650,00 por evento

17.1.2.1. Franquia

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento de franquia, cujo valor constará na apólice. Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

17.1.2.2. Exclusões de cobertura:

- Caminhões, Ônibus, Tratores, Triciclos, Motos e Máquinas de Construção;
- Veículos especiais, de colecionador ou transformados (aqueles modificados do projeto original e off roads);
- Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, entre outros;
- Veículos com valores de mercado (tabela FIPE) maiores do que R\$ 150.000,00;
- Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- Veículos Blindados ou apólices que tenham a cláusula de blindagem contratada;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Amassados que, mesmo estando dentro da especificação prevista nesse serviço, apresentem danos na pintura ou possam acarretar danos na pintura;

- Amassados que, mesmo estando dentro da especificação nesse serviço, se encontrem em locais sem acesso para a realização do reparo;
- Amassados em partes interiores dos veículos;
- Amassados em cima de faixas ou adesivos;
- Amassados em componentes ou peças plásticas;
- Amassados em componentes ou peças de alumínio;
- Amassados com comprimento ou diâmetro superior a 30 cm;
- Amassados ocasionados por vandalismo, motim ou mau uso do equipamento, bem como danos decorrentes de tumultos e situações de desordem pública em geral, assim como todos os danos causados por inundações, enchentes, precipitação de granizo, fraudes e situações correlatas;
- Troca de peças de lataria de veículos;
- Pintura ou repintura de peças de lataria de veículos;

17.1.3. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar o atendimento através da Central 24 horas. O serviço será executado por prestador indicado pela seguradora.

Capitais e Grandes Centros 4004-3700

Outras Regiões 0800 703 02 03

Obs.: Em nenhuma hipótese, a seguradora reembolsará gastos relativos a serviços executados por terceiros.

17.1.4. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Quaisquer direitos do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescrevem conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Azul Auto Roubo e Azul Auto Leve

18. REPARO RÁPIDO E SUPER MARTELINHO DE OURO – LIVRE ESCOLHA.

18.1. CLÁUSULA 87B– REPARO RÁPIDO E SUPER MARTELINHO DE OURO – LIVRE ESCOLHA

18.1.1. Reparo Rápido

Garante a prestação dos serviços de reparo de arranhados e/ou amassados na lataria externa ou para-choque do veículo segurado, cujos danos forem de até 50 cm de diâmetro e que também necessitem de pintura, desde que não haja a necessidade de desmontagem ou troca da peça danificada.

Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice em que foram contratados, observando os limites de utilização.

Limite total: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por vigência.

18.1.1.1. Franquia

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento de franquia, cujo valor constará na apólice. Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

18.1.1.2. Exclusões de cobertura:

- Caminhões, Ônibus, Tratores, Triciclos, Motos e Máquinas de Construção;
- Veículos especiais, de colecionador ou transformados (aqueles modificados do projeto original e Off Roads);
- Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, entre outros;
- Veículos com valores de mercado (tabela FIPE) maiores do que R\$ 150.000,00;
- Veículos utilizados como locação, escolar, transporte coletivo ou similares;
- Veículos blindados ou apólices que tenham a cláusula de blindagem contratada;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Troca de peças de lataria do veículo;
- Danos estruturais, peças desalinhadas e danos em quinas de peças;
- Amassados: em partes interiores dos veículos, sob faixas ou adesivos, em componentes ou peças plásticas, em componentes ou peças de alumínio ou cromadas, com comprimento ou diâmetro superior a 50 cm;
- Amassados ocasionados por vandalismo, motim ou mau uso do equipamento, bem como danos decorrentes de tumultos e situações de desordem pública em geral, assim como todos os danos causados por inundações, enchentes, precipitação de granizo, fraudes e situações correlatas;
- Reparos que exijam a desmontagem de peças e soldas;
- Reparos em peças que apresentem rasgos;

18.1.2. Super Martelinho de Ouro

Garante a prestação dos serviços para desamassar pequenos danos na lataria do veículo segurado, sem pintura ou repintura da peça danificada.

Para efeitos deste serviço, caracteriza-se como pequenos danos os amassados de até 30 cm de diâmetro onde não houver vincos profundos bem como não houver a remoção de danos da pintura. Estes serviços poderão ser acionados a qualquer momento durante a vigência da apólice em que foram contratados, observando os limites de utilização.

Limite total: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), limitado a R\$ 650,00 por evento

18.1.2.1. Franquia

A utilização do serviço ficará sujeita ao pagamento de franquia, cujo valor constará na apólice. Ocorrendo no mesmo evento danos em mais de uma peça, será cobrada somente 1 (uma) franquia, considerando a que for de maior valor dentre as peças danificadas.

18.1.2.2. Exclusões de cobertura:

- Caminhões, Ônibus, Tratores, Triciclos, Motos e Máquinas de Construção;
- Veículos especiais, de colecionador ou transformados (aqueles modificados do projeto original e off roads);
- Veículos importados esportivos, tais como: Ferrari, Porsche e Maserati, entre outros;
- Veículos com valores de mercado (tabela FIPE) maiores do que R\$ 150.000,00;
- Veículos utilizados como lotação, transporte coletivo ou similares;
- Veículos Blindados ou apólices que tenham a cláusula de blindagem contratada;
- Roubo ou furto da peça (o serviço não será realizado se a peça não estiver instalada no veículo);
- Amassados que, mesmo estando dentro da especificação prevista nesse serviço, apresentem danos na pintura ou possam acarretar danos na pintura;
- Amassados que, mesmo estando dentro da especificação nesse serviço, se encontrem em locais sem acesso para a realização do reparo;
- Amassados em partes interiores dos veículos;
- Amassados em cima de faixas ou adesivos;
- Amassados em componentes ou peças plásticas;
- Amassados em componentes ou peças de alumínio;
- Amassados com comprimento ou diâmetro superior a 30 cm;
- Amassados ocasionados por vandalismo, motim ou mau uso do equipamento, bem como danos decorrentes de tumultos e situações de desordem pública em geral, assim como todos os danos causados por inundações, enchentes, precipitação de granizo, fraudes e situações correlatas;
- Troca de peças de lataria de veículos;
- Pintura ou repintura de peças de lataria de veículos;

18.1.3. Execução dos serviços

O segurado deverá solicitar o atendimento através da Central 24 horas. O serviço será executado por prestador indicado pela seguradora.

Capitais e Grandes Centros 4004-3700

Outras Regiões 0800 703 02 03

IMPORTANTE: QUANDO DA OCORRÊNCIA DO SINISTRO, ANTES DE CONTRATAR UM PRESTADOR DE SUA PREFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, O SEGURADO DEVERÁ CONTATAR A CENTRAL 24 HORAS DA AZUL SEGUROS. FICANDO SUJEITO À PERDA DO DIREITO AO REEMBOLSO QUANDO DA CONTRATA-

ÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO SEM A PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA CIA SEGURADORA.

Quando o segurado poderá solicitar os serviços oferecidos por esta cláusula diretamente à seguradora, pela central 24 horas de atendimento, ou escolher um prestador não referenciado pela Companhia.

Ocorrendo do segurado não optar por prestador referenciado, deverá solicitar, previamente, à seguradora, a aprovação para execução dos serviços oferecidos. Se não o fizer, perderá o direito ao reembolso.

A seguradora liberará o reembolso exclusivamente após o recebimento da nota fiscal, que deverá ser de empresa regularizada para a prestação do serviço e estar em nome do segurado. Se assim não for, o segurado perderá o direito ao reembolso.

A aprovação e liberação somente serão efetivadas se o evento tiver ocorrido dentro do período de vigência do seguro para o qual a cláusula foi contratada.

18.1.4. Cancelamento de Cláusula

A cláusula será cancelada quando a vigência da apólice terminar ou quando esgotar o valor da importância segurada contratada. Fica preservado o direito do segurado aos serviços de troca e reparo após o término de vigência, desde que o evento tenha ocorrido dentro do período de vigência da apólice e haja saldo referente ao limite máximo de indenização. Qualquer direito do Segurado decorrentes das coberturas contratadas na apólice prescreve conforme os prazos determinados em lei.

Esta cláusula não é oferecida para o Azul Auto Roubo e Azul Auto Leve

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DE ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS - APP

1. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO OU TITULAR DO SEGURO DURANTE A VIGÊNCIA DA APÓLICE.

1. No caso de exclusão ou substituição de veículo(s), o titular da apólice deverá fazer o pedido por escrito à Seguradora, mencionando a(s) nova(s) característica(s), a fim de que seja emitido o endosso com as alterações.

A responsabilidade da Seguradora terá início no dia seguinte ao da data do recebimento do pedido de substituição formulado, por escrito, pelo titular da apólice. A exclusão será feita a partir da data do recebimento, pela Seguradora, do pedido por escrito do titular da apólice.

2. Ocorrendo um acidente que possa acarretar a responsabilidade da Seguradora, deverá ser ela comunicada pelo Segurado, seu Representante ou pelos Beneficiários, por qualquer meio que fique registro escrito dirigido à Seguradora.

Da comunicação deverão constar: data, hora, local causa do acidente e número de passageiros acidentados.

O Segurado acidentado deverá recorrer imediatamente, a sua custa, aos serviços de médicos legalmente habilitados, submetendo-se ao tratamento exigido para uma cura completa.

3. O Segurado se obriga a:

- a) declarar, na proposta do seguro, a existência de quaisquer outros seguros de Acidentes Pessoais; e
- b) comunicar imediatamente à Seguradora, por escrito, a efetivação posterior de outros seguros de Acidentes Pessoais.

2. TABELA DE INDENIZAÇÃO DE APP

1. No caso de Invalidez Permanente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, a Seguradora pagará uma indenização de acordo, com a seguinte tabela:

TABELA PARA CÁLCULO DE INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE

Invalidez Permanente	Discriminação	% Sobre o Limite Máximo de Indenização
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
Parcial Diversas	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
Invalidez Permanente	Discriminação	% Sobre o Limite Máximo de Indenização
Parcial Membros Superiores	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos radiolunares	30
	Anquilose total de um dos ombros	

	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose de um dos punhos	25
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	20
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso da falange distal do polegar	18
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou dos dedos médios	9
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	15
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar:	12
	Indenização Equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	9
Invalidez Permanente	Discriminação	% Sobre o Limite Máximo de Indenização
Membros Inferiores	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	50
	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tibioperoneiros	25
	Fratura não consolidada da rótula	
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	20
		25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	
	Amputação de qualquer outro dedo	10
	Perda total do uso de uma falange do 1º (primeiro) dedo:	3
	Indenização Equivalente a 1/2 e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	
	- de 4 (quatro) centímetros	
	- de 3 (três) centímetros	15
	Menos de 3 (três) centímetros: sem indenização	10
		6

ANEXO

QUESTIONARIO DE AVALIAÇÃO DE RISCO

FATORES DE RISCO RELACIONADOS AO PRINCIPAL CONDUTOR E AO VEICULO			
Nome do principal condutor: (O principal condutor é a pessoa que utiliza o veículo pelo menos 85% do tempo da semana, caso não exista um principal condutor informar o condutor mais jovem.)			
DATA DE NASCIMENTO:		☐ Não Informado	
CPF:	SEXO:	☐ Masculino ☐ Feminino	☐ Não Informado
1- Residem com o principal condutor, pessoas na faixa etária entre 18 a 24 anos?			☐ Não informado
☐ Não e estou plenamente ciente e de acordo que esta opção acarreta a redução do prêmio, bem como que não haverá cobertura securitária caso o condutor que estiver utilizando o veículo no momento do sinistro resida com o principal condutor e esteja na faixa etária entre 18 e 24 anos.			
☐ Sim e não utilizam o veículo. Estou plenamente ciente e de acordo que esta opção acarreta redução do prêmio e que não haverá cobertura securitária se o condutor que estiver utilizando o veículo no momento do sinistro resida com o principal condutor e esteja na faixa etária entre 18 e 24 anos, exceto em emergência médica.			
☐ Sim e utilizam o veículo até 15% do tempo da semana.			
2- O principal condutor reside em:			
☐ Casa/Sobrado	☐ Casa em condomínio fechado	☐ Apartamento/Flat	
☐ Outros	☐ Chácara/Fazenda/Sítio	☐ Não Informado	
3- O principal condutor possui garagem ou estacionamento fechado e exclusivo para o veículo segurado?			☐ Não informado
☐ Sim, na residência com portão manual			
☐ Sim, na residência com portão automático ou porteiro			
☐ Não, na residência			
☐ Sim, no trabalho			
☐ Não, no trabalho			
☐ Não trabalha ou o veículo não é utilizado como meio de transporte ao trabalho			
☐ Sim, no colégio/faculdade/pós-graduação			
☐ Não, no colégio/faculdade/pós-graduação			
☐ Não estuda ou o veículo não é utilizado como meio de transporte ao colégio/faculdade/pós-graduação			
4- O principal condutor utiliza o veículo, dois ou mais dias da semana, para prestação de serviços e/ou visitar clientes e/ou fornecedores?			
☐ Sim ☐ Não ☐ Não Informado			
5- Possui dispositivo antifurto/anti-roubo instalado no veículo segurado?			
☐ Outros ☐ Vacina Antifurto III ou outro sistema de gravação do chassi em diversas partes do veículo			
☐ DAF-V (Rastreador da Porto Seguro)		☐ Não	☐ Ituran
☐ Tracker		☐ Transponder da Porto Seguro	☐ Não Informado
☐ Demais Rastreadores aceitos pela Seguradora: Especificar			
☐ Rastreador Original de Fábrica (Chevrolet OnStar, Volvo On Call, etc)			
6- CEP do local onde o veículo pemoita:			☐ Não informado
7- Estado civil do principal condutor:			
☐ Solteiro(a)		☐ Casado(a) ou reside há pelo menos 2 anos com companheiro(a)	
☐ Viúvo(a)		☐ Separado(a)/Divorciado(a) ☐ Não Informado	

TABELA DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Comparativo das assistências – serviços

A assistência contratada consta na apólice e será uma das listadas a seguir:

Cláusula 37C: Gratuita 200 Km

Cláusula 37E: Sem Limite de Km – Rede Referenciada

Cláusula 37G: Sem Limite de Km – Livre Escolha

Cláusula 37H: Gratuita 400 Km

Cláusula 37J: 1.000 Km – Rede Referenciada

Cláusula 37K: 1.000 Km – Livre Escolha

A seguradora oferece os seguintes serviços:

Classificação	Serviços	37C ¹	37E	37G	37H	37J	37K
Serviços - Automotivos	Guincho	X	X	X	X	X	X
	Pane mecânica	X	X	X	X	X	X
	Pane elétrica	X	X	X	X	X	X
	Auxílio na falta de combustível	X	X	X	X	X	X
	Substituição de pneu furado	X	X	X	X	X	X
	Chaveiro	X	X	X	X	X	X

Classificação	Serviços	37C ¹	37E	37G	37H	37J	37K
Serviços - Passageiros	Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência	Sem Cobert.*	X	X	X	X	X
	Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência		X	X	X	X	X
	Evento de roubo e furto, fora do município de residência		X	X	X	X	X
	Hospedagem		X	X	X	X	X
	Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência - Recuperação		X	X	X	X	X
	Remoção hospitalar após acidente		X	X	X	X	X
	Motorista Profissional		X	X	X	X	X
	Traslado de corpos e formalidades legais		X	X	X	X	X

***Sem cobertura**

1. Cláusula exclusiva para o Azul Leve e Azul Auto Roubo

Comparativo das assistências – limites

A assistência contratada consta na apólice e será uma das listadas a seguir:

Cláusula 37C: Gratuita 200 Km

Cláusula 37E: Sem Limite de Km – Rede Referenciada

Cláusula 37G: Sem Limite de Km – Livre Escolha

Cláusula 37H: Gratuita 400 Km

Cláusula 37J: 1.000 Km – Rede Referenciada

Cláusula 37K: 1.000 Km – Livre Escolha

A seguradora oferece os seguintes serviços:

Classificação	Serviços	37C ¹	37E	37G	37H	37J	37K
Serviços Automotivos	Guincho	Custo total das despesas: R\$ 930,00 (limitado a R\$ 310,00 por evento)	Sem limite de utilização		Custo total das despesas: R\$ 1.860,00 (limitado a R\$ 620,00 por evento) ²	Custo total das despesas: R\$ 4.650,00 (limitado a R\$ 1.550,00 por evento) ²	
	Pane mecânica						
	Pane elétrica						
	Auxílio na falta de combustível						
	Substituição de pneu furado						
	Chaveiro	Limite de R\$ 450,00 por vigência ²					

Classificação	Serviços	37C ¹	37E	37G	37H	37J	37K
Serviços aos Passageiros	Acidente de trânsito, incêndio ou pane, dentro do município de residência	Sem Cobert.*	R\$ 300,00, limitado a R\$ 100 por evento. ²		R\$ 200,00, limitado a R\$ 100 por evento. ²		R\$ 300,00, limitado a R\$ 100 por evento ²
	Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência						
	Evento de roubo e furto, fora do município de residência		Limite de R\$ 5.000,00 por evento		Limite de R\$ 1.000,00 por evento		Limite de R\$ 2.000,00 por evento
	Hospedagem		2 diárias, R\$ 100,00 por passageiro (por evento)				
	Acidente de trânsito, incêndio ou pane, fora do município de residência - Recuperação		1 passagem rodoviária ou aérea nacional, classe econômica, até o valor de R\$ 5.000,00 (por evento)		1 passagem rodoviária ou aérea nacional, classe econômica, até o valor de R\$ 1.000,00 (por evento)		1 passagem rodoviária ou aérea nacional, classe econômica, até o valor de R\$ 2.000,00 (por evento)
	Remoção hospitalar após acidente		até R\$ 2.500,00				
	Motorista Profissional		até R\$ 1.000,00				
	Traslado de corpos e formalidades legais		até R\$ 1.500,00				

***Sem cobertura**

1. Cláusula exclusiva para o Azul Leve e Azul Auto Roubo

2. Para apólices plurianuais, o custo total de despesas será multiplicado pela quantidade de anos de vigência da apólice, mantendo-se inalterado o limite por evento acima definido.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO DE VIDROS

A cláusula de cobertura a Vidros, Faróis e Lanternas e Retrovisores consta na apólice e será uma das listadas a seguir:

Cláusula 38L: Danos a Vidros – Rede Referenciada

Cláusula 38M: Danos a Faróis e Lanternas – Rede Referenciada

Cláusula 38N: Danos a Vidros, Retrovisores, Faróis e Lanternas – Rede Referenciada

Cláusula 38O: Danos a Vidros e Retrovisores – Rede Referenciada

Cláusula 38P: Danos a Vidros – Livre Escolha

Cláusula 38Q: Danos a Faróis e Lanternas – Livre Escolha

Cláusula 38R: Danos a Vidros, Retrovisores, Faróis e Lanternas – Livre Escolha

Cláusula 38S: Danos a Vidros e Retrovisores – Livre Escolha

Para esta cláusula, temos os seguintes limites máximos:

Limite Máximo de Indenização	
Importância Segurada do Veículo	Valor Máximo Indenizável
Até R\$ 50.000,00	Até R\$ 10.000,00
De R\$ 50.001,00 à R\$ 100.000,00	Até R\$ 15.000,00
De R\$ 100.001,00 à R\$ 150.000,00	Até R\$ 20.000,00
De R\$ 150.001,00 à R\$ 350.000,00	Até R\$ 25.000,00

Para apólices plurianuais, o valor do limite de utilização será restabelecido a cada 12 meses, não sendo acumulativos.

MATRIZ - Rio de Janeiro

Av. Rio Branco, 80 13º, 16º ao 20º andar Centro CEP 20040-070

Tel.: (21) 3906-2985 Fax: (21) 2507-1022

Rua da Alfândega, 21 1º ao 5º andar Centro CEP 20070-000

Tel.: (21) 3906-2985 Fax: (21) 3906-2986

E-mail: azul@azulseguros.com.br

Site: www.azulseguros.com.br

Site do Produto: www.bllu.com.br

Central Azul Seguros

Capitais e Grandes Centros	4004 3700
Outras Regiões	0800 703 0203
	0300 123 2985
Atendimento Mercosul	55 11 3366 2986

SAC (exclusivo para informação, cancelamento e reclamações)

Atendimento Brasil	0800 703 1280
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos	0800 727 8736

OUVIDORIA

Atendimento Brasil	0800 727 1184
Atendimento exclusivo para deficientes auditivos	0800 727 8736